Edição de hoje
32 pags.

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR:
SAMUEL DUARTE

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKÉO NACRE

ANO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraiba) — Domingo, 31 de dezembro de 1933 | NUMERO 292

Ano Bom na capital e nas praias

NA IGREJA DO ROSARIO

Para terminar o ano de 1933 haverá, na Igreja do Rosario, Hora Santa, solene, diante do presepio, armado na igreja nova. Começará esse ato ás 23 horas e terminará ás 24 horas, com a entrada no Ano Novo.

De manhã haverá missa, como de costume, ás 5 1|2, 7 e 8 1|2 horas.

A' noite do dia 1.º será levado, em reprise, o drama "Natal de Jesus", que agradou bastante na representação de Natal.

Os ingressos serão adquiridos na portaria do Grupo "Santo Antonio", onde será representado o drama, com outras peças variadas.

NA RUA SÃO MIGUEL

Realizar-se-ão, hoje, na rua de São Miguel, desta capital, animados festejos em comemoração á entrada do Ano Novo.

Os habitantes daquela arteria têm empregado todos os esforços a fim de que as referidas festas se revistam do maior brilhantismo possivel.

As mesmas, que terão inicio ás 18 horas, se prolongarão até amanhã, ás 5 horas.

Sob a direção do competente maestro Severino da Cunha Borba, a banda de musica da Força Publica tocará em passeata a ser efetuada ao meio dia, [illegible]aquela arteria.

No local dos festejos serão armados carroceis e varias barracas de prendas, devendo ser queimados inumeros fogos de artificio.

A's 4,30 minutos, será celebrada uma missa, sendo oficiante o revdmo. monsenhor Odilon Coutinho.

EM PONTA DE MATO E PRAIA FORMOSA

Como já temos divulgado, prometem muito esplendor as festas com que as familias que estão veraneando em Ponta de Mato e Praia Formosa vão solenizar a entrada de 1934.

Destaca-se dessas comemorações, pelo entusiasmo que ha despertado entre as suas organizadoras, o baile á fantasia que terá lugar no respectivo pavilhão e para o qual estão convergindo as atenções e interesses de todos os veranistas das referidas praias.

A "soirée" terá inicio ás 20 e meia horas, tocando nas dansas o excelente "jazz-band" da Força Publica do Estado.

A comissão encarregada desses festejos, que se tem desdobrado em atividade para o maior sucesso da noite de hoje em Ponta de Mato e Praia Formosa, é constituida das gentis senhoritas: Maria Emilia, Alaide, Madalena e Carmen Souto Maior, Marcilia Rosas, Ismalia Borges, Nanete, M. de Lourdes e Zezé Mindêlo, Ivete Costa, Nevinha e Eunice Nobrega, Ananete Pessôa, Jacira e Lourdes Oliveira Lima, Leonila Cabral, Leonor Arcoverde, Nilza e Eunice Vilar, Glaura e Suzana Guedes, Regina Souto Maior, Neuza Guedes Pereira, Odete Viana e Oda e Dorinha G. Cavalcanti.

Desta capital áquelas praias trafegarão onibus da Emprêsa Auto-Viação, obedecendo o seguinte horario: 19, 21, 23 e 4 horas.

EM TAMBAÚ

Festejando a entrada do Ano Novo, os veranistas de Tambaú realizarão hoje e amanhã, no pavilhão de Santo Antonio, duas "soirées" dansantes, que sem duvida terão um cunho de muita distinção e elegancia.

E outra coisa não é de se esperar, dado o verdadeiro brilhantismo alcançado nas festas da vespera de Natal naquela linda praia, onde as dansas no pavilhão decorreram em meio da maior animação, com o comparecimento de extraordinario numero de senhoritas e cavalheiros.

Tocará durante as "soirées", tanto de hoje como de amanhã, a magnifica orquestra dirigida pelo maestro Olegario de Luna Freire, a qual se compõe das figuras mais destacadas no meio musical de nossa terra.

Haverá também bem organizado serviço de "buffet", ao lado do pavilhão.

A's 3 e meia será celebrada a missa na capela de Santo Antonio.

NA PRAIA DO POÇO

Como nos anos anteriores, a chegada do Ano Novo será festivamente comemorada na praia do Poço. Para isso vêm concorrendo os esforços e bôa vontade de uma comissão de veranistas daquele recanto litoraneo.

A's 20 horas de hoje terá lugar, no pavilhão daquela praia, um grande baile á fantasia, devendo ao mesmo comparecer grande numero de familias.

Abrilhantará a aludida "soirée" o harmonioso "jazz-band" do 22.º B. C., para esse fim contratado.

Durante o baile serão sorteados varios "cotillons", entre os veranistas presentes.

A Empresa Auto-Viação Paraiba fará trafegar, durante toda a noite, os seus onibus.

A's 5 horas da madrugada será celebrada missa na capela da praia.

Para assistir aos referidos festejos, recebemos um convite firmado pela comissão promotora dos mesmos.

"União dos Fornecedores de Leite"

Está marcada para a proxima quarta-feira, 3 de janeiro, mais uma reunião da sociedade que serve de titulo a estas linhas.

O sr. dr. Paulo Alfeu de Miranda Henriques fará na mesma a sua anunciada palestra, sobre **Reprodução e Seleção de Gado Leiteiro**, a qual não se realizou em a anterior por motivo superior.

Em a aludida reunião serão tratados assuntos de natureza urgente, sobre o nosso comercio de leite, os quais estão a exigir a presença de todos os interessados.

Pelo correio e pessoalmente, foi endereçado a todos os proprietarios de estabulos, nesta capital, a circular infra:

"Venho pedir a vossa presença constante ás reuniões desta sociedade, que tem por escopo congregar valores dispersos em beneficio da classe.

Não é possivel que continuemos, desorganizados, quando todos os demais se organizam.

Esta sociedade já conseguiu da Companhia Comercio Industria Kroncke dois expedientes para venda de farelo. Está trabalhando pela diminuição do preço do referido produto.

Com estatutos publicados e registados está sendo ouvida pelos poderes publicos na defesa de seus interesses.

Precisa pleitear favores e promover garantias a pontos de vista de que não pode abrir mão e só póde agir prestigiadamente com o concurso e cooperação de todos.

Estamos ás vesperas de novo regulamento de leite, que não deve ser laborado á revelia da classe.

Esta sociedade está ainda promovendo uma serie de palestras sobre assuntos que entendem com o gado leiteiro e a produção de leite, as quais devem ser ouvidas por todos os proprietarios de cocheiras.

Conto, por tudo isso, com a vossa presença na proxima quarta-feira, á rua Duque de Caxias, 576, ás 20 horas, para vos inteirardes de comunicações de maxima importancia e ouvirdes a 3.ª palestra da serie que vem realizando o dr. Paulo Alfeu de Miranda Henriques. Antecipo agradecimentos. — **Meira de Menezes.** 28|12|933".

Em nome da "União dos Fornecedores de Leite" entendeu-se anteontem, com o sr dr. Gratuliano Brito, uma comissão composta dos srs. drs. Meira de Menezes e Raul de Barros Moreira e Vital Menezes.

Emprêsa Tração, Luz e Força

A proposito de uma nota da secretaria da Ordem dos Advogados, publicada na "A União" de 24 do expirante, nota da qual só ontem teve conhecimento a administração desta Emprêsa, declaramos em abono da verdade o seguinte:

1 — As ligações e desligações de luz são feitas por meio de **ordem de serviço** assinadas de proprio punho pelo superintendente da Emprêsa — e nenhuma nota foi expedida pelo nosso escritorio para desligação da instalação da Ordem.

A administração da Emprêsa faculta o exame de todos os seus livros a qualquer dos ilustres membros da diretoria da Ordem, assumindo o seu superintendente o compromisso, não só de demitir-se do cargo que temporariamente ocupa, como o de fazer um donativo de 10:000$000 á Ordem, ou a qualquer outra instituição por esta designada, se ficar provado o contrario.

2 — A instalação da Ordem não **foi desligada**. Esta circunstancia o demonstram: a) após ter havido falta de luz, o proprio presidente do Conselho da Ordem, o ilustre dr. José Flóscolo da Nobrega, verificou que a ligação da rêde geral para o predio da Ordem não tinha indicios de estar interrompida — informação que nos foi prestada, ontem, por um rapaz que supomos empregado da secretaria dessa instituição; b) encontrando o dr. Sinesio Guimarães, no dia seguinte ao em que deixou de funcionar a instalação da Ordem, ao superintendente da Emprêsa e perguntando-lhe se havia sido desligada a instalação da mesma, este lhe respondeu que **não**; c) na ocasião em que o empregado da secretaria da Ordem reclamou sobre o fato, no escritorio da Emprêsa, foi-lhe dito que a instalação **não estava desligada**, podendo tratar-se de algum defeito na rêde interna, tanto que a **ordem de serviço** expedida foi para concertar o fusivel da instalação.

3 — As reclamações apresentadas em nome da diretoria da Ordem foram prontamente atendidas. Para isso o escritorio da Emprêsa expediu duas ordens de serviço, uma no dia 22 e outra no dia 23 de dezembro, não se tendo feito o concerto porque o empregado da Emprêsa encontrou fechado o predio onde funciona a Ordem, não obstante se haver combinado, da segunda vez, a hora em que o mesmo estaria aberto.

4 — Não havia motivo para a desligação, o que seria um ato arbitrario. A administração da Emprêsa, mormente em casos de desligação, tem agido com prudencia e tido a tolerancia possivel, apenas com este defeito: não amigo ou inimigo; e, perante ela, o direito do pobre é igual ao do rico.

Póde ser que se tenha atribuido tal desligação ao fato de a Ordem se haver recusado ao pagamento do respectivo consumo. Ficará, desta vez, tudo esclarecido. Em principio de outubro, trouxe-nos o cobrador da Emprêsa um **recado** do secretario da Ordem, dizendo que deixava de pagar as contas de consumo por achar que o fornecimento de luz devêra correr por conta do Estado. Como a solução do caso excedia ás nossas atribuições — porque não nos é licito dispensar a quem quer que seja o pagamento de serviços prestados pela Emprêsa, — imediatamente dirigimos á Secretaria da Fazenda, á qual é subordinada a administração da Emprêsa, o oficio do teôr seguinte:

"Em 3 de outubro, 1933 — Sr. Secretario da Fazenda: Cumpre-nos levar ao vosso conhecimento que o sr. presidente da Ordem dos Advogados Brasileiros na Secção deste Estado deixou de pagar o consumo de luz referente ao periodo de 28 de junho a esta parte, alegando que, de conformidade com a lei federal que regula o caso, essa despesa deve correr á conta do Estado. Adiantamos que a instalação eletrica do predio onde funciona a mesma Ordem foi feita por esta Emprêsa, por conta do Governo do Estado, (oficio n. 863, de 26 de junho, da Repartição de Agricultura e Obras Publicas) e que o consumo registrado nesse periodo tem sido insignificante — 1 a 2 kilowatts por mês. Aguardamos vossas instrucões a respeito deste assunto. Saudações — Severino Candido Marinho".

E, desde então, nenhuma conta de consumo de luz foi mais apresentada á Secretaria da Ordem.

João Pessôa, 30-12-1933. — **A ADMINISTRAÇÃO**.

Orçamento do Estado para 1934

A exposição do sr. interventor Gratuliano Brito ao Conselho Consultivo sobre o orçamento do exercicio financeiro de 1934 e o parecer dessa corporação

Sr. presidente e demais membros do Conselho Consultivo:

Submeto á vossa apreciação o orçamento da receita e despesa do Estado para o exercicio de 1934.

Não se contêm no mesmo grandes reformas pois a nossa situação economica não permite aventuras em materia dessa natureza.

Apenas, conto iniciar a cobrança do imposto territorial creado pela lei n. 678, de 21 de novembro de 1928, nos termos do regulamento que vos remêto em anexo, na base de 1|2% sobre o valor venal das terras, conforme a lei citada, excluidas as culturas e bemfeitorias.

E' esse imposto destinado a substituir, imediatamente, as tributações municipais que incidem sobre a lavoura e criação: dizimos de roçados e miunças, registro de propriedades, imposto de cercados, e o estadual que recái sobre crias de gado. Além das vantagens decorrentes da unificação de varios impostos, contaremos, dentro de pouco tempo, com um cadastro rural do Estado relativamente perfeito, serviço de grande utilidade sobretudo para melhor orientação do credito agricola.

Cobrado á razão de 1|2 por cento e sob a forma prevista, é certo que o imposto territorial não constitue propriamente uma fonte de receita para o Estado, tanto mais quanto metade da renda é destinada aos municipios, isto é, 40%, porque se deve ter em vista despesas de arrecadação calculadas em 20%. Se, porém, chegarmos a uma conclusão mais favoravel irá esse imposto substituindo paulatinamente o de exportação do Estado e entradas e saídas de mercadorias dos municipios.

Por emquanto, ficam a lavoura e criação desafogadas das tributações que diretamente oneravam os respectivos produtos.

Entendo que isso já constitue um passo, embora pouco avançado, porém valioso em favor da nossa economia.

Proponho ligeira alteração na taxa de viação destinada ao serviço das nossas vias publicas, as quais no ponto em que se acham não podem ficar abandonadas. No exercicio corrente foi dispendido todo o produto da aludida taxa na conservação de estradas com real proveito para o transito e particularmente os veiculos. Mas o onus dessa conservação exige um pouco mais de despesas.

Daí o aumento da taxa sobre accessorios de autos além da reversão para a mesma Caixa do imposto de $200 réis sobre o litro de oleo lubrificante, agora isento do tributo sob o titulo de importação.

Teremos, dessarte, renda um pouco melhor em favor dos serviços de vias publicas, tão reclamados quanto necessarios.

A previsão da receita vai a .... 14.774:407$000, precisamente dentro da media dos três ultimos anos, conforme quadro em anexo. Em um ano regular não constitue surpreza a arrecadação da importancia prevista.

Tudo, porem, depende duma serie de fatores que são do vosso inteiro conhecimento.

A obrigação do pagamento do emprestimo contraído pelo Governo determinou a inclusão na despesa de 1.009:500$000 para retribuição de prestações e juros, referentes ao proximo exercicio.

Todavia, a rigorosa compressão de verbas em varias sub-consignações da despesa geral do Estado, sem prejuizo dos serviços publicos, permitiu o encaixe daquela quantia sem ultrapassar a previsão da receita.

Os gastos com Força Publica, Guarda Civil, Obras Publicas (pessoal assalariado e material) e outras, apresentam uma diferença de quasi 500 contos para menos.

Obtidas as transferencias do Patronato Agricola de Bananeiras e Estação Modêlo "João Pessôa", em Umbuzeiro, para o Governo Federal, providencias que estão encaminhadas junto ao respectivo Ministerio, ficará o Estado desafogado de 109:483$000.

No orçamento estão mantidos os serviços de fumo, sericicultura e fruticultura, além da verba para trabalhos de agricultura em geral que foi elevada a duzentos contos de réis, isso porque infelizmente as condições não lhe permitem maior amplitude.

Não posso deixar de referir-me ao direito que assiste ao Estado de receber do Governo Federal uma quota para a Saúde Publica decorrente do imposto cobrado para esse fim. Entretanto, pela falta do contrato que determine a importancia da contribuição no proximo ano, deixei de consigna-la na receita.

Proponho ligeiras alterações nas tabelas de tributações visando, apenas, melhor eficiencia no serviço, ainda mesmo com pequenas reduções em algumas.

Caso julgueis necessario, o sr. Secretario da Fazenda comparecerá a esse Conselho para [illegible]aiores esclarecimentos. — Saudaç[illegible]s.

Gratulian[illegible]ito,
Interventor [illegible]ral.

PARECER [illegible] 145

Submetido ao par[illegible] do Conselho o orçamento da rec[illegible] e despesa do Estado para o exer[illegible]io de 1934, foi o mesmo posto em m[illegible]sa para discussão na sessão ontem realizada, presente á reunião o s[illegible] Secretario da Fazenda, que prestou [illegible]sclarecimentos a respeito.

A materia, por sua natureza e importancia, prendeu a atenção do Conselho, que a estudou e discutiu cuidadosamente, muito embora não pudesse entrar, á mingua de tempo, em seus minimos detal[illegible]s.

O orçamento nã[illegible] contém grandes refórmas. Orça a [illegible]ceita e fixa a despesa em 14.774:4[illegible]$000. Esse valor, aliás, foi fixado dentro da media dos três ultimos anos orçamentarios.

Quanto á despesa houve compressão de verba em varias sub-consignações, determinando assim o encaixe da primeira prestação e juros do emprestimo contraído pelo Governo do Estado, no valor de 1:009:500$000, não ultrapassando essa despesa á previsão da receita.

Na tabela de tributação ha ligeiras alterações, visando, na sua generalidade, melhor eficiencia de serviço, pois algumas delas, ao em vez de majorar a tributação, como em regra acontece, reduz-las a valor mais justo e equitativo.

O orçamento vem precedido de varios projetos de lei, modificativos e atributivos das normas tributarias. Dentre eles se destaca o que adota a cobrança do imposto territorial, na base de meio por cento sobre o valor venal das terras, exclusive culturas e bemfeitorias. Esse imposto incide sobre todos os terrenos rurais, que por ele ficam gravados, garantindo o seu pagamento.

Aliás, a adoção dessa tributação já havia sido estatuida no governo João Pessôa, pela lei n. 678, de 21 de novembro de 1928, que não teve execução. E' uma tributação a mais a ser introduzida na nova lei orçamentaria.

Em compensação o governo véda ás Municipalidades a cobrança de impostos que incidam sobre a lavoura e criação, tais como, dizimos de roçados e miunças, registros de propriedades, impostos de cercados, e suprime, por sua vez o imposto estadual de produção de gado. São vantagens que o Estado proporciona ao contribuinte, desafogando assim a lavoura e criação das tributações que diretamente incidiam sobre elas.

Visa ainda esse imposto a redução progressiva dos de exportação do Estado e entrada e saida dos municipios. Essa substituição, quando realizada plenamente, será de grande efeito para o contribuinte.

Do imposto cobrado o Estado tem apenas 60%, destinando o restante, 40%, aos municipios, a titulo de compensação pelas restrições tributarias que lhes impõe. E' possivel que alguns municipios tenham, por esse fato, os seus orçamentos desequilibrados, mas as vantagens dele advindas compensarão em pouco os sacrificios verificados.

Na taxa de viação, destinada ao serviço das nossas vias publicas, ha um pequeno aumento, elevação para $200 por kilo sobre os pertences de automoveis e material accessorio de

(Conclue na 5.ª pag.)

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

INSPETORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria da Guarda Civica do Estado. — Quartel em João Pessôa 30 de dezembro de 1933.

Serviço para o dia 31 (domingo).
Uniforme 3.º (branco).
Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 1.
Dia á Secção de Veiculos, guarda de 1.ª classe n. 10.
Rondantes, guardas ns. 16 — 8 — 4.
Guarda do Quartel, guardas ns. 137 — 22 — 29 — 36.
Policiamento dos cinemas, guardas ns. 62 — 28 — 111 — 69 — 33 — 55 — 31 — 123.
Policiamento da capital, guardas ns. 131 — 129 — 127 — 20 — 93 — 31 — 106 — 90 — 73 — 92 — 58 — 109 — 84 — 111 — 99 — 19 — 56 — 121 — 81 — 113 — 143 — 86 — 107 — 126 — 77 — 33 — 49 — 115 — 124 — 55 — 139 — 94 — 74 — 123 — 89 — 44 — 27 — 101 — 64 — 130 — 120 — 34 — 105 — 103 — 51 — 133 — 59 — 119 — 30.
Patrulha para "matinée", guardas ns. 34 — 103 — 133.
Sinalização do transito de Veiculos, guardas ns. 98 — 69 — 85 — 38 — 25 — 62 — 50 — 110 — 70 — 43 — 24 — 66 — 80 — 128 — 97 — 140 — 112 — 89 — 60 — 42 — 87 — 142 — 91 — 96 — 68 — 28 — 116 — 104.

—

Serviço para o dia 1.º de janeiro (segunda-feira).
Uniforme 4.º (caqui).
Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 14.
Dia á Secção de Veiculos, o escriturario Pires Filho.
Rondantes, guardas ns. 5 — 3—15.
Guarda do Quartel, guardas ns. 22 — 29 — 36 — 137.
Policiamento dos cinemas, guardas ns. 106 — 58 — 49 — 79 — 50 — 97 — 60 — 91.
Policiament[illegible] da capital, guardas ns. 31 — 10[illegible] 90 — 93 — 92 — 58 — 109 — 73[illegible] 11 — 99 — 19 — 84 — 121 — 31 [illegible]3 — 102 — 86 — 107 — 126 — 14[illegible] 33 — 49 — 115 — 77 — 55 — 139 [illegible]4 — 124 — 123 — 79 — 94 — 124 [illegible] 23 — 44 — 74 — 129 — 127 — 20 — 31 — 130 — 65 — 34 — 120 — 103 — 39 — 133 — 51 — 119 — 59 — 101 — 27 — 30.
Sinalização [illegible] transito de Veiculos, guardas ns. 6[illegible] — 50 — 110 — 25 — 43 — 24 — 66 [illegible] 70 — 80 — 97 — 140 — 128 — 89 — 60 — 42 — 112 — 142 — 91 96 — 87 — 28 — 116 — 104 — 68 — 89 — 85 — 38 — 98.

—

Serviço para o dia 2 (terça-feira).
Uniforme 4.º (caqui).
Dia á Inspet[illegible]a, guarda de 1.ª classe n. 2.
Dia á Secç[illegible]e Veiculos, guarda de 1.ª classe [illegible]10.
Dia á Secretaria, guarda n. 92.
Rondantes, guardas ns. 7—6—13.
Guarda do Quartel, guardas ns. 29 — 36 — 137 — 22.
Policiamento dos cinemas, guardas ns. 19 — 66 — 140 — 42 — 96 — 104 — 38 — 110.
Policiamento da capital, guardas ns. 59 — 109 — 73 — 65 — 99 — 19 — 84 — 105 — 81 — 113 — 102 — 56 — 107 — 126 — 143 — 64 — 49 — 115 — 77 — 33 — 139 — 94 — 124 — 55 — 79 — 44 — 74 — 123 — 127 — 20 — 131 — 129 — 106 — 90 — 93 — 31 — 120 — 34 — 39 — 103 — 51 — 135 — 59 — 119 — 27 — 101 — 30 — 130 — 121 — 86 — 111 — 141.
Sinalização do transito de Veiculos, guardas ns. 24 — 66 — 70 — 43 — 97 — 140 — 128 — 80 — 60 — 42 — 112 — 89 — 91 — 96 — 87 — 142 — 116 — 104 — 68 — 28 — 85 — 38 — 98 — 69 — 50 — 110 — 25 — 62.

Boletim numero 292.

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte: ... ...

I — Apresentação de Guarda: — Apresentou-se hoje, por conclusão de convalescença, o guarda n. 36, José Amancio Pereira.

II — Petições despachadas: — De Severino Guedes, **chauffeur** profissional pela Prefeitura de Itabaiana, requerendo a transferencia de sua carta daquela Municipalidade para esta Inspetoria. — Nomeio o escriturario Manuel Pires e o guarda de 1.ª classe Severino Queiroga para, em comissão, sob a presidencia desta Inspetoria, procederem ao exame respectivo.

De Antonio Manuel de Medeiros **chauffeur** profissional pela Prefeitura de Alagôa Nova, requerendo a transferencia de sua carta daquela Municipalidade para esta Inspetoria. — Nomeio o sub-inspetor e o escriturario Manuel Pires para, em comissão, procederem ao exame respectivo.

De Luiz Pessôa de Mélo, **chauffeur** profissional pela Prefeitura de Santa Rita, requerendo a transferencia de sua carta daquela Municipalidade para esta Inspetoria. — Nomeio o escriturario Manuel Pires e o guarda de 1.ª classe Severino Queiroga para, em comissão, sob a presidencia desta Inspetoria, procederem ao exame respectivo.

De Placido Rodrigues dos Santos, **chauffeur** profissional pela Prefeitura de Patos, requerendo a transferencia de sua carta daquela Municipalidade para esta Inspetoria. — Nomeio o sub-inspetor e o escriturario Manuel Pires para, em comissão, sob a presidencia desta Inspetoria, procederem ao exame respectivo, após o pagamento da taxa devida.

III — Feriado nacional: — Sendo depois de amanhã feriado nacional em comemoração a Confraternização Universal, determino seja hasteada e arreada a bandeira nacional, neste Quartel, ás horas regulamentares, devendo a fachada deste edificio conservar-se iluminada até ás 24 horas do referido dia.

(Ass.) **Major Guilherme Falconi**, inspetor.

Confere com o original: — **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933.

Serviço para o dia 31, (domingo).
Dia á Força, 2.º tenente Renovato Gonçalves.
Ronda á Guarnição, 1.º sargento José Bélo.
Adjunto ao oficial de dia, 2.º sargento Antero Borges.
Guarda da Cadeia, 3.º sargento Wilson e cabo Severino Alves.
Guarda do Quartel, cabo José Araújo.
Dia á E.M., cabo Rafael Manuel.
Patrulha da cidade, cabo Pedro Jasset.
Dia á Secretaria, cabo Djalma Raposo.
Dia ao telefone, soldado-telefonista José Bento.
Ordem á C.O., soldado aprendiz Eliseu Caetano.
Piquete ao Q.F., soldado-corneteiro Antonio Jovino.
Boletim numero 363. — Uniforme 5.º (caqui).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Exclusão por falecimento: — Seja excluido do estado efetivo da Força e da 5.ª Cia. Isolada, o soldado n. 814, José Alves Machado, por haver falecido no dia 26 do corrente, na cidade de Alagôa do Monteiro, vitima de tuberculose pulmonar, conforme oficio daquela data, do comando do mesmo destacamento.

Terceira parte:

II — Expulsões: — Expulso ao soldado n. 498, da 3.ª Cia. de Fuzileiros, Manuel Jeronimo da Silva, do estado efetivo da Força e da citada unidade, de acôrdo com o art. 145, do R.F., a bem da moralidade e disciplina desta Corporação, devendo ser entregue á policia civil, por ter, no dia 24 deste mês, na vila de Umbuzeiro feito insolencias no pateo de uma festa que ali se realizava, detonando diversos tiros contra o cabo comandante da patrulha, motivando a morte imediata de um popular, que foi atingido por um dos tiros detonados pelo referido soldado. (Of. n. 46, de 26|XII|933, do comandante daquele destacamento). Também seja expulso do estado efetivo da Força e da 6.ª Cia. Isolada, de acôrdo com a determinação contida no item XVI, do boletim de 30 do mês p. passado, o soldado n. 938, Francisco Ferreira da Silva. Ainda sejam expulsos, nesta data, de ordem superior, os primeiros sargentos João Clementino Filho e José Geraldo de Farias, por terem lesado a Cantina da Força, em avultada quantia, tendo o segundo, além dos desfalques acima, emitido vales em nome de praças, locupletando-se dos valores com prejuizo para as mesmas praças.

(Ass.) José Mauricio da Costa, tenente-coronel comandante.

Confere com o original: — **Major Elias Fernandes**, sub-comandante interino.

TESOURO DO ESTADO DA PARAIBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 30 de dezembro de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/Movimento — — — —	110:110$500		110.110$500		110:110$500
Banco do Brasil C/Patronato, etc. — — —	5:873$409		5:873$409		5:873$409
Banco do Estado da Paraíba C/Movimento —					
Banco do Estado da Paraíba C/Banco Agricola e Hipotecario — — — — —	1:711$253		1:711$253		1:711$253
Banco Central C/Prazo Fixo — — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/Movimento — — — —	14:016$191		14:016$191	6:260$000	7:756$191
Pequenos Bancos C/Prazo Fixo— — — —	440:608$700		440:608$700		440:608$700
Banco do Brasil C/Auxilio aos Lavradores— —	5:000$000		5:000$000		5:000$000
	677:320$053		677:320$053	6:260$000	671:060$053

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1933.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. — MOACIR DE M. GOMES, escriturário

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 30:

Existentes	2.523:363$260	
Pagas	110:342$700	
	2.413:342$560	
Emprestimo do Banco do Brasil ..	1.600:000$000	4.113:342$560
Saldo demonstrado		719:630$839
Divida liquida		3.393:711$721

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraiba no dia 29 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 28 do corrente		44:877$086
Recebedoria — P/conta da renda do dia 28	102:000$000	
Imprensa Oficial — Renda dos dias 16, 18 e 20 do corrente	1:292$500	
Venda do capim do campo de aviação	69$700	
Fóros de terrenos	92$000	103:454$200
Banco do Brasil — C/Patronato — Retirado	16:882$300	
Banco do Brasil C/Poderes Publicos — Idem	91:800$000	
Banco do Estado — C/Especial — Idem	52:762$133	161:444$433
		309:775$719

DESPESA

Vencimentos de funcionarios	91:800$000	
Instituto Agronomico "Vidal de Negreiros" — Folha de pagamento de funcionarios	12:058$400	
Imprensa Oficial — Adiantamento n/data	2:080$000	
Dr. João Mauricio de Medeiros — idem, idem	20:000$000	
Agronomo Pimentel Gomes — Despesas de viagem	5:019$700	
J. Teodosio & Cia. — Conta de material para a recepção do chefe do Governo Provisorio	5:980$000	
J. Eduardo de Holanda — Idem para o Palacio da Redenção	905$000	
M. Cunha & Cia. — Idem para diversas	1:618$000	
João Pereira de Lima — Idem, idem, idem	970$600	
José Ribeiro — Idem para o Instituto Agronomico "Vidal de Negreiros"	597$100	
Bernardino Rocha — Idem, idem ..	3:182$700	144:211$500
Banco do Brasil — C/Patronato — Depositado n/data	21:762$433	
Banco do Brasil C/Poderes Publicos — Idem, idem	102:000$000	123:762$433
Saldo para o dia 30 do corrente		41:801$786
		309:775$719

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 1933.

Franca Filho, Tesoureiro-geral — **Moacyr de M. Gomes**, Escriturario

DIA 30

RECEITA

Saldo do dia 20 do corrente		41:801$786
Recebedoria — P/conta da renda do mês de novembro ultimo	26:136$800	
Mesa de Rendas de Campina Grande — P/conta da renda deste mês ...	100:000$000	
Imprensa Oficial — Renda do dia 30 deste	4:347$000	
Tesoureiro Geral — Venda de papel selado	321$600	
O mesmo — Idem de sêlo adesivo ..	1:575$400	132:380$800
Banco Central — Retirado n/data ..	6:260$000	
Banco do Estado — C/Especial — Idem, idem	84:310$900	90:570$900
		264:753$486

DESPESA

Vencimentos de funcionarios	100:000$000	
Repartição de O. Publicas — Folha de operarios	4:012$500	
Instituto Sérico idem, idem	579$500	
Serviço de Classificação do Fumo — Folha de pagamento	2:258$000	
F. Navarro & Filho — P/conta de seu credito	2:195$000	
João Serrano de Andrade — Idem, idem	7:000$000	
Carlos Laubisch & Hirt — Idem, idem	50:000$000	
Standard Oil Company — Conta de material para diversas repartições	17:811$400	
Imprensa Oficial — Idem, idem	4:347$000	
J. Minervino & Cia. — Idem, idem	14:414$800	
Montepio do Estado — P/conta de seu credito	13:564$500	216:182$700
Saldo para o dia 2 de janeiro de 1934		48:570$786
		264:753$486

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1933.

Franca Filho, Tesoureiro geral. — **Moacir de M. Gomes**, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

DECRETO N. 294, de 30 de dezembro de 1933

Fixa as quotas do imposto de licença de portas abertas para o exercicio de 1934.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, considerando que o imposto de licença de portas abertas lançado sobre os estabelecimentos comerciais grupados em classes, de acôrdo com o Decreto n. 261, de 30 de janeiro de 1933, atingiu, no exercicio expirante, a soma de 261:480$000;

considerando que o aumento verificado decorre da abertura de novos estabelecimentos;

considerando, que, de acôrdo com o Decreto citado a fixação dos impostos para novo exercicio deve ser feita sem exceder o lançamento global do exercicio anterior;

DECRETA:

Art. 1.º — O imposto de licença de portas abertas sobre os estabelecimentos comerciais grupados em classes, de acôrdo com o decreto n. 261, de 30 de janeiro de 1933, é fixado em 261:480$000, para o exercicio de 1934, assim distribuido:

1 — Armazens de tecidos em grósso	8:400$000
2 — Idem de ferragens e miudezas	7:300$000
3 — Idem de estivas	27:250$000
4 — Idem de sal, cereais e outros	950$000
5 — Açougues	1:400$000
6 — Agencias de companhias de navegação maritima	13:100$000
7 — Idem de seguros	16:980$000
8 — Idem de maquina de costura	1:500$000
9 — Idem de clubes de sorteios	5:200$000
10 — Alfaiatarias	3:600$000
11 — Barbearias	1:360$000
12 — Cafés e bilhares	4:420$000
13 — Casas de comercio a retalho	36:500$000
14 — Idem vendedoras de cigarros em grosso	3:450$000
15 — Idem de moveis novos e usados	3:300$000
16 — Idem mortuarias	1:980$000
17 — Idem vendedoras de automoveis e accessorios	8:750$000
18 — Idem de joias	1:540$000
19 — Idem exportadoras de algodão, alcool, assucar, péles, couros, etc.	22:700$000
20 — Cinemas	1:950$000
21 — Chapelarias	1:320$000
22 — Depositos de materiais de construção	1:950$000
23 — Idem de mercadorias	3:900$000
24 — Empresas construtoras com ou sem deposito	1:100$000
25 — Escritorios de comissões, representações e corretagens	20:500$000
26 — Escritorios de advocacia	1:000$000
27 — Idem técnicos de engenharia e arquitetura	300$000
28 — Fabricas de: Bebidas alcoolicas, gazozas, vinagres, mosaicos, sabão, camas de ferro, obras de vime, camisas, gêlo, cigarros e outras não especificadas	17:000$000
29 — Gabinêtes e consultorios medicos	3:000$000
30 — Idem dentarios	1:500$000
31 — Garages de automoveis	700$000

(Conclue na 7.ª pag.)

Credito Agricola

(Especial para "A União")

Empenhada na execução de medidas que venham amparar e desenvolver a lavoura paraibana, o atual Governo do Estado não descurou da parte relativa ao auxilio bancario aos pequenos lavradores e, já agora, no decorrer do mês de janeiro, estará funcionando a Caixa Central de Credito Agricola da Paraíba. E' bem um presente de festas que o Estado oferece aos seus agricultores, tornando realidade um projeto alentado desde a presidencia João Pessôa.

Até agora, dentro das possibilidades do Tesouro, o Estado limitava-se, no tocante ao credito agricola, a suprir de numerario as Caixas Rurais e Bancos Cooperativistas com depositos a prazo fixo e a juros minimos. Com a creação da Caixa Central de Credito Agricola, assente em bases puramente cooperativistas, terá sido dado o passo decisivo para a solução do problema do credito agricola entre nós e, pouco a pouco, pela sua ação ampla e eficiente, os seus beneficios não deixarão de transparecer na vida economica da Paraíba.

Tornando accessivel a propriedade da terra aos trabalhadores rurais, é de incontestavel relevo o papel economico-social que exerce o credito agricola nos dias que correm. E' pois oportuno chamar a atenção do publico e pedir que prestigie a organização da Caixa Central, concorrendo com suas economias ou disponibilidades, mediante depositos populares ou contas correntes comuns, para maior raio de ação da mesma e consequente expansão economica e bem estar da população do Estado.

Chama-se credito agricola, em geral, ao credito pessoal ou real, a curto ou longo prazo, individual ou coletivo, concedido aos agricultores, visando um melhoramento agricola. Os creditos concedidos repousam principalmente nos fatores "honestidade" e "capacidade de trabalho". E' claro que para a apreciação de tais fatores as pessôas mais indicadas são os colegas do agricultor pretendente ao emprestimo, isto é, agricultores residentes no seu municipio. Reunidos, organizam eles a sua Caixa Rural com o fim de conceder creditos caracteristicamente pessoais e a juros baixos, fiscalizando posteriormente a sua aplicação produtiva, visto que nenhum emprestimo é concedido para consumo.

Só poderão fazer parte da federação das caixas rurais, representadas pela Caixa Central de Credito Agricola da Paraíba, as caixas rurais do tipo Raiffeisen existentes ou as que de futuro forem constituidas.

Friederich Wilhelm Raiffeisen, o fundador da primeira Caixa que tomou o seu nome, era burgomestre de Heddersdorff, na Alemanha, quando em 1864, constituiu a "Sociedade de Emprestimos de Heddersdorff, cujo unico objetivo era conceder emprestimos aos seus associados, livrando-os das condicões menos vantajosas dos comerciantes e ainda mais desastrosas imposições dos emprestadores de dinheiro. No ano seguinte Raiffeisen renunciou o posto de burgomestre para dedicar-se unicamente ao aperfeiçoamento do credito rural.

O escopo principal das Caixas Raiffeisen é conceder emprestimos mediante juros modicos e condições suaves aos agricultores associados, oferecendo-lhes as mesmas vantagens que os grandes agricultores possam porventura obter nos Bancos comuns, evitando as garras dos usurarios. Destinam-se tais emprestimos ao preparo da terra, compra de sementes ou de gado, instrumentos agricolas, colheita, etc.

Para levantar o capital necessario, Raiffeisen pensou oferecer aos credores as melhores garantias e ideou o seguinte: Preliminarmente, a Caixa deve ser uma instituição local, municipal digamos, e os seus diretores devem viver nos limites do municipio para que estejam ao par das condições economicas e do carater dos associados e tomadores de emprestimos. Em segundo lugar o principio da responsabilidade solidaria é essencial. Todos os membros da Caixa são solidariamente responsaveis pelas suas obrigações. A garantia mais frequentemente exigida do tomador de emprestimo é o aval.

Em 1876 foi fundada em Neuwied uma instituição central, denominada "Landwirts chafttliche Centralkasse (Caixa Agricola Central), que recebe o numerario disponivel das Caixas Raiffeisen emprestando a outras que o necessitem.

O numero de Caixas cresceu extraordinariamente e quando Raiffeisen morreu em 1888, cerca de 1500 estavam funcionando.

O desenvolvimento tomado por essas caixas na Alemanha logo despertou a atenção de outros paises onde, particularmente após a grande depressão agricola européa entre 1880-1890, os agricultores tinham grande necessidade de capital para seu movimento. Tais caixas fôram organizadas na França em 1893, na Irlanda em 1894, seguindo-se a Dinamarca, Russia, Italia, India e muitos outros paises.

Do mesmo modo, as caixas rurais atualmente existentes na Paraíba, irão receber grande impulso congregando-se em torno da Caixa Central, e seguramente muitas outras serão constituidas nas localidades que delas ainda não disponham.

Formada com capital subscrito pelo Estado e pelas caixas rurais associadas, que a tornarão, nesse ponto, o segundo instituto de credito da Paraíba, só ultrapassado pelo Banco do Brasil, a Caixa Central regularizará a distribuição de creditos entre as caixas rurais, redescontará titulos de suas carteiras e operará diretamente quando o vulto da transação exceder os limites da caixa rural associada.

A Caixa Central será pois, um instituto de grande utilidade á lavoura, proporcionando-lhe a forma mais perfeita de credito agricola que é a pessoal ou a mobiliaria. Não facilitará o credito imobiliario, mas é bom que nos esqueçamos que o mundo usou e abusou da hipoteca e o resultado foi a situação de apreensões e mau estar das classes rurais. Os agricultores americanos chegaram a instigar o repudio ás responsabilidades relativas a hipotecas e essas, em um unico estado da União, como o de Iowa, subiam á espantosa cifra de quinze milhões de contos de réis. E entre nós, onde mesmo as melhores terras quasi nenhum valor real têm, geralmente seu valor sendo estimativo, os bancos que até hoje tentaram fazer emprestimos garantidos pela hipoteca de terras, viram-se dentro em pouco cheios de terras mas com os cofres vasios. A propriedade rural, pela sua natureza, não póde ser objéto de comercio como em geral tem sido no Brasil, principalmente nas zonas cafeeiras e assucareiras. Não nos esqueçamos igualmente que o recente decreto de reajustamento economico, embora visando a proteção da classe agricola, custará em ultima analise cerca de quinhentos mil contos de réis a todas as classes da nação.

Fornecendo recursos aos plantadores para custear as despesas de plantio, limpa e colheita, a Caixa Central contribuirá para o aumento da area das culturas da Paraíba, principalmente as de fumo e algodão. Nesta ultima, para exemplificar, evitará que o plantador seja meeiro para ter o numerario necessario ao sustento de sua familia e que seja forçado a vender antecipadamente o seu algodão ou levantar dinheiro a juros de usura. Sua atenção não sendo desviada para outros negocios, nem seus braços alugados um certo numero de dias ao fazendeiro vizinho, a troco de uns minguados mil réis, poderá ele tratar de dez hetares de cultura em lugar de três, como geralmente faz.

Acumule reservas nos anos felizes para fazer face aos adversos, deposite-as na sua caixa rural, de preferencia, em vez de aplica-las na aquisição de novas terras que permanecerão incultas, o que representa capital tão inativo como o do avarento que o enterra.

E que o novo inverno venha enchê-lo de satisfação ao ver o acude tomar agua, os pastos garantidos, e com a certeza de ser amparado pela Caixa Central de Credito Agricola.

Alvaro da Costa Guimarães

NOTAS DE PALACIO

O sr. Gil Stein Ferreira comunicou ao sr. Interventor Federal haver tomado posse do cargo de Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Fomento de Producão Animal e instalado a referida repartição em Tigipió, Pernambuco, com jurisdição nos Estados de Alagôas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

—

O dr. Delmiro Maia telegrafou ao Chefe do Governo congratulando-se com s. exc. pela escolha do sr. Saul Marques de Mélo para o cargo de prefeito municipal de Brejo do Cruz.

—

A senhorita Hilda Pinheiro e o sr. Olavo Cavalcanti participaram ao sr. interventor Gratuliano Brito o seu noivado.

—

Em cartão enviado ao sr. interventor Gratuliano Brito o sr. Fernando Augusto de Mendonça e d. Nini Cunha Barrêto de Mendonça, participaram o seu enlace matrimonial, realizado em Recife.

—

Ao sr. Interventor Federal enviaram cumprimentos de Bôas Festas e votos de feliz Ano Novo, o ministro Salgado Filho, os funcionarios da Diretoria de Plantas Téxteis e o sr. Francisco de Sá e Benevides.

O deputado Veloso Borges envia, ao operariado paraibano, votos de felicidade em 1934

Do dr. Velôso Borges, deputado por este Estado á Assembléa Nacional Constituinte, recebeu o sr. Francisco de Assis Cação, presidente da sociedade operaria "Mecanica" e membro do diretorio do Partido Progressista de Santa Rita, o seguinte despacho telegrafico:

"RIO, 29 — Francisco Assis — Finesa receber e transmitir a todos os associados da laboriosa classe operaria os meus votos de felicidades para o Ano Novo. Saudações — **Velôso Borges**".

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

A Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas avisa aos interessados que todas as contas de fornecimentos feitos ao Estado deverão dar entrada no Tesouro, para o devido processamento, até o dia 15 de janeiro de 1934, não se responsabilisando esse departamento pelas que chegarem fóra do prazo marcado.

A TEMPORADA TEATRAL

Encerrou-se ontem a série de espetaculos da Companhia Brasileira de Sainetes e Revistas Lyson Gaster

Com o espetaculo de ontem encerrou a Companhia Brasileira de Revistas e Sainetes Lyson Gaster, a sua temporada no teatro Santa Rosa.

Foram encenados o sainete QUER UM CONSELHO? CHISPE, a revista fantasia COUSAS NOSSAS, tendo ambos um desempenho perfeito.

A casa foi a menor da temporada, o que de modo nenhum se justifica, dado os otimos espetaculos que a companhia nos proporcionou durante os dias em que ocupou o velho teatro da praça Pedro Americo.

Na noite de ontem, apesar da pequena concorrencia, todos os artistas se esforçaram em se conduzir com a maior correção, e para agradar jogaram com todos os seus recursos artisticos.

Como sempre, Viviani empolgou a platéa com as suas incontestaveis qualidades de ator comico perfeito.

Os demais elementos receberam tambem abundantes palmas, sempre que apareciam em cena.

A Companhia Lyson Gaster deixa saudades aos apreciadores da arte teatral e é de lamentar que a visita que nos fez tenha coincidido com a época em que grande parte das familias da nossa sociedade se acha nas praias, do contrario os resultados financeiros seriam compensadores, de molde a animar a repetição da sua visita a esta capital, quando tivesse de empreender outra "tournée" ao Norte.

O Estado adquiriu um elevador para o Paraíba-Hotel

O Estado, no intuito de aparelhar devidamente o Paraíba-Hotel, acaba de adquirir o elevador de que tanto se ressentia aquele edificio. Não se admite hoje que um predio de mais de dois pavimentos, mormente em se tratando de um hotel, utilize-se apenas de escadas para o seu serviço geral.

O elevador Westinghouse, comprado aos srs. Byington & Cia., representados neste Estado pelos srs. Eugenio Veloso & Cia., tem capacidade para sete pessôas.

Até o dia 10 de março estará ele instalado e funcionando.

Classificação oficial do algodão

A proposito de reclamações surgidas contra o criterio da classificação do algodão pelo departamento de Campina, o dr. Luiz Guimarães Junior, assistente técnico da 3.ª Secção, apresentou as seguintes informações:

"Sr. Diretor — Informando sobre o memorial apresentado ao dr. Navarro de Andrade, pela Associação Comercial de Campina Grande, contra a Comissão de Classificação daquela cidade, cumpre-me dizer o seguinte:

Os negociantes de Campina Grande queixam-se de supostas divergencias entre a classificação da fibra em Campina Grande e Natal e ainda do excesso de rigôr que dizem estar prejudicando os seus interesses em beneficio dos exportadores de Natal para quem a respectiva Comissão é por demais benevolente. Não é essa a opinião dos exportadores do R. G. Norte e nem tão pouco dos compradores industriais de algodão do Rio de Janeiro e São Paulo.

Ha poucos dias um exportador do Rio Grande do Norte fez ao sr. Ministro da Agricultura identica reclamação contra o rigôr da classificação em Natal, estando ainda sobre a mésa para serem reclassificadas, as amostras de 85 fardos de algodão do Rio G. do Norte que o industrial tem duvidas em receber como 34 36 m m conforme veio no certificado.

Ha pouco tempo o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem em longo memorial pedia providencias para a excessiva benevolencia dos classificadores de Campina Grande.

Respondendo á reclamação do exportador de Natal o que se aplica tambem para o presente caso, informei o seguinte:

"As divergencias entre compradores e vendedores de algodão é um fáto por demais conhecido e não se verifica sómente no Brasil. Existe em todos os mercados do mundo.

O nosso consul em Bremen, em seu relatorio de 1929, informa que nesse mercado, para uma importação de pouco mais de 2.200.000 fardos houve reclassificação para arbitragem em 1.743.778 fardos dos quais 520.488 sofreram novo julgamento, depois do que mais 72.512 passaram por 3.ª arbitragem por discordarem os interessados nas primeiras classificações. A Associação dos Exportadores Americanos mantem por sua conta, em todos os mercados da Europa, classificadores experimentados para, em defesa de seus interesses, tomarem parte nas arbitragens, provenientes de constantes reclamações dos compradores.

Isto simplesmente para mostrar a complexidade da classificação do algodão e o jogo de interesses entre compradores e vendedores e tanto mais frequente serão essas divergencias quanto mais irregular fôr o seu beneficiamento e prensagem.

Contrapondo a reclamação dos exportadores de Natal, contra o rigôr dos classificadores que estão reduzindo a fibra do Seridó de 2 mm. podemos apresentar muitas outras dos industriais compradores contra a extrema benevolencia dos mesmos funcionarios no julgamento do algodão, obrigando-os a receber em vista dos certificados oficiais um artigo que dizem em vista.

E' possivel que haja "erro, má fé e até mesmo alguma cousa oculta que esteja prejudicando alguns em beneficio de outros", posso assegurar, no entanto, que por tudo isso os classificadores ou a Repartição são os menos responsaveis. E' essa uma acusação graciosa que os exportadores de Natal fazem aos funcionarios desta secção, o que, aliás, se poderá tirar a limpo muito facilmente. A classificação do algodão é baseada nas amostras retiradas dos fardos e regulada por instruções uniformes que vigoram em todas as comissões classificadoras. No Rio de Janeiro a classificação da fibra é controlada mecanicamente e as percentagens de cada comprimento determinada rigorosamente em todos os dotes examinados, sem a menor influencia de erros pessoais dos classificadores.

Póde parecer, talvês, extranho aos exportadores de Natal, saberem que o algodão "Seridó" classificado como 34 a 36 m/m, raramente contém mais de 20% de fibras desse comprimento e que uma pequena mistura de fibras mais curtas ou ainda qualquer irregularidade no beneficiamento póde fazer baixar logo essa percentagem. O fato é que a maioria do algodão chamado de Seridó não contém fibras longas em quantidade superior a 15%, que é o limite minimo estabelecido para ser assim classificado. Fosse levado em conta a quantidade de fibras curtas abaixo de 22 mm. como seria mais justo e os seridós não teriam classificação superior a 30 a 32 mm.

Sómente por proceder de uma zona privilegiada ou de determinados agricultores não é bastante para garantir a qualidade do algodão, o que depende de varios outros fatores.

O classificador simplesmente verifica a qualidade do algodão que lhe chega ás mãos representado pelas respectivas amostras.

O algodão de S. Paulo que até bem pouco tempo tinha fibra de 22 a 24 mm. está agora com 28 e 30 unicamente devido ao trabalho dos técnicos do Instituto de Campinas e Secretaria de Agricultura.

Em Sergipe, muito [illegible] teremos fibra de 34 e 36 mm. [illegible]stituição aos 22 e 24 de seu algod[illegible]tual em virtude do trabalho de [illegible]ão ali efetuado pelo dr. Tavar[illegible]

O algodão é uma d[illegible]antas mais sujeitas á variação e [illegible] isso mesmo que o govêrno [illegible]cio mantem uma turma de técnic[illegible]encarregados de conservarem ou [illegible]horarem as bôas qualidades do S[illegible]ridós.

Podem os exportado[illegible]s de Natal, ficar certos que os p[illegible]uizos de que se queixam dependem [illegible]mais da mistura dos fardos de alg[illegible]ão que compram e exportam do [illegible] de deshonestidade ou imperícia [illegible]os classificadores.

A mistura das fibras [illegible]o porto é um fáto e a prova é vend[illegible]se no Rio e S. Paulo mais do [illegible] da produção real de "Seridós".

Quanto ao limit[illegible]imo de 15% estabelecido para s[illegible]algodão considerado de fibra long[illegible] é uma questão que só poderá fica[illegible] resolvida de comum acôrdo entre compradores e vendedores estando a Secção de Padronisação pronta a executar rigorosamente, com isenção de animo tudo quanto ficar estipulado entre os interessados.

Não têm portanto razão sobre o que alegam os comerciantes de Campina Grande. A classificação do algodão obedece atualmente a mesma orientação em todas as Comissões que classificam fibra longa, para o que fiz reunir nessa cidade todos os chefes que levaram para suas sédes amostras-padrões uniformes de fibras afim de servirem de comparação nos casos de duvidas.

CLASSIFICAÇÃO DAS SACAS

A classificação de sacas para os negocios internos é um dos problemas mais dificeis de Campina Grande e só ficará resolvido definitivamente com a regulamentação oficial do mercado e organização da Bolsa e armazens de deposito.

A classificação de sacas como deseja a Associação, isto é, que fique um classificador á disposição de cada comerciante para classificar imediatamente e emitir os certificados dos fardos que forem chegando, não só exigiria pessoal muito mais numeroso como também proporcionaria maior irregularidade no julgamento, considerando-se a diferença de luz nos varios armazens ou mesmo na rua, á sombra ou ao sol, pela manhã ou a tarde. A classificação efetuada por uma unica Comissão de classificadores em local apropriado e nas mesmas condições de luz é o processo mais recomendado tendo em vista a uniformidade da classificação, o que aliás ficou provado pela experiencia de varios anos.

RESTITUIÇÃO DE AMOSTRAS

A não restituição das amostras é uma prescrição regulamentar baseada na praxe seguida em todos os mercados de algodão. Poderá no entanto ser modificada, sendo porém devolvidas aos seus verdadeiros proprietarios e não aos intermediarios dos negocios, como era de praxe em Campina Grande.

Sendo a classificação do algodão organisada a principio sem o auxilio financeiro do Govêrno, a venda das amostras assim como as varias taxas cobradas pelos diversos serviços prestados aos interessados, constituiam a renda indispensavel á manutenção desses serviços.

Uma vez que o Govêrno forneça

(Conclue na 5.ª pag.)

Em pról do algodão paraibano

O prefeito municipal de Catolé do Rocha dirigiu ao Secretario da Fazenda o oficio seguinte:

Ilmo. sr. Secretario da Fazenda e Agricultura — João Pessôa.

Estando o exmo. sr. dr. Interventor Federal patrioticamente interessado na solução do problema do algodão neste Estado, tomo a iniciativa de fazer algumas considerações em torno desse problema de interesse maximo para nosso sertão. Sendo a unica fonte de receita apreciavel do nosso **hinterland** e mesmo assim sujeita a fatores multiplos de depreciação, justifica-se a anciedade de todo sertanejo para uma solução definitiva do problema que lhe afeta mais a economia.

Era imprescindivel e só merece louvores a delimitação de zonas para plantio do algodão. Entretanto, a experiencia e a observação que já possuo, aliada á opinião de alguns sertanejos já feitos a esta agricultura asseguram-me afirmar ser impraticavel a delimitação do nosso Estado em duas zonas, brejo e sertão.

Verificamos neste municipio constantemente que nas zonas baixas e humidas, denominadas "baixios", o algodão mocó se bem que tenha desenvolvimento, nunca dá satisfatoriamente. Ora aparece um **queima** nas suas folhas que amarelecem, ora nunca chega á floração. Entretanto, a pouca distancia nos altos, carrascos e taboleiros, corresponde ele plenamente ao sacrificio do agricultor.

Nas vasantes, ou melhor na bacia hidraulica dos açudes em que vem sendo plantado com grande exito e resultado economico, seria impraticavel o plantio de algodão mocó, porquanto é preciso que seja escolhido um de colheita anual, dada a possibilidade de oito mêses depois, as aguas cobrirem os terrenos de seu plantio.

Por isso penso que para alguns municipios do interior será necessario a delimitação em duas zonas. Baixios para o algodão de cultura anual, taboleiro, caatingas e carrascos para o de cultura perene.

Penso que não está só na delimitação das zonas a solução do problema. Torna-se indispensavel praticos que ensinem ao nosso rude agricultor o plantio, a capina, colheita do algodão e combate a doenças e pragas.

Verifiquei este ano que o campo de cooperação do municipio plantado com a semente selecionada de algodão mocó, deu tipo 3, 4 e 5 na classificação de Campina Grande!

Achei inexplicavel porque além de obedecer a técnica de agricultura moderna só foi beneficiado pelo mesmo maquinismo depois de todo junto. Naturalmente outros fatores influem na fibra do algodão.

Em conclusão posso assegurar a v. s. que sem a delimitação em duas zonas neste municipio e mesmo em algumas propriedades, credito agricola e outras medidas, como proibição de gado nas roças, combate á saúva, obrigatoriedade de capina em vez de roço tão prejudicial, pratico que instrua o nosso agricultor, em parte o plano de incremento e melhoramento desse produto será prejudicado.

—

Penso que para não haver grande prejuizo na safra proxima deverá ser conservada a raiz do algodão existente, asseguradora de uma produção regular e ser fiscalizado o plantio para nas novas roças e nos terrenos apropriados, ser introduzido o algodão mocó.

Torna-se indispensavel a remessa urgente da semente necessaria, dada a premencia de tempo, para ser distribuida aos agricultores. A esta Prefeitura têm feito solicitações constantes.

Apresento a v. s. protestos de estima e consideração. Saudações — **Dr Americo Maia de Vasconcelos**, prefeito.

Secção Livre

AO PUBLICO E AO COMERCIO

Comunicamos ao Publico e ao Comercio, deste Estado e de todo o país, que a nossa sociedade, que girava nesta cidade do Recife sob a firma LOUREIRO, BARBOSA & CIA. LIMITADA, por escritura publica de 23 do corrente mês, lavrada nas notas do tabelião Franca Marinho, teve o seu contrato e firma alterados, por haverem os então socios dr. Oscar Berardo Loureiro Carneiro da Cunha e sr. Oscar Amorim feito cessão de suas quotas ao socio quotista sr. Antonio Alves Barbosa.

Em virtude de tais alterações, a firma de nossa sociedade passou a ser:

L. BARBOSA & CIA. LLMITADA

continuando estabelecida no mesmo predio, á Travessa do Amorim n. 75, freguezia do Recife, desta cidade, e explorando o mesmo ramo de negocios.

Recife, 26 de dezembro de 1933.

Antonio Alves Barbosa
Antonio Barbosa Junior
Luiz Alexandre Alves Barbosa
Armenio Caminha Barbosa
José Caminha Barbosa
José Lagreca
José Barbosa Sobrinho
Alfrêdo Correia dos Santos
Temistocles de Aguiar
José Maria Elias de Moura

Joaquim Bezerra Cavalcante

e

Edith dos Santos Lima

participam aos parentes e amigos a realização do seu noivado.

24—11—93[illegible]

AO PUBLIC[illegible] AO COMERCIO — Para fins [illegible]reito avisamos a quem interessa[illegible]os[illegible]a que, tendo deixado de ser [illegible]so auxiliar, desde o dia 24 do co[illegible]e, o sr. Severino Xavier da Silva, [illegible]nforme aviso que, em obediencia [illegible] art. 81 do Cod. Comercial, lhe fi[illegible]nos e no qual poz o seu "ciente", [illegible]omo até esta data não tenha o m[illegible]mo auxiliar vindo receber o saldo [illegible]s seus honorarios e férias, não ob[illegible]nte reiterados avisos, fomos obrig[illegible]os a requerer a consignação da [illegible]spectiva importancia, ex-vi do art. [illegible]51, I e II, do Cod. do Proc. Civ. [illegible]. do Estado, como consta da [illegible]ão em poder do meretissimo juiz da 1.ª vara dr. Feitosa Ventura.

João Pessôa 26 de dezembro de 1933 — **Pedro Batista, Livraria São Paulo.**

VIAJANTE — De uma casa do Rio, conhecedor de 52 localidades brasileiras, ex-guarda-livros de importantes firmas, possuidor de atestado de idoneidade moral; encontrando outro cargo neste Estado, mesmo com pequena remuneração, deixa o lugar que ora exerce. Cartas para Delcio Novas. — Posta Restante. — Nesta. — O anunciante pretende seguir viagem dentro de quatro ou cinco dias.

✝ Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves

7.° dia

Lilia Barbosa Chaves, Elsa Barbosa Chaves, Eliete Barbosa Chaves, Wilson Viriato de Medeiros, esposa e filha; Aristoteles Frota, esposa e filhos; René Descartes de Medeiros, Edmée Barbosa de Medeiros, Artur Carlos de Almeida e Albuquerque, esposa e filhos; Nelson de Albuquerque Chaves, esposa e filhos, Joaquim Maduro da Silva, esposa e filhos, Amalia Martins e filhos; profundamente consternados com o falecimento do seu muito querido esposo, pai, padrasto, irmão, cunhado e tio, Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem a missa que farão resar pelo seu repouso eterno, na Igreja de N. S. das Mercês, ás 6 1/2 (seis e meia) horas, do dia 3 de janeiro do proximo mês, na quarta-feira.

Outrosim: agradecem penhorados aos que acompanharam os restos mortais do saudoso extinto ao cemiterio do Senhor da Bôa Sentença, bem como aos que compareceram ao áto de religião.

PARIQUYNA

é o remedio ideal para as Molestias do Figado. Combate: calculos biliares, congestões hepathicas, impaludismo, ictericia, manchas da pelle.

Se o seu FIGADO está doente, os seus negocios vão mal.

O successo das suas conquistas commerciaes depende do seu estado de saude. Qualquer irritação recultará um prejuizo. Faça uso immediato da PARIQUYNA.

Receitada pelos principaes medicos

INGLÊS

(COLEGIAL, COMERCIAL, CIENTIFICO E PARA SOCIEDADE)

O professor ALEX MARKS (diplomado pela Cambridge, Inglaterra), antigo profesor do: "The St. Stanislaus College", British Guiana; ex-lente do Colegio Salesiano, Recife; recentemente lente do Colegio da Conceição e da Escola de Comercio de Natal. Conhecido e recomendado pelos Colegios Nobrega e Marista e atestado por numerosa e distinta clientela pernambucana e rio-grandense do Norte: — Garante progresso rapido, propriedade e elegancia da expressão

Termos especiais para colegiais, academicos e professorandas.

Uma aula gratuita aos pretendentes fidedignos.

Informações: Rua Nova (altos d'"A Primavera"). PENSÃO AVENIDA, rua Barão do Triunfo. — João Pessôa.

SÓ SENDO MILAGRE! — Vêr para crêr — V. s. tem os cabêlos crespos, enroscados ou mesmo pixaim? O sr. J. A. Lima transforma-los-á em 15 minutos com o **Estiron**, ficando completamente estirados pelo processo mais moderno. Serviço rapido e garantido. Atendo chamados a domicilios. Rua Desembargador Trindade, n. 57.

O CIRURGIÃO DENTISTA PAULO BORGES — Avisa aos seus clientes que reabriu o seu consultorio, á rua Duque de Caxias 504. 1° andar.

VENDE-SE um automovel "De Soto" em otimo estado de conservação. A tratar na avenida Beaurepaire Rohan n. 71.

GRATIFICA-SE BEM — A' pessôa que restituir ou mesmo der noticias de uma cadela policial belga, felpuda, negra e que acode pelo nome de **Fortuna**, desaparecida ontem á noite da casa de residencia do dr. Hortensio de Souza Ribeiro, animal de grande estimação, que lhe foi presenteado pelo dr. Severino Procopio. Paga-se generosamente a quem a reconduzir á rua Duque de Caxias, 596, nesta capital.

ENGENHO A' VENDA — Vende-se um engenho no municipio de Alagôa Nova, perto da rua, com grandes terrenos para cultivo de canas, terrenos ferteis com mata, casa de vivenda e diversas casas para moradores, ponto para negocio e casa adaptada, agua permanente, terrenos baixos, etc.

Informações com João Freres Mariz. Em Alagôa Nova, neste Estado.

PROPRIEDADE A' VENDA — Vende-se uma grande propriedade em Alagôa Nova, neste Estado, com muitas fruteiras, lenha, casa de moradia e casa de fazer farinha, com estabulo e cercado de arame, tem agua permanente e uma grande lagôa. Tudo por preço barato. Informações em Alagôa Nova, á rua Juarez Tavora n. 4, com João Freres Mariz.

TERRENOS — Vendem-se otimos lotes de terrenos nas ruas Epitacio Pessôa, av. Caturité e rua Dr. José Peregrino de Carvalho, assim como a casa n. 191, na rua Epitacio Pessôa.

Os interessados podem tratar na casa acima anunciada.

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª série

D. Julia Nunes da Silva com 50 anos viúva, residente á rua Dão Adauto 247 nesta capital.

Joaquim Carlos da Cunha, quarenta e nove anos (49), casado, residente em Serraria.

Venancio de Figueirêdo Nobrega, com trinta e três anos de idade (33), residente á rua Manoel Deodato, 273, nesta capital, casado.

Tiburcio Leite Matos Rolim, 33 anos de idade, casado, residente em Souza.

Padre José Borges de Carvalho, 37 anos de idade, residente em Souza, deste Estado.

Chamadas

1.ª série

609	com	multa	até 5 de dezembro
610	sem	"	" 30 " novembro
610	com	"	" 20 " dezembro
612	sem	"	" 30 " dezembro
612	com	"	" 20 " janeiro
613	sem	"	" 15 " jan. de 1934
613	com	"	" 5 " fev. de 1934
614	sem	"	" 30 " jan. de 1934
614	com	"	" 20 " fev. de 1934
615	sem	"	" 15 " fev. de 1934
615	com	"	" 5 " mar. de 1934
616	sem	multa	até 28 de fevereiro
616	com	"	" 20 de março
617	sem	"	" 15 de março
617	com	"	" 5 de abril
618	sem	"	" 30 de março
618	com	"	" 20 de abril
619	com	"	" 5 de maio
620	sem	"	"30 de abril
620	com	"	" 20 de maio
621	sem	"	" 15 " maio
621	com	"	" 5 " junho
622	sem	"	" 30 " maio
622	com	"	" 20 " junho

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — *João Candido Duarte*, 1.° secretario.

Mais amplo, luxuoso e confortavel Teatro do Estado. Instalação sonóra dupla da Melafone Corporation. (Movietone e Vitafone)

Programa para 31 de dezembro e 1.° de janeiro

Duas sessões começando ás 18 horas

Não ha "four" de azes comparavel a uma esposa amorosa e bôa! E' o que vão demonstrar Clark Gable e Carole Lombard nesta super produção da Paramount

CASAR POR AZAR

Um romance de amôr unindo dois temperamentos diferentes: Clark Gable, impetuoso e ardente; Carole Lombard, fria, quasi glacial, mas aquecendo-se ao calôr de uma paixão que empolga totalmente. — Complementos: Paramount Sound News, Revista, e "A Casa Magica", Desenhos animados

Preços: — Adultos 2$200. Crianças 1$100.

HOJE — Matinée ás 14 horas — HOJE

Joan Blondell e George Brent, em UM PASSO EM FALSO

Um filme de misterio, crime e amôr...

Preços: Cavalheiros 1$600. Senhoras, senhoritas e crianças 1$100.

3.ª-feira "Delirante" — Um filme milagroso, com James Cogney e Ann Dvorak.

Dia 20 — Beijos Viennenses" — Um sonho côr de rosa, embalado por dôces melodias que fazem caricias aos ouvidos e perfumam a alma.

Instalação sonóra modernissima da Melafone Corporation. (Movietone e Vitafone) (Projeção magnifica)

Programa para 31 de dezembro e 1.° de janeiro.

Duas sessões começando ás 18 horas

Joan Blondell, a loura heroina de "Cavalheiro por um dia", novamente sensacional, ao lado de George Brent, o delicioso sedutôr de "Erros do coração", num filme de misterio, crime e amôr

UM PASSO EM FALSO

Uma incertesa que exaspera! Um misterio que subjuga! Um drama que empolga! Producão da Warner First. Complementos: "Fox Movietone News 7x 20. Chegado por avião e "Parece Incrivel — Educativo.

Preços: — Adultos 1$600. Crianças e estudantes $800.

HOJE! — Vesperal ás 14 horas — HOJE!

OS INDIOS DO OE'STE 2.ª série, com Tim Mac Coy.

O MISTERIO DO CORREIO AEREO — 6.ª e ultima série em 4 partes por Al Wilson.

Preços: Adultos 1$100. Crianças e estudantes $600 réis.

Amanhã entre uma sessão e outra — O MISTERIO DO CORREIO AEREO — 6.ª e ultima série. — 3.ª feira "Os Indios do Oéste" 2.ª série.

OFICINA DE PRÓTESE DENTARIA

DE Agripino Leite

Executa qualquer trabalho concernente a prótese dentaria, com toda perfeição, rapidez e por preços modicos.

COMPRA OURO DE 7$500 A 11$500 A GRAMA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 389 — **João Pessôa** — PARAIBA DO NORTE

HOJE! Duas sessões ás 6 e 8 horas — HOJE!

Um filme exibido pela primeira vez nesta capital!

CORTEZÃS MODERNAS!..

Três louras do "Outro mundo", virando o mundo ás avessas!... Uma pelicula "United Artists"

Complemento: "Avés marinhas (Educativo).

Preços: Adultos 1$100. Crianças $800.

HOJE! HOJE! HOJE!

Sessão das crianças!

Uma comedia em 2 partes — Dois Jornais — Dois educativos e um desenho! — 7 partes faladas!!!

Entrada de criança 400 réis!

Segunda-feira! — Segunda-feira! — Sessão das Moças.

Terça-feira — Um filme policial! — A VEZ DE CHAN

classificação oficial do algodão

(Conclusão da 3.ª pag.)

verba suficiente para o pagamento de todas as despesas inclusive prorrogações e serviços extraordinarios e possa dispensar a renda anual de 800 a 1.200 contos poderá todo esse trabalho ser efetuado gratuitamente.

A pratica no entanto tem demonstrado a ineficiencia dos serviços gratuitos que passarão a ser menosprezados pelos interessados, dando logar a abusos e exigencias injustificaveis.

Havendo porém o firme proposito de beneficiar os agricultores e comerciantes de algodão com a eliminação de todas as taxas cobradas atualmente pela execução dos serviços de classificação, proponho então que seja adotada uma taxa proporcional a qualidade do produto o que teria um efeito estimulante e direto para a produção de artigo de melhor qualidade.

Em 18 de novembro de 1933.

(As.) *Julio Fernandes.*

Chefe de Secção.

Estou de acôrdo com o parecer do chefe da 3.ª Secção Técnica desta Diretoria. As reclamações encaminhadas pelo comercio de Campina Grande quasi sempre não têm apoio nas normas que regem os serviços de classificação, os quais foram creados sem objetivo pessoal mas tão somente visando o interesse publico.

Para não se reproduzirem com tanta frequencia essas reclamações proponho a instalação de laboratorios em Campina Grande e Natal.

RIO, 4 12 33.

(As.) *Alpheu Domingues*, diretor de Plantas Texteis.

Sr. diretor da Diretoria de Plantas Téxteis—Em cumprimento á determinação verbal do sr. diretor Geral de Agricultura, venho, por meio deste, dar-vos uma breve noticia a respeito de minha viagem á Campina Grande e Natal, cujo intuito foi o de procurar remover as causas que determinaram as reclamações dos exportadores de algodão daquela primeira cidade ou sugerir medidas que possam servir de base á sua solução imediata.

Aparte a questão puramente comercial da queda dos preços do algodão — naturalmente o motivo preponderante do descontentamento dos reclamantes — mas que não póde ser trazida á tona do julgamento — verifica-se que se tem operado, gradativa mas ininterruptamente, uma modificação para peiór, no comprimento das fibras dos algodões denominados "fibra longa", em toda região do Nordéste. E, contrastando com essa degenerescencia organica das fibras — o que a coloca ainda mais em evidencia — nota-se, este ano, como uma compensação antifanica, um aperfeiçoamento notorio na graduação dos tipos comerciais.

De modo que os comerciantes e exportadores de Campina Grande, apresentando á classificação um produto de gráu elevado quanto á limpesa e de procedencia reconhecida como de "fibras longas", porém cujo comprimento não logra alcançar a 34 mm., no julgamento imparcial do classificador, dificilmente e não sem relutancia, poderão conformar-se com o certificado oficial. E' este um dos principais aspéctos da questão em apreço. Positivada, por esse lado, a improcedencia da reclamação, isto é, que está sendo simplesmente observado o regulamento da classificação oficial do algodão, derivou-se a queixa para outro ponto: alegarem os exportadores de Campina Grande que um dado algodão julgado pela Comissão de Classificação local como não atingindo a 34 m m de comprimento, era considerado pela de Natal, Rio Grande Norte, um produto de fibra longa e portanto, trazendo serios prejuizos aos seus interesses. Ora, sem embargo de haver me parecido não existir tanto rigor na classificação de Natal, como na de Campina Grande, longe porém está de atingir a tão prejudicial disparidade.

A fim de que se procedesse com a maior uniformidade possivel na classificação do algodão em Natal e Campina Grande, levei desta ultima localidade, depois de devidamente estudadas, algumas amostras do algodão em litigio (de 34 mm) e outras dentre as quais uma parte de uma deixada pelo sr. chefe da 3.ª Secção Técnica para padrão de fibra longa e entreguei-as ao novo chefe da Comissão de Classificação em Natal recomendando-lhe observar aquela mesma classificação.

Julgo pois que, levada na devida conta a uniformidade de classificação entre os dois Postos (Campina Grande e Natal), conforme ficou estudado, cessarão as reclamações surgidas nesse sentido, ultimamente.

Salvo melhor julgamento.

Saúde e fraternidade — (A.) **Luiz Guimarães Junior**, Assistente Técnico da 3.ª Secção".

Estancia Hidro-mineral de Caldas do Cipó, no Estado da Baía

Radium Hotel

E' num pitoresco recanto do Nordéste baiano que demoram, como um presente do céo, os prodigiosos mananciais de saúde, visitados anualmente por milhares de doentes e forasteiros, uns á procura da saúde sidua, o banhista não desejaria sair do banho quente (39 gráos) tal a agradavel sensação do contacto aveludado da agua.

Em cada banho passam pelo banhista 20 *mil litros* de agua quente

Balneario de Caldas de Cipó

perdida, outros anciosos por conhecerem a *Maravilha hidrologica* que ali reside. São 5 *milhões de litros* de agua quente radio-ativa que diariamente nascem naquelas fontes impetuosas e borbolhantes de gazes raros, corrente radioativa, verdadeiro rio termal.

Hoje, essa maravilhosa estancia dagua se acha distanciada do seu primitivo aspécto, dos tempos de antanho em que, apesar da formidavel

Piscina de agua quente, radioativa

aproveitadas cientificamente em artisticos banheiros em uma "buvette" e numa elegante *Piscina*, onde se exibem, em vistosos "maillots" elegantes senhorinhas da elite social baiana e de outros Estados.

As aguas usadas em sua emergencia permitem que se lhes aproveitem todas as virtudes terapeuticas, ao mesmo tempo que tornam naturalmente e totalmente utilizadas todas as suas emanações radio-ativas.

Não fosse a assistencia medica assidua, ...

frequencia, as aguas se usavam empiricamente, e as banhistas, após viagens tormentosas, se alojavam em casas mal cuidadas.

Caldas do Cipó, hoje, se ostenta com a fisionomia das estancias modernas. Ligada á capital baiana, por ótima estrada de rodagem, com pontes de cimento armado, está sendo objéto das preocupações do govêrno; o capitão Juraci Magalhães lhe tem dispensado os maiores auxilios oficiais, já com a feitura de sua nova estrada, já com a construção de edificios publicos, quartel, grupo escolar, etc., tudo isto com a finalidade de a tornar mais digna dos que frequentam este remançoso recanto de saúde.

Essas famosas aguas são termais, radio-ativas, bicarbonatadas, calcicas, magnesianas, ferruginosas, alcalino-terrosas.

A sua extraordinaria acão nas doenças do estomago, intestino, figado, diates urica, rhematismo e afecções cutaneas (eczemas, urticarias, pruridos, acnes, ulceras cronicas) têm lhes valido a justa fama de que gozam. São ainda indicadas na hipertensão e e arterio-esclerose incipientes, nas perturbações funcionais do sistema nervoso e na fraqueza genital.

A Baia, cujo sólo é extraordinariamente rico, saberá dar todo o valor á sua Estancia d'Aguas, cuja formidavel vasão está a nos prometer um futuro brilhante, dando-lhes em breve as credenciais da mais florescente cidade balnearia do país.

CROMOS E FOLHINHAS

Da acreditada firma de nossa praça, Antonio Elihimas & Filhos, recebemos um lindo cromo-folhinha para 1934, que, penhorados, agradecemos.

Do "Condor Sindicato" recebemos um artistico cromo-folhinha para o proximo ano.

"A União" agradece a gentileza da lembrança.

Orçamento do Estado para 1934

(Conclusão da ... pag.)

qualquer especie dos mesmos veiculos. Além desse aumento ha a ...ação de $200 por kilo de oleo lubrificante importado, ficando o me... produto isento do imposto de importação.

No mais, o orçamento se equipara ao do ano anterior, guardando as suas já conhecidas disposições. Nem seria justo que admitisse maiores reformas, incompativeis com a atual situação economica, que só autoriza compressão nas despesas.

Assim examinada a materia, o Conselho Consultivo é de parecer que seja decretado o orçamento da receita e despesa do Estado para o exercicio de 1934, tal como ... anexos submetidos a estudo e discussão. E' o parecer do Conselho.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1933.

Horacio de Almeida, p. e relator.
Valdemar Leite
João Luiz R. de Morais
J. Prazeres Coêlho
Augusto de Almeida.

EUGENIO VELOSO & Cia.

REPRESENTAÇÕES E CONTA PROPRIA

End. Teleg.: *"VELOSO"* — Codigos: MASCOTE e BORGES

RUA 5 DE AGOSTO, 55

CAIXA POSTAL, 23 — TELEFONE N. 274

SECÇÃO DE REPRESENTAÇÕES

AGENTES DE:

Bryington & Cia. — *Recife* — Westinghouse Electric Internacional Company, Materiais e Instalações Eletricas em Geral-Maquinas e Instalações Frigorificas "Bruswick" Tratamento de Agua "International Filter". Columbia Fonograph Company Incorpafed-Discos e Aparelhos de Radio-Maquinas de Escrever e de Calcular L. C. Smith. "Corona" Marchante "Victor", Arquivos de Aço, Cofres e Moveis para Escritorio "Art. Metal" Registradoras "Remington" "Multigraph-Mimiograph", Maquinas de endereçar "Ellictt", Aparelhos de Cinema sonoro "Fonocioex". Elevadores eletricos westinghouse.

Pilkington Brothers (Brasil) Ltda. — *Rio de Janeiro* — Fabrica de Vidros e Cristais, S. Helena-Inglaterra-Filial do Rio de Janeiro. Vidros fantazia Catedral, Cristal para Vitrines, espelhos bisoteados; Vidraças simples, leves e pezadas.

F. Johnsson & Cia. — *Rio de Janeiro* — Exportadores de Cimento "Dalen", papel de imprensa, todos os tamanhos; papel de imprensa em Bobinas. Aparelhos "Optimus", fogareiros, maçarico, etc. Folhas de todos os metais; Sais diversos.

Tigre & Cia. — *Recife* — Cofres de Aço, fogões "Tigre", material de tundição em geral.

Sociedade Brasileira de Explosivos "Rupturita" — *Rio de Janeiro* — Dinamites e estupim, para serviços terrestres e hidraulicos.

Orlando G. Cardoso — *Rio de Janeiro* — Exportador de produtos laticineos.

Rogerio Fava — *Porto Alegre* — O maior exportador de Ceriais do Estado do Rio Grande do Sul.

Coop. Agricola S. Pedro — Vinhos de mesa, vinhos brancos, barbéra, vinho marca "Trentino", superior e Extra.

H. I. S. Camblon — *R. de Janeiro* — Carregador de Baterias "Relampago".

Maximilian Fuchs & Cia. — *Viena—Austria* — Fabricantes do moinho "Ideal Triunfo", universalmente conhecido.

Brandão & Cia. — *Ovar-Portugal* — Fabricantes das afamadas conservas marca "Brandão" Sardinhas "Favorita", Azeitonas do Douro e "Brandão", Azeitona "Lili e Favorita".

Jorge Zipperer & Cia. — *Rio Negrinho—S. Catarina* — Fabrica de moveis de luxo, cadeiras para cinemas, compensadas em imbuia, poltronas para teatro, cadeiras escolares, bancos para jardins, etc.

Vendedores exclusivos para todo o Estado das afamadas manteigas "**Elena**" e "**Juriti**"

João Pessôa — Estado da Paraíba — Brasil

Concurso para auxiliares de 3.ª classe dos Correios e Telegrafos e classificação dos candidatos

Por portaria de 19 do expirante a Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos aprovou o concurso que, para auxiliares de 3.ª classe, se realizou nesta capital entre 15 e 24 de julho ultimo, com a seguinte classificação:

1.º lugar — Criselide Caldas de Oliveira com 39,83 pontos.

2.º lugar — Eduardo Pinto Pessôa Sobrinho, com 39,42 pontos.

3.º lugar — Severina de Miranda Henriques, com 38,89 pontos.

4.º lugar — Julio Cantalice da Trindade, com 38,36 pontos.

5.º lugar — Arcanjo Augusto de Holanda Cavalcanti, com 37,83 pontos.

6.º lugar — Marcolina Paiva, com 33,80 pontos.

7.º lugar — Gercina Benevides, com 33,60 pontos.

8.º lugar — Angelico de Miranda Loureiro, 33,40 pontos.

9.º lugar — Venancio Viana de Medeiros, 32,46 pontos.

10.º lugar — José Clementino Ribeiro dos Santos, 32,10 pontos.

11.º lugar — Emanuel Henriques Jaime Seixas, com 31,90 pontos.

12.º lugar — Raimundo Alves Bezerra Galvão, com 31,36 pontos.

13.º lugar — Manoel Odon Coutinho, com 31 pontos.

14.º lugar — Valfredo de Andrade Moura, com 30,86 pontos.

15.º lugar — Severino Menino Ferreira de Melo, com 30,84 pontos.

16.º lugar — Humberto Neiva Hardman, com 30,65 pontos.

17.º lugar — Luiz de França Cavalcanti, com 30,49 pontos.

18.º lugar — Arnaldo Ivo Sales, com 29,93 pontos.

19.º lugar — Milton Ranulfo Nunes, com 29,89 pontos.

20.º lugar — Belina de Assis, com 29,18 pontos.

21.º lugar — Antonio Elisiario dos Santos, com 28,35 pontos.

22.º lugar — João Cristovam da Silva, com 28,49 pontos.

23.º lugar — Otavio Fernandes, 28,26 pontos.

24.º lugar — Antonio Vitoriano Freire, 28,13 pontos.

25.º lugar — Otavio Seixas Gadelha, com 27,44 pontos.

26.º lugar — Alcebiades Ferreira Lima 27,39 pontos.

27.º lugar — João Nobrega Filho, com 26,81 pontos.

28.º lugar — Ernani Siqueira, 26,69 pontos.

29.º lugar — Gracinda de Almeida, 26,46 pontos.

30.º lugar — José de Andrade Freitas, 26,39 pontos.

31.º lugar — José de Oliveira Culchatuz, 25,71 pontos.

32.º lugar — Severino Alves Guimarães, com 23,99 pontos.

33.º lugar — René de Farias Medeiros, 22 pontos.

**** O senhor precisa ser amigo de sua terra, e para ser amigo de sua terra é preciso ser amigo do "Radio Clube da Paraiba".*

Para isto basta que o senhor assine sua proposta para nosso associado.

"Radio Clube da Paraiba" não lhe pede mais que isto.

ASSOCIAÇÕES

União Grafica Beneficente Paraibana — Reunirá amanhã, ás 19 horas, em sua séde, á rua Duque de Caxias, 324, em sessão de assembléa geral, a "União Grafica Beneficente Paraibana".

O ato será solene.

Instituições de caridade

HOSPITAL PROLETARIO "JOAO PESSÔA"

Boletim semanal do Posto Medico

Movimento da semana p. finda:

Doentes receitados 15; injeções aplicadas 32; curativos 2; pequenas intervenções 0.

Frequentaram os plantões os medicos drs. Newton Lacerda, Aluisio Raposo, Alcides Vasconcelos e Nelson de Queiroz Carreira.

NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Extração em 30 de dezembro de 1933

20224	— Rio	500:000$000
21788	— São Paulo	100:000$000
18647	— São Paulo	30:000$000
3197	— Baía	10:000$000
27256	— Livramento	5:000$000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

(Conclusão da 2.ª pag.)

32	— Idem de bicicletas	350$000
33	— Hoteis	2:000$000
34	— Litografias e tipografias	1:300$000
35	— Livrarias	1:000$000
36	— Laboratorios farmaceuticos	330$000
37	— Marcenarias, serrarias e carpintarias	3:200$000
38	— Moinhos de café, milho ou sal	1:000$000
39	— Oficinas de serralheiro, carpinteiro, ferreiro, sapateiro, relojoeiro, ourives, funileiro, etc.	1:850$000
40	— Pensões	1:350$000
41	— Farmacias	5:200$000
42	— Fotografias	500$000
43	— Prensas hidraulicas	7:500$000
44	— Padarias e pastelarias	3:700$000
45	— Restaurantes	1:000$000
46	— Refinação e trituração de assucar	2:000$000
47	— Sapatarias	2:500$000
48	— Bombas de gazolina e alcool motor	2:800$000
49	— Novos estabelecimentos	$

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 30 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N. 293, de 29 de dezembro de 1933

Antecipa para o dia 5 a realização da feira que deveria ter logar no dia 6 de janeiro vindouro (sabado) na praça Barão do Abiaí.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, no uso das atribuições inerentes ao seu cargo,

considerando que o dia 6 de janeiro proximo é santificado pela Igreja Catolica;

considerando que o comercio deverá fechar suas portas nesse dia,

DECRETA:

Artigo unico — Fica antecipada para o dia 5 a r[illegible]alização da feira que deveria ter logar no dia 6 de janeiro proximo vindouro, na praça Barão do Abiaí, desta cidade, revogadas as disposições em contr[illegible]rio.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 29 de dezemb[illegible] de 1933.

J. de Borja Peregrino, pre[illegible]ito municipal.

J. Washington de Carval[illegible], secretario.

Cinemas & Filmes

Uma [illegible] de "Prosperidade", o filme de Marie Dressler, que será exibido ainda este mês no "Santa Rosa"

EMP[RES]A A. LEAL & CIA.
CINE-T[EAT]RO "SANTA ROSA"
"[TER]RA DA PAIXÃO"

Clark G[ab]le no seu melhor trabalho ao lado d[a] flamejante Jean Harlow.

Filme d[e] Clark Gable no cartaz: namorado[s] [a] postos!

O tirano [r]omantico com aquela sedução qu[e n]inguem resiste no cartaz do "Sant[a] Rosa", o cinema da cidade, inte[rp]retando uma historia que se adapta [m]esmo ao seu fisico, ao seu temperam[ent]o vibrante.

E como [n]ão bastasse Gable no seu mais br[ilhante] desempenho, para mexer c[om os n]ervos da gente, a Metro Gold[wyn M]ayer juntou em "Terra da [Paixão]". Avaliem quem—Jean Harlow, [a "]platinum blond", a mulher d[e cab]elos de fôgo!

Clark [Ga]ble e Jean Harlow vibrantes, ap[aixo]nados, humanos! Assim é que ele[s es]tão em Red Dust ou "Terra da P[aixã]o", que também tem Mary Astor, [Gene] Raymond e o esplendido Victor [Fleming] na direção.

Agora [que Clark] Gable já triunfou, é curi[oso saber co]mo esse querido astro [da Metro Gol]dwyn Mayer possúe ta[mbém o segr]edo de celebridade. De que [resul]tou? Teria sido o seu porte? O [seu] modo [a]doravel, dizem muit[os], de ser bruto? Ou o seu sorriso? A proposi[to], Jean Crawford já disse que nin[guem] em Hollywood tinha um sorr[iso] igual ao de Glabe. E acrescentou [qu]e um dia quasi ia perdendo a [cabe]ça, principalmente por causa da[qu]elas "covinhas".

Jean Harl[o]w também não fica atraz nem e[m] popularidade ou talento artistico. Agora a loura de fôgo achou de d[iz]er que queria casar. Está a pr[ocur]a de um marido, seja de que qua[lid]ade fôr... e felizmente já o enco[nt]rou. Um feliz fotografo da Metro.

Em "Te[r]ra da Paixão", Clark Gable não e[s]bofeteia Jean Harlow, mas não pense[m], por isso, que o "homan" da Metro Goldwyn Mayer seja um amoroso "à la Ramon Novarro" para a "platin[u]m blond", no famoso filme, Clark Gable até odeia, persegue, faz perf[id]ias enormes á "platinum" no romance — embora acabe, no fim do filme enlaçando-a, beijando-a cheio de ardor e com aquele calor muito seu... Mas acontece que Clark Gable tem — não vamos discutir se tem ou não razão, bom gosto, juizo — tem um amôr imenso a Mary Astor. A essa, sim, ele ama; a Jean Harlow, ele odeia. Mas Jean vence afinal, porque Mary Astor casada, gosta do marido e Clark Gable acha melhor esquecer o seu amôr impossivel — fazendo o possivel por deixar de odiar a mulher com quem embirrava.

Com "Terra de Paixão" a Metro apresentará um "short" da classe "sport-subject", "Acontecimentos Olimpicos", que aliás, é o primeiro que vamos assistir.

EMPRESA CINEMATOGRAFICA PARAÍBANA
CINEMA-TEATRO "RIO BRANCO"
"CLARK GABLE EM "CASAR POR AZAR"

Hoje e amanhã o "Rio Branco" estará apresentando a magnifica cinta da "Paramount" "Casar por azar" com desempenho de Clark Gable, o galã sensacional, e loura lindissima e elegante que é Carole Lombard.

O enredo desenvolve-se em apar-

José Mogica em "Meu Ultimo Amôr" que o "Cine-Jaguaribe" exibirá dentro em breve.

tamentos de luxo na grande New York. Gable interpreta o papel de um batoteiro fino e elegante, chefe de uma bem treinada trinca de larapios do "poker". Acossado pela policia parte para o interior e numa pequena cidade vem a travar conhecimento com uma linda lourinha de quem se enamora vindo a casar por um mero capricho, decidindo esta sorte em cara ou corôa de uma moeda. Regressando ao centro de suas atividades procura ocultar da esposa o seu modo de viver pouco decente. As cenas se desenrolam então assumindo intensa dramaticidade quando ele vai percebendo que se apaixonara verdadeiramente pela esposa e que não podia abandona-la como antes pretendia, caso ela viesse a lhe servir de estorvo.

O sacrificio que faz então para tornar-se um homem livre e honesto representa a melhor parte, a sequencia mais importante do filme que tem um final empolgante e feliz.

Herbert Marshall e Miriam Hopkins numa cena de "Ladrão de Alcova" que a "Paramount" apresentará no "Rio Branco" nos proximos dias 6 e 7 de janeiro.

—

"SESSÃO DAS MOÇAS"

Durante o ano de 1934 o "Rio Branco" realizará as suas sessões dedicadas ás moças nas quartas-feiras, para melhor escolha e colocação de peliculas que agradem plenamente. Assim, a começar da proxima quarta-feira 3 de janeiro, quando será focado o filme "Delirante", o "Rio Branco" ficará com as quartas-feiras de cada semana reservada para "Sessão das Moças" sendo os ingressos para senhoritas e creanças, 1$100. Na pagina cinematografica da semana vindoura a Empresa do "Rio Branco" dará a nota dos filmes destacados para as sessões das moças até o fim do mês de janeiro.

James Cagney com Joan Blondell e Ann Dvorak, numa cena de "Delirante", que será brevemente apresentada pelo "Rio Branco".

—

EMPRESA R. VANDERLEI & CIA.
"CINE-JAGUARIBE"

O "Cine-Jaguaribe", que se vem destacando dos demais cinemas da capital, pelo seu magnifico som, conforto e sobretudo pelos seus excepcionais preços, fóca hoje, a gosadissima comedia da United Artists "Cortezãs Modernas" que constituiu ontem um verdadeiro sucesso para o popular e apreciado cinema.

Lyzzy Natzler e Rodolf Von Geuth, na operêta "Beijos Vienenses" que veremos brevemente no "Rio Branco"

Para o proximo ano de 1934, reserva o "seu" cinema verdadeiras surprezas para os seus "habituées" e a sua escolhida programação ainda será melhor do que a vem mantendo a contendo e satisfação dos "fans". Assim é que teremos logo nos primeiros dias de janeiro, os grandiosos filmes: "Quando faz falta um amigo", filme que conseguiu um verdadeiro sucesso no "Santa Rosa", "Esperança", do querido de todas, Charles Farrell, "A Mascara de Fú Manchú", o filme misterio, "A vez de Chan", drama policial, "Deliciosa", o filme "record" de Raul Roulien, "Tarzan, o filho das selvas", "Honrarás tua Mãe", e muitos outros que os "fans" esperam com ansiedade, porque o Jaguaribe realiza, neste momento, o util ao agradavel: bons filmes e bons preços.

—

Num gesto de cativante cavalheirismo, os srs. R. Vanderlei & Cia. Ltda., concederam aos soldados do 22.° Batalhão de Caçadores e Policia Militar, o abatimento de que gosam os estudantes para as sessões de "reprise" no "Cine-Jaguaribe". Esta iniciativa dos proprietarios do "seu" cinema, merece todo apoio de parte dos beneficiados e veio sanar uma falta que possúem os nossos batalhões, que é um divertimento para os seus soldados.

—

Continúam com um exito retumbante, as "Sessões das Crianças" que o Jaguaribe vem mantendo desde sua estréa, a preços fantasticos de $400 réis o ingresso de crianças e focando nestas sessões sómente filmes proprios para crianças, o que nenhum cinema cogitou ainda nesta capital.

E' assim que os empresarios do "seu" cinema entraram em acôrdo com os seus fornecedores para aos domingos programarem para as "Sessões das Crianças" filmes educativos, jornais, comedias e filmes de aventuras.

Para hoje está anunciado um programa variado constando de dois jornais, dois educativos, um desenho e uma comedia em duas partes.

REGISTO

FEZ ANOS ONTEM:

O sr. Sabino Lourenço da Silva, proprietario em Marés.

FAZEM ANOS HOJE:

A sra. d. Analia Loureiro de Oliveira, esposa do sr. José Alfredo de Oliveira, 1.° oficial dos Correios deste Estado.

—A menina Ceci, filha do sr. Manoel Camelo Junior, residente em Pilar.

— O sr. Adelino Bezerra Cavalcanti, proprietario em Araruna.

— A senhorita Diva de Queiroz, filha do sr. Alexandrino Correia de Queiroz, residente em Serra Branca.

— A menina Alzira, filha do sr. Manoel Candido Leite, funcionario da Fazenda Estadual.

— A senhorita Aline Guedes, filha do sr. Feliciano Guedes, comerciante em Guarabira.

— A sra. Marcionila de Figueirêdo Ferreira Pinto, agente do correio de Tambiá e viuva do saudoso historiografo Irineu Ferreira Pinto.

Por esse motivo, deverá receber muitos cumprimentos das pessôas de suas relações de amizade.

—O joven Gilberto Cavalcanti.

— Completa hoje seu primeiro aniversario a pequena Luiza, filha do sr. José Pio do Nascimento, impressor desta folha.

FAZEM ANOS AMANHÃ:

A senhorita Guiomar Hardman, filha do sr. José Hardman, artista residente nesta capital.

— A senhorita Maria de Jesus Neves, filha do professor Justino Neves, residente em Bebedouro, Bananeiras.

— O joven Salatiel Leite, filho do sr. João Filipe, funcionario da Alfandega desta capital.

NASCIMENTOS:

Está em festa, desde ante-ontem, nesta capital, o lar do sr. Osvaldo Tavares, negociante de nossa praça, e de sua esposa, d. Idalice Tavares de Morais, com o nascimento de uma criança do sexo feminino que, na pia batismal, receberá o nome de MARIA NIRCE.

—Nasceu, ontem, Marisa, primogenita do sr. Abias Pedrosa, chefe da firma desta praça A. Pedrosa & Cia., e sua esposa d. Mariêta Pedrosa.

ESPONSAIS:

Com a senhorita Neli Toscano de Brito, filha da exma. sra. d. Maria Toscano de Brito, contratou casamento o sr. Osmar do Rêgo Luna, auxiliar do comercio.

CASAMENTOS:

Enlace Nobrega — Cavalcanti: — Com a senhorita Elisete Elen Cavalcanti, filha do sr. Francisco Sales Cavalcanti, sub-gerente da **A União**, consorciou-se, ontem, o sr. Arnaud Nobrega, funcionario da Assistencia Municipal.

Os atos civil e religioso realizaram-na residencia do pai da noiva e, embora em carater intimo, foram presenceados por muitas pessôas das relações dos nubentes.

Testemunharam o ato civil, que foi presidido pelo dr. Sizenando de Oliveira: por parte do noivo, dr. Oscar de Castro, diretor da Assistencia Municipal e senhora; por parte da noiva, o sr. José de Souza Mélo e a academica de medicina, senhorita Ivone Pinto. O ato religioso, ministrado pelo conego José Coitinho, foi testemunhado: por parte do noivo, pelo sr. Venancio de Figueirêdo Nobrega e senhora; por parte da noiva, pelo sr. João de Barros e senhora.

Após o casamento, foi servido aos presentes bôlos, dôces, licôres, cerveja, tendo, nessa ocasião, saudado os noivos o dr. Oscar de Castro e o sr. Mardokêo Nacre.

Entre as pessôas presentes notamos as seguintes:

Dr. Josa Magalhães e familia, dr. Valfredo Guedes Pereira e familia, srs. Mardoqeu Nacre, Ageu Cavalcanti e familia, professor Francisco Sales de Albuquerque e familia, familia Antonio Olavo Cavalcanti, srs. José Rodrigues Alves, Miguel Firmino Nobrega e familia, d. Marcionila de Figueirêdo Pinto, viuva do saudoso historiografo conterraneo Irineu Ferreira Pinto, srs. Antonio Mendes Ribeiro, Hermes Sá, senhorita Irene de Souza Mélo, senhorita Isabel Cavalcanti; preparatorianos Manoel Cavalcanti de Souza Brasil, professora Maria da Luz Barbosa, sr. João de Barros Filho, professor João Vinagre, preparatoriano Newton Vinagre, d. Luiza de Araujo Torres, esposa do sr. Manoel Torres, fazendeiro em Patos, dr. Otavio Correia Lima, dra. Albertina Correia Lima, senhorita Beatriz Correia Lima, sr. Otavio de Figueirêdo Nobrega e familia, sr. Antonio Serafim e familia, sr. Antonio de Figueirêdo Nobrega e familia, sr. José Olinto Pedrosa e familia, srs. Roberto Vance, Pedro Damião, Virgilio Cordeiro de Mélo e Alvaro Quintino de Souza Mélo.

VIAJANTES:

Dr. George Latache — Em visita á sua familia, encontra-se nesta capital o nosso conterraneo dr. George Latache, ex-oficial de gabinête do interventor Lima Cavalcanti e advogado no fôro do Recife.

Ontem, á noite, o ilustre causidico teve a gentileza de trazer seu abraço aos amigos desta folha, demorando-se em cordial palestra.

PARTE OFICIAL

Administração do exmo. sr. dr. Gratuliano da Costa Brito

Decreto n. 470, de 30 de dezembro de 1933

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1934.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — A despesa do Estado da Paraíba para o exercicio de 1934 é fixada na importancia de quatorze mil setecentos e setenta e treis contos, quinhentos e um mil e cem réis (14.773:501$100), a ser despendida com os serviços abaixo enumerados:

CAPITULO I

§ Unico — Governo do Estado

Pessoal	95:880$000		
Material	52:560$000	148:440$000	148:440$000

CAPITULO II

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA

§ 1.º — Secretaria de Estado

Pessoal	80:800$000	
Material	8:040$000	88:840$000

§ 2.º — Magistratura

Pessoal	750:720$000	
Material	4:060$000	754:780$000

§ 3.º — Instrução

Pessoal	2.133:020$000	
Material	150:340$000	2.283:360$000

§ 4.º — Inspetoria Escolar

Pessoal	18:600$000	
Material	4:330$000	22:930$000

§ 5.º — Diretoria de Saúde Publica

Pessoal	405:360$000	
Material	312:720$000	718:080$000

§ 6.º — Segurança Publica

Pessoal	448:560$000	
Material	302:390$000	750:950$000

§ 7.º — Força Publica

Pessoal	1.987:948$500	
Material	209:420$000	2.197:368$500

§ 8.º — Secção de Biblioteca e Archivo

Pessoal	25:800$000		
Material	2:970$000	28:770$000	
§ 9.º — Eventuais		30:000$000	6.875:078$500

SECRETARIA DA FAZENDA E AGRICULTURA

§ 1.º — Secretaria de Estado

Pessoal	282:720$000	
Material	22:560$000	305:280$000

§ 2.º — Recebedoria de Rendas

Pessoal	187:320$000	
Material	10:260$000	197:580$000

§ 3.º — Repartições Fiscais do Interior

Pessoal	1.076:330$000	
Material	94:640$000	1.170:970$000

§ 4.º — Imprensa Oficial

Pessoal	331:720$000	
Material	214:720$000	546:440$000

§ 5.º — Secção de Estatistica

Pessoal	51:600$000	
Material	9:860$000	61:460$000

§ 6.º — Comissão de compras

Pessoal	15:000$000	
Material	510$000	15:510$000

§ 7.º — Repartição de Agricultura e O. Publicas

Pessoal	346:800$000	
Material	1.116:180$000	1.462:980$000

§ 8.º — Repartição de Aguas e Esgotos

Pessoal	366:000$000	
Material	299:140$000	665:140$000

§ 9.º — Junta Comercial

Pessoal	11:400$000	
Material	690$000	12:090$000

§ 10.º — Instituto Serico

Pessoal	30:000$000	
Material	32:800$000	62:800$000

§ 11.º — Serviço do Algodão

Material		150:000$000

§ 12.º — Serviço do fumo

Pessoal	33:920$000	
Material	6:000$000	39:920$000

§ 13.º — Serviço de Fruticultura

Material		80:000$000

§ 14.º — Centro Agricola João Pessôa

Pessoal	56:040$000	
Material	112:360$000	168:400$0[illegible]

§ 15.º — Instituto Agronomico Vidal de Negreiros

Pessoal	155:740$000	
Material	136:110$000	291:850$000

§ 16.º — Estação Modelo João Pessôa

Pessoal	28:800$000	
Material	7:800$000	36:600$000

§ 17 — Subvenções		301:200$000	
§ 18.º — Disponibilidade			
Pessoal	70:405$300	70:405$30[illegible]	
§ 19.º — Inativos			
Pessoal	666:857$300	666:857$300	
§ 20.º — Iluminação Publica		250:000$000	
§ 21.º — Divida Publica		1.009:500$000	
§ 22.º — Caixa Economica		5:000$000	
§ 23.º — Caixa Estadoal e efeitos das sêcas		60:000$000	
§ 23.º — Reposições e restituições		20:000$000	
§ 25.º — Eventuais		40:000$000	[illegible]689:982$600

CAPITULO III

Publicações oficiais	60:000$000	60:000$000
		14.773:501$100

RESUMO:

Governo do Estado	148:440$000
Secretaria do Interior	6.875:078$500
Secretaria da Fazenda	7.689:982$600
Publicações oficiais	60:000$000
	14.773:501$100

DA RECEITA

Art. 2.º — Para o exercicio financeiro de 1034 a receita do Estado da Paraíba é orçada em quatorze mil setecentos e setenta e quatro contos quatrocentos e sessenta e sete mil réis (14.774:467$000) por impostos, taxas e outras rendas discriminadas nos paragrafos seguintes e arrecadadas de acôrdo com as tabelas anexas ao presente, revogadas as disposições em contrario:

§ 1.º — RENDA ORDINARIA

I — RENDAS DOS IMPOSTOS

a) Exportação

1 — Imposto **ad-valorem**, por via maritima	5.950:000$000	
2 — Imposto **ad-valorem**, por via terrestre	650:000$000	6.[illegible]:000$000

b) Renda interna

3 — Imposto de industria e profissão	1.930:000$000	
4 — Imposto de incorporação	1.250:000$000	
5 — Imposto de transmissão **inter-vivos**	600:000$000	
6 — Imposto de transmissão **calsa-mortis**	120:000$000	
7 — Imposto de estatistica	200:000$000	
8 — Imposto do selo adesivo	430:000$000	
0 — Imposto do selo por verba	50:000$000	
10 — Imposto sobre gado abatido	425:000$000	
11 — Imposto sobre aguardente	115:000$000	
12 — Imposto territorial	300:000$000	
13 — Imposto sobre falencias e concordatas	3:000$000	
14 — Imposto sobre arrendamentos	11:000$000	
15 — Imposto sobre leilão	2:000$000	
16 — Imposto de caridade:		
sobre passagens e transportes ferroviarios e maritimos	15:000$000	
sobre bilhetes de ingressos em casas de espetaculos e diversões	21:00[illegible]000	
sobre coqueiros frutiferos	30:00[illegible]000	5.502:000$000

II — RENDAS PATRIMONIAIS

17 — Venda de generos proprios do Estado	2:000[illegible]000	
18 — Fóros de terrenos de extintos aldeiamentos de indios	3:000[illegible]000	
19 — Laudemios	1:000[illegible]000	
20 — Renda de predios e terrenos do Estado	56:000[illegible]000	
21 — Juros de capitais do Estado e dividendos	30:000[illegible]000	92:000$000

III — RENDAS INDUSTRIAIS

22 — Renda da Repartição de Aguas e Esgotos:		
Taxa de esgotos	300:000[illegible]00	
Consumo d'agua	400:000$[illegible]00	
23 — Renda da Imprensa Oficial:		
Pelas Repartições Publicas do Estado	80:000$0[illegible]	
Por outras fontes	226:000$0[illegible]	1.006:000$000

§ 2.º — RENDA EXTRAORDINARIA

24 — Quota da Loteria do Estado	15:000$000	
25 — Cobrança da divida ativa	250:000$000	
26 — Multas	35:000$000	
27 — Renda de depositos	500$000	
28 — Contrato com o Serviço do Algodão	5:000$000	
29 — Inspecção de veiculos	30:000$000	
30 — Indenizações	20:000$000	
31 — Eventuais	100:000$000	455:500$000

§ 3.º — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

32 — Taxa de viação	450:000$000
33 — Contribuição de 15% das rendas das Prefeituras para a Instrução Primaria e Higiene	

Infantil	450:000$000	
3ª — Quotas do Governo Federal para manutenção do Instittito Agronomico "Vidal de Negreiros" e Estação Modêlo "João Pessôa" ..	218:967$000	1.118:967$000
		14.774:467$000

Recapitulação:

Renda Ordinaria	13.200:000$000
Renda Extraordinaria	455:500$000
Renda com Aplicação Especial	1.118:967$000
	14.774:467$000

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Repu[illegible]ca.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

T[illegible]LAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

§ unico — Govêrno do Estado

[illegible]o demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro de 1931)

[illegible]FICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
Interven[illegible] — Subsidio ..	—	—	36:000$	36:000$000	36:000$000
Gabin[illegible]					
1 Secreta[illegible] do Interventor		12:000$	12:000$	12:000$000	
1 Oficial [illegible] gabinête		8:400$	8:400$	8:400$000	
1 Ajudan[illegible] de ordens		1:800$	1:800$	1:800$000	
2 3.os esc[illegible]urarios..	3:200$	1:600$	4:800$	9:600$000	
3 Continu[illegible]-porteiros	1:600$	800$	2:400$	7:200$000	39:000$000
Palacio:					
1 Mordom[illegible]	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 Ajudante	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
1 Zelador (*)	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 "Chauffeur"	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$000	
1 Jardineiro	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
Pessoal variavel	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	20:880$000
					95:880$000
Material:					
Consumo de luz	—	—	—	5:000$000	
Expediente	—	—	—	1:000$000	
Papel, livros e impressos pela Imp. Of.	—	—	—	2:000$000	
Comb. e acessorios de autos	—	—	—	15:000$000	
Asseio..	—	—	—	1:500$000	
Recepções oficiais e outras despesas	—	—	—	20:000$000	
Correspondencia postal e telegrafica	—	—	—	8:000$000	
Assinatura de telefone ..	—	—	—	60$000	52:560$000
					148:440$000

(*) Decréto n.º 350, de 28 de dezembro de 1932.

CAPITULO II

I — SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

§ 1.º — Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro de 1931)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 Secretario de Estado.. ..	—	19:200$	19:200$	19:200$000	
1 Consultor Juridico	12:000$	6:000$	18:000$	18:000$000	
1 Diretor do [illegible]abinête (*)	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
2 3.os escritura[illegible]ios..	3:200$	1:600$	4:800$	9:600$000	
2 4.os "	2:800$	1:400$	4:200$	8:400$000	
1 Continuo-por[illegible]eiro..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
2 Continuos-se[illegible]entes	1:600$	800$	2:400$	4:800$000	
Ajuda de cu[illegible]to (Diarias e substitui[illegible]es	—	—	—	10:000$000	80:800$000
Material					
Expediente				1:800$000	
Papel, livros [illegible] impressos pela Imp. Oficial				3:600$000	
Correspondenc[illegible] postal e telegrafica				2:100$000	
Asseio				480$000	
Assinatura de [illegible]elefone				60$000	8:040$000
					88:840$000

(*) Decré[illegible]o n.º 304, de 3 de agosto de 1932.

§ 2.º — Magistratura

Qua[illegible]ro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro de 1931)

[illegible]LASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
I — Superior Tribunal de Justiça					
5 Desembargadores..	12:000$	6:000$	18:000$	90:000$000	
1 Procurador Geral	12:000$	6:000$	18:000$	18:000$000	
Gratificação aos Desembargadores..		2:400$	2:400$	12:000$000	120:000$000
Secretaria:					
1 Secretario	6:080$	3:040$	9:120$	9:120$000	
1 3.º escriturario	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 4.º "	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 5.º "	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Continuo-porteiro	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
2 Oficiais de Justiça	1:200$	600$	1:800$	3:600$000	27:720$000
II — Juizes de Direito					
3 Juizes de Direito da capital..	8:000$	4:000$	12:000$	36:000$000	
1 Juiz de Direito de Campina Grande	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
1 Juiz Corregedor	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
18 Juizes de Direito do interior	7:200$	3:600$	10:800$	194:400$000	254:400$000
III — Juizes Municipais					
17 Juizes Municipais	5:600$	2:800$	8:400$	142:800$000	142:800$000
IV — Promotores Publicos					
2 Promotores da capital ..	5:600$	2:800$	8:400$	16:800$000	
1 Promotor de Campina Grande	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
18 Promotores do interior ..	4:000$	2:000$	6:000$	108:000$000	
17 Adjuntos de Promotor no interior..	—	600$	600$	10:200$000	143:400$000
V — Serventuarios de Justiça					
1 Escrivão do Jury..	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Escrivão dos Feitos	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Escrivão do Registro Civil da capital..	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
35 Oficiais do Registro Civil do Interior	1:200$		1:200$	42:000$000	
6 Oficiais de Justiça	1:200$	600$	1:800$	10:800$000	
1 Porteiro dos auditorios ..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	62:400$000
Material:					
Assinatura de telefone do Sup. Trib. de Justiça				60$000	
Expediente para o Tribunal e Secretaria				1:320$000	
Assinatura de jornais e revistas juridicas para o Tribunal				820$000	
Exped. para a Sala das Audiencias e Trib. do Jury				350$000	
Papel, livros e impressos pela Imp. Oficial — Para a sala das audiencias e Tribunal do Jurí				360$000	
Asseio — Da Sala das Audiencias e Tribunal do Jurí				360$000	
Asseio — Do Tribunal de Justiça				360$000	
Correspondencia postal e teleg. do Sup. Tribunal				210$000	
Consumo de Luz — Do Tribunal de Justiça				110$000	
Consumo de Luz — " " do Jurí				110$000	4:060$000
					754:780$000

(*) Decréto n.º 268, de 18 de março de 1932.

§ 3.º — Instrução

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro de 1931)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
I — LICEU PARAÍBANO					
a) Administração:					
1 Diretor..	—	9:600$	9:600$	9:600$000	
1 1.º escriturario-secretario	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000	
2 5.os escriturarios..	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$000	
1 Inspetor de alunos	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
1 Bedel-porteiro..	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
1 Continuo-servente..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
1 Servente	960$	480$	1:440$	1:440$000	
b) Corpo docente:					
18 Lentes..	3:600$	1:800$	5:400$	97:200$000	
1 Professor	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	
3 Professores contratados..	—	2:400$	2:400$	7:200$000	
1 Preparador..	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	
1 Fiscal	—	12:000$	12:000$	12:000$000	
Gratificação aos lentes das turmas suplementares — Aulas extraordinarias	—	2:400$	2:400$	20:000$000	179:840$000

NOTA: — Quando o dretor do Liceu fôr um dos lentes do mesmo estabelecimento, perceberá como remuneração ou gratificação do cargo de Diretor, sómente a diferença dos vencimentos entre este e o da sua cadeira.

CLASSIFICAÇÃO	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
II ESCOLA NORMAL					
a) Administração:					
1 Diretor	—	9:600$	9:600$	9:600$000	
1 1.º escriturario-secretario	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000	
1 4.º escriturario	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Bedel-porteiro..	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
4 Inspetores de alunos ..	1:200$	600$	1:800$	7:200$000	
4 Serventes	960$	480$	1:440$	5:760$000	
1 Continuo-servente.	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
b) Corpo docente:					
18 Professores..	3:600$	1:800$	5:400$	97:200$000	
2 Professores auxiliares ..	3:200$	1:600$	4:800$	9:600$000	144:960$000
c) GRUPO ESCOLAR MODELO					
3 Professores	3:440$	1:720$	5:160$	15:480$000	
6 Adjuntos..	1:600$	800$	2:400$	14:400$000	
1 Inspetora de alunos ..	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	31:680$000
III — DIRETORIA DO ENSINO PRIMARIO					
a) Administração					
1 Diretor	—	9:600$	9:600$	9:600$000	
1 3.º escriturario..	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 4.º "	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 5.º "	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Continuo-servente	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
b) Fiscalização:					
6 Inspetores técnicos ..	4:000$	2:000$	6:000$	36:000$000	

Diarias	—	—	—	27:000$000	87:600$000
c) Grupos escolares da Capital (6)					
6 Professores diretores	2:640$	1:320$	3:960$	23:760$000	
	—	1:000$	1:000$	6:000$000	
20 Professores	2:640$	1:320$	3:960$	79:200$000	
36 Adjuntos	1:600$	800$	2:400$	36:400$000	
5 Inspetores de alunos	1:200$	600$	1:800$	9:000$000	
6 Serventes porteiros	960$	480$	1:440$	8:640$000	
5 Serventes	960$	480$	1:440$	7:200$000	220:200$000
d) Grupos escolares do Interior					
1 — CIDADES (10)					
10 Professores diretores	2:400$	1:200$	3:600$	36:000$000	
	—	960$	960$	9:600$000	
22 Professores	2:400$	1:200$	3:600$	79:200$000	
31 Adjuntos	1:200$	600$	1:800$	55:800$000	
10 Serventes porteiros	800$	400$	1:200$	12:000$000	192:600$000
e) Grupos escolares do Interior					
2 — VILAS (6)					
6 Professores diretores	2:160$	1:080$	3:240$	19:440$000	
	—	840$	840$	5:040$000	
8 Professores	2:160$	1:080$	3:240$	25:920$000	
15 Adjuntos	1:200$	600$	1:800$	27:000$000	
6 Serventes porteiros	800$	400$	1:200$	7:200$000	84:600$000
f) Cadeiras elementares e rudimentares					
4 Cadeiras elementares da Capital	2:640$	1:320$	3:960$	15:940$000	
4 Adjuntos idem, idem	1:600$	800$	2:400$	9:600$000	
2 Cadeiras de Cadeia e Quartel	2:000$	1:000$	3:000$	6:000$000	
18 Cadeiras elementares noturnas da Capital	1:800$	—	1:800$	32:400$000	
			—	34:560$000	
Gratificação per capita	—	—			
16 Cadeiras elem. diurnas de cidades	2:400$	1:200$	3:600$	57:600$000	
34 Cadeiras elem. diurnas de vilas	2:160$	1:080$	3:240$	110:160$000	
55 Cadeiras elem. diurnas de povoações	2:000$	1:000$	3:000$	165:000$000	
233 Cadeiras rudimentares urbanas	1:080$	540$	1:620$	377:460$000	
137 Cadeiras rudimentares rurais	640$	320$	960$	131:520$000	
53 Cadeiras noturnas do Interior	940$	—	940$	49:820$000	
Gratificação per capita			—	50:880$000	
42 Adjuntos do Interior	1:200$	600$	1.800$	75:600$000	1.116:540$000
g) Escolas subvencionadas			—	20:000$000	20:000$000
h) Caixas escolares:					
I — Capital	—	—	—	15:000$000	
II — Interior	—	—	—	20:000$000	35:000$000
i) Substituição de pessoal	—	—	—	20:000$000	20:000$000
					2.133:020$000

MATERIAL

Liceu Paraibano			
Expediente	800$000		
Livros e impressos pela Imprensa Oficial	1:000$000		
Correspondencia postal e telegrafica	120$000		
Asseio	150$000		
Assinatura de telefone	60$000		
Consumo de luz e energia	360$000	2:490$000	
Escola Normal:			
Expediente	1:800$000		
Livros e impressos pela Imprensa Oficial	600$000		
Asseio	480$000		
Assinatura de telefone	60$000		
Consumo de luz e energia	600$000	3:540$000	
Diretoria do Ensino Primario			
Expediente	600$000		
Livros e impressos pela Imprensa Oficial	10:000$000		
Correspondencia postal e telegrafica	360$000		
Asseio	120$000		
Aluguel de casas	50:000$000		
Mobiliario escolar, conservação e transporte	15:000$000		
Revista do Ensino — expediente	800$000	76:880$000	
Grupos Escolares da Capital:			
Expediente	1:440$000		
Asseio	1:440$000		
Consumo de luz	3:000$000	5:880$000	
Grupos Escolares do Interior			
Expediente	3:200$000		
Asseio	3:200$000		
Consumo de luz	7:950$000	14:350$000	
Escolas Isoladas:			
Expediente	16:500$000		
Asseio	30:700$000	47:200$000	150:340$000
			2.283:360$000

§ 4.º — Inspetoria Sanitaria E[illegible]olar

Quadro demonstrativo da despesa pa[illegible] o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro d[illegible]31)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
DIRETORIA					
Pessoal:					
1 Inspetor medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Dentista	3:200$	1:600$	4:800[illegible]	4:800$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400[illegible]	2:400$000	
1 Servente	1:200$	600$	1:800[illegible]	1:800$000	18:600$000
Material:					
Material dentario	—	—	—	3:000$000	
Moveis e utensilios	—	—	—	600$000	
Expediente	—	—	—	300$000	
Papel, livros e impressos					

pela Imprensa Oficial	—	—	—	250$000	
Asseio	—	—	—	180$000	4:330$000
					22:930$000

§ 5.º — Diretoria Geral de Saúde Publica

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 183, de 12 de setembro d[illegible] 1931)

CLASSIFICAÇÃO	VENC[illegible]OS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
I — Diretoria					
1 Diretor		18:000$	18:000$	18:000$000	
1 Secretario	4:800$	2:400$	7:200$	[illegible]:200$000	
1 1.º escriturario	4:000$	2:000$	6:000$	6:0[illegible]000	
1 5.º escriturario	2:400$	1:200$	3:600$	3:6[illegible]00	
1 Auxiliar de escrita	1:600$	800$	2:400$	2[illegible]	
1 Chaufeur	2:000$	1:000$	3:000$	3[illegible]	
1 Continuo-porteiro	1:600$	800$	2:400$	[illegible]	
1 Continuo-servente	1:600$	800$	2:400$	[illegible]	
1 Servente	960$	480$	1:440$	[illegible]	46:440$000
II — Laboratorio e Instituto Anti-rabico e Vacinogenico					
1 Medico-chefe	8:000$	4:000$	12:000$	[illegible]0	
1 Auxiliar-tecnico	5:200$	2:600$	7:800	[illegible]0	
1 " de escrita	1:600$	800$	2:400$	[illegible]00	
5 Guardas de 3.ª classe	2:000$	1:000$	3:000$	[illegible]00	
2 Serventes	960$	480$	1:440$	[illegible]000	40:080$000
III — Farmacia					
1 Farmaceutico	4:400$	2:200$	6:600$	[illegible]$000	
2 Praticos	2:400$	1:200$	3:600$	[illegible]$000	
1 Servente	960$	480$	1:440$	[illegible]0$000	15:240$000
IV — Delegacia de Saúde					
3 Inspetores	4:800$	2:400$	7:200$	21[illegible]00$000	
3 5.º escriturarios	2:400$	1:200$	3:600$	7[illegible]200$000	
3 Guardas de 3.ª classe	2:000$	1:000$	3:000$	9[illegible]00$000	37:800$000
V — Maternidade (*)					
1 Diretor	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Medico-assistente	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 Dentista	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 Administrador	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	27:000$000
VI — Posto de higiene (Capital)					
1 Medico-chefe	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
2 Medicos auxiliares	5:200$	2:600$	7:800$	15:600$000	
1 5.º escriturario	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
4 Enfermeiros do serviço interno	1:600$	800$	2:400$	9:600$000	
13 Enfermeiras visitadoras	1:600$	800$	2:400$	31:200$000	
2 Guardas de 3.ª classe	2:000$	1:000$	3:000$	6:000$000	
2 Serventes	960$	480$	1:440$	2:880$000	80:880$000
VII — Centro de Saúde de Campina Grande (*)					
1 Diretor	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Enfermeiro	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	12:600$000
VIII — Posto de Higiene de Itabaiana					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 1.ª classe	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	16:200$000
IX Posto de Higiene de Guarabira					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 2.ª classe	2:560$	1:280$	3:840$	3:840$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	15:840$000
X — Posto de Higiene de Areia					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 1.ª classe	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	16:200$000
XI — Posto de Higiene de Patos					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 2.ª classe	2:560$	1:280$	3:840$	3:840$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	15:840$000
XII — Posto de Higiene de Cajazeiras					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 2.ª classe	2:560$	1:280$	3:840$	3:840$000	
3 Enfermeiras visitadoras	1:600$	800$	2:400$	7:200$000	20:640$000
XIII — Posto de Higiene de Bananeiras					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Guarda de 1.ª classe	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	16:200$000
XIV — Posto de Higiene de Alagôa Grande					
1 Medico	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Enfermeira visitadora	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	12:000$000
XV — Hospital Colonia Juliano Moreira					
1 Diretor		12:000$	12:000$	1[illegible]:000$000	
1 Alienista	6:400$	3:200$	9:600$	[illegible]:600$000	
1 4.º escriturario	2:800$	1:400$	4:200$	4[illegible]200$000	
1 Administrador	2:400$	1:200$	3:600$	3[illegible]600$000	
1 Microscopista	2:000$	1:000$	3:000$	[illegible]00$000	32:400$000
Material:					

Medicamentos e utensilios de farmacia e laboratorio	100:[illegible]00$000
Expediente da séde e postos	2:4[illegible]0$000
Papel, livros e impressos pela Imprensa Oficial	5:4[illegible]0$000
Correspondencia postal e telegrafica	9[illegible]0$000
Transportes	1:8[illegible]0$000
Combustivel, lubrificantes e pert. de autos	2:40[illegible]$000

Assinatura do telefone..	60$000	
Asseio	480$000	
Consumo de luz e energia eletrica	1:000$000	
Aquisição de animais	3:000$000	
Asseio dos postos do interior	1:680$000	
Manutençãc da Colonia Juliano Moreira	130:000$000	
Maternidade:		
Manutenção	63:600$000	312:720$000
		718:080$000

[illegible] — Segurança Publica

Quadro de[illegible]ativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(D[illegible] n.° 183, de 12 de setembro de 1931)

CLASSIF[illegible]ÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 — Diretor[illegible]uran-ça Pu[illegible]					
1 Diretor da [illegible]a		12:000$	12:000$	12:000$000	
1 Delegado da[illegible]	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 Chefe de se[illegible]	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 2.° escriturar[illegible]	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	
1 3.° escriturari[illegible]	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
3 4.°s escriturari[illegible]	2:800$	1:400$	4:200$	12:600$000	
1 5.° escrturario[illegible]	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
2 continuos-serve[illegible]	1:600$	800$	2:400$	4:800$000	
2 "chaufeurs"..	2:000$	1:000$	3:000$	6:000$000	66:000$000
a) — Gabinete [illegible]ico-Legal					
1 Diretor	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Chefe de Secção	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 Identificador	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 fotografo	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
2 continuos-servente[illegible]	1:600$	800$	2:400$	4:800$000	30:600$000
b) — Policia Maritima					
1 Inspetor	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
2 Ajudantes	2:000$	1:000$	3:000$	6:000$000	10:800$000
c) — Cadeia da capital					
1 Diretor	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
3 4.°s escriturarios	2:800$	1:400$	4:200$	12:600$000	
1 5.° escriturario	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Carcereiro	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Barbeiro (contratado)		2:400$	2:400$	2:400$000	
10 Guardas..	1:200$	600$	1:800$	18:000$000	50:400$000
d) — Cadeias do interior					
19 Carcereiros de comarca.	640$	320$	960$	18:240$000	
22 Carcereiros de termos e vilas	480$	240$	720$	15:840$000	34:080$000
II — Guarda Civica					
1 Inspetor geral	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	
1 Sub-inspetor..	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Almoxarife-pagador.	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
3 Enc. das secções	2:160$	1:080$	3:240$	9:720$000	
3 Guardas escriturarios	1:920$	960$	2:880$	8:640$000	
1 Guarda datilografo.	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
2 Guardas fiscais de veiculos	1:600$	300$	2:400$	4:800$000	
4 Guardas fiscais de policiamento	1:600$	800$	2:400$	9:600$000	
8 Guardas de 1.ª classe	1:440$	720$	2:160$	17:280$000	
35 Guardas de 2.ª classe	1:200$	600$	1:800$	63:000$000	
50 Guardas de 3.ª classe..	1:040$	520$	1:560$	78:000$000	
17 Guardas reservas	960$	480$	1:440$	24:480$000	
126	—	—	—	231:600$000	
Pessoal agregado:					
3 Guardas de 1.ª classe	1:440$	720$	1:160$	6:480$000	
7 Guardas de 2.ª classe	1:200$	600$	1:800$	12:600$000	
2 Guardas de 3.ª classe	1:040$	520$	1:560$	3:120$000	
2 Guardas reservas	960$	480$	1:440$	2:880$000	
				25:080$000	256:680$000
MATERIAL					448:560$000
Diretoria da Segurança Publica					
Expediente			1:800$		
Papel livros e impressos pela Imprensa Oficial			1:600$		
Combustivel e pertences de auto			12:000$		
Consumo de luz			1:800$		
Asseio			600$		
Correspondencia postal e [illegible]el.			2:000$		
Diligencias policiais			10:000$		
Transporte de presos			3:000$		
Assinatura de telefones			600$	33:400$000	
Postos p[illegible]liciais					
Aluguel de casas			1:380$		
Consumo de luz			600$		
Asseio			420$	2:400$000	
Gabinete M[illegible]dico Legal					
Expediente			180$		
Asseio			240$		
Mat. para serviços técni[illegible]s			6:000$		
Papel, livros e impressos [illegible]ela Imprensa Oficial..			720$	7:140$000	
Cadeia d[illegible] capital					
Alimentação de presos			147:600$		
Vestuario.			21:000$		
Material para dormitor[illegible]s			5:000$		
Utensilios de cosinha [illegible] refeitorios			3:000$		
Expediente			720$		
Asseio			1:800$		
Consumo de luz e la[illegible]adas			3:000$		
Livros e impressos p[illegible] Imprensa Oficial			720$		
Medicamentos e [illegible]aterial para o gabinete dentario			480$		
Correspondencia p[illegible]tal e telegrafica			90$	183:410$000	
Ca[illegible]as do interior					
Alimentação de p[illegible]os			42:000$	42:000$000	
[illegible]uarda Civica					
Fardamento			32:200$		
Expediente			600$		
Impressos, livros etc.			600$		
Asseio			240$		
Consumo de luz			400$	34:040$000	302:390$000
					750:950$000

§ 7.° Força Publica

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.° 183, de 12 de setembro de 1931)

CLASSIFICAÇAO	VENCIMENTOS E OUTRAS DESPESAS		
	Por unidade	Totais	
1 Coronel comandante..	12:000$000	12:000$000	
2 Majores	9:000$000	18:000$000	
8 Capitães	7:800$000	62:400$000	
9 1.°s tenentes..	6:840$000	61:560$000	
13 2.°s tenentes	5:760$000	74:880$000	
1 Sargento ajudante	3:504$000	3:504$000	
12 1.°s sargentos	3:175$500	38:106$000	
1 1.° sargento musico	3:504$000	3:504$000	
24 2.°s sargentos	2:737$500	65:700$000	
1 2.° sargento musico	3:175$500	3:175$500	
71 3.°s sargentos	2:518$500	178:813$500	
130 Cabos..	1:752$000	227:760$000	
9 Soldados musicos de 1.ª classe	2:737$500	24:637$500	
9 Soldados " " 2.ª classe	2:518$500	22:666$500	
13 Soldados " " 3.ª classe	2:299$500	29:893$500	
635 Soldados	1:533$000	973:455$000	
18 Soldados tambor-corneteiro	1:642$500	29:565$000	1.829:620$500
Pessoal excedente:			
1 Tenente-coronel	10:800$000	10:800$000	
1 Major	9:000$000	9:000$000	
1 Capitão	7:800$000	7:800$000	
1 1.° tenente	6:840$000	6:840$000	
4 2.°s tenentes	5:760$000	23:040$000	
15 2.°s tenentes em comissão	5:760$000	86:400$000	
2 Sargentos ajudantes	3:504$000	7:008$000	150:888$000
Para ocorrer ao pagamento de diferença de posto, em vistude de comissão :			
De major a tenente-coronel		1:800$000	
De 3 capitães a 3 majores		3:600$000	
De 1.° tenente a capitão..		960$000	
De 2.° tenente a 1.° tenente		1:080$000	7:440$000
Material			1.987:948$500
Armamento equipamento, munição, instrumental, fardamento e outros materiais		150:000$000	
Assinatura de telefone		120$000	
Asseio e conservação do Quartel..		2:000$000	
Ajuda de custo e diligencias		16:000$000	
Correspondencia postal e telegrafica		2:500$000	
Consumo de luz		5:000$000	
Expediente		3:600$000	
Material pela Imprensa Oficial..		5:400$000	
Funerais..		1:500$000	
Forragem, ferragem e medicamentos para animais		1:500$000	
Material para radiotelegrafia		1:800$000	
Transporte de força		16:000$000	
Diligencias volantes (diarias)		4:000$000	209:420$000
Total			2.197:368$500

§ 8.° — Secção de Bibliotheca e Archivo Publico

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

Decreto 1.592, de 9 de Julho de 1929.

(Alterado pelo Decreto n.° 304, de 3 de Agosto de 1932)

CLASSIFICAÇAO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
Pessoal:					
1 Chefe de secção	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 4.° escriturario..	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
2 5.°s escriturarios	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$000	
1 Continuo-porteiro..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
2 Zeladores serventes	1:200$	600$	1:800$	3:600$000	25:800$000
Material:					
Consumo de luz	—	—	—	300$000	
Expediente..	—	—	—	300$000	
Papel, livros e impressos pela Imprensa Oficial	—	—	—	600$000	
Livros e encadernações	—	—	—	1:500$000	
Asseio	—	—	—	240$000	
Correspondencia postal..	—	—	—	30$000	2:970$000
					28:770$000

§ 9.° — Eventuaes

Quadro de[illegible]ostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

CLASSIFICAÇAO	TOTAL
Despesas imprevistas	30:000$000

II — SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

§ 1.° — Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec[illegible].° 183, de 12 de setembro de 1931)

CLASSIFICAÇAO	VENCIMENTOS			
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS
1 Secretario de Estado..	—	19:200	19:200$	19:200$000

Tesouro do Estado					
1 Diretor	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Procurador da Fazenda ..	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
3 Chefes de secção..	5:600$	2:800$	8:400$	25:200$000	
1 Tesoureiro geral	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 1.º contabilista..	5:200$	2:600$	7:800$	7:800$000	
2 2.ºs contabilistas..	4:400$	2:200$	6:600$	13:200$000	
2 3.ºs contabilistas	3:600$	1:800$	5:400$	10:800$000	
6 1.ºs escriturarios	4:000$	2:000$	6:000$	36:000$000	
8 2.ºs escriturarios	3:600$	1:800$	5:400$	43:200$000	
3 3.ºs escriturarios	3:200$	1:600$	4:800$	38:400$000	
1 Fiel do tesoureiro..	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Porteiro do Palacio das Secretarias	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$000	
7 Continuos-serventes	1:600$	800$	2:400$	16:800$000	
Tomadas de contas	—	—	—	6:000$000	
Ajudas de custo, diarias, substituições e transferencia de numerario e estampilhas	—	—	—	30:000$000	282:720$000
Material:					
Expediente..			—	5:100$000	
Consumo de luz e energia	—	—	—	1:200$000	
Livros e impressos pela Imprensa Oficial	—	—	—	10:800$000	
Despesa de asseio e concerto de moveis	—	—	—	1:800$000	
Correspondencia postal e telegrafica	—	—	—	3:600$000	
Assinatura de telefone			—	60$000	
			—	—	22:560$000
			—	—	
			—	—	305:280$000

§ 2.º — Recebedoria de Rendas

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

Dec. nº. 183, de 12 de Setembro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 Diretor..	6:400$	—	6:400$	6:400$000	
2 Chefes de secção..	5:600$	—	5:600$	11:200$000	
1 Tesoureiro..	5:600$	—	5:600$	5:600$000	
1 Contabilista	5:200$	—	5:200$	5:200$000	
3 1.ºs escriturarios	4:000$	—	4:000$	12:000$000	
5 2.ºs escriturarios..	3:600$	—	3:600$	18:000$000	
5 3.ºs escriturarios	3:400$	—	3:400$	17:000$000	
10 Agentes	3:200$	—	3:200$	32:000$000	
1 Fiel do tesoureiro	3:200$	—	3:200$	3:200$000	
1 Porteiro	3:000$	—	3:000$	3:000$000	
2 Continuos-serventes.. ..	1:600$	—	2:400$	4:800$000	
2 Remadores (diaria 4$000)	—	1:460$	1:460$	2:920$000	121:320$000

A percentagem será calculada na seguinte base:

até a arrecadaão anual de 1.800:000$000 2%
mais de 1.800:000$000 até 3.600:000$000 1%
mais de 3.600:000$000 até 6.000:000$00: 1/2%
mais de 6.000:000$000 1/4% — 66:000$000

187:320$000

Material:

Consumo de luz	200$000	
Expediente	2:400$000	
Livros e impressos pela Imprensa Oficial	4:000$000	
Asseio e concerto de moveis	1:200$000	
Correspondencia postal e telegrafica, estampilhas e transportes	2:400$000	
Assinatura de telefone	60$000	10:260$000
		197:580$000

§ 3.º — Repartições Fiscais do Interior

Quadro demostrativo da despesa para o exe[illegible]cicio financeiro de 1934

(Decreto nº. 347, de 27 de dezembro de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	[illegible]TAIS	
17 Administradores.	3:600$	$	3:600$	61:200[illegible]	
1 Tesoureiro da M. de R. de Campina Grande	3:000$	$	3:000$	3:00[illegible]	
17 Escrivães	3:000$	$	3:000$	51:000[illegible]	
17 Estacionarios	3:000$	$	3:000$	51:00[illegible]	
240 Guardas fiscais	1:200$	$	1:200$	288:00[illegible]	
Quando em serviço na Mesa de Rendas de Campina Grande (18 guardas) mais 30$000 mensais	360$	$	360$	6:48[illegible]00	460:680$000

A percentagem será calculada na razão da tabela seguinte:

Areia	sobre	120:000$000	5 [illegible]
	sobre o excedente de	"	2 [illegible]
Alagôa do Monteiro	sobre	160:000$000	3 1/2 [illegible]
	sobre o excedente de	"	1 [illegible]
Alagôa Grande	sobre	100:000$000	5 1/2 [illegible]
	sobre o excedente de	"	2 [illegible]
Antenor Navarro	sobre	100:000$000	5 1/2 [illegible]
	sobre o excedente de	"	2 %
Bananeiras	sobre	180:000$000	3 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Cajazeiras	sobre	450:000$000	2 %
	sobre o excedente de	"	1/2 %
Campina Grande	sobre	4.000:000$000	1/2 %
	sobre o excedente de	"	1/8 %
Catolé do Rocha	sobre	80:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Guarabira	sobre	200:000$000	3 %
	sobre o excedente de	"	[illegible] %
Itabaiana	sobre	350:000$000	2 1[illegible] %
	sobre o excedente de	"	[illegible] %
Mamanguape	sobre	180:000$000	3 1[illegible] %
	sobre o excedente de	"	[illegible] %
Patos	sobre	180:000$000	3 1/[illegible] %
	sobre o excedente de	"	1 %
Princêsa	sobre	160:000$000	3 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Piancó	sobre	100:000$000	6 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Picuí	sobre	120:000$000	5 %
	sobre o excedente de	"	2 %
Santa Rita	sobre	180:000$000	3 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Souza	sobre	230:000$000	4 %
	sobre o excedente de	"	2 %
Araruna	sobre	50:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Brejo do Cruz	sobre	50:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Cabaceiras	sobre	100:000$000	3 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Caiçára	sobre	80:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 1/2 %
Conceição	sobre	70:000$000	5 %
	sobre o excedente de	"	2 [illegible]
Esperança	sobre	100:000$000	3 1/[illegible]
	sobre o excedente de	"	[illegible]
Ingá	sobre	60:000$000	[illegible]
	sobre o excedente de	"	[illegible]
Pombal	sobre	70:000$000	5 [illegible]
	sobre o excedente de	"	2 [illegible]
Pilar	sobre	100:000$000	3 1/2 [illegible]
	sobre o excedente de	"	1 [illegible]
Pitimbú	sobre	50:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	5 %
Sapé	sobre	150:000$000	2 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Santa Luzia do Sabugí	sobre	100:000$000	3 1/2 %
	sobre o excedente de	"	1 %
Sant'Ana do Congo	sobre	50:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	3 %
São Sebastião de Umbuzeiro	sobre	70:000$000	5 %
	sobre o excedente de	"	2 %
Serra Branca	sobre	60:000$000	6 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Taperoá	sobre	50:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	3 %
Umbuzeiro	sobre	80:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	"	2 %
240 Guardas Fiscais	sobre	6.000:000$000	7 %
	sobre o excedente de	"	3 %

615:650$000

1.0[illegible]$000

MATERIAL:

Livros e impressos pela Imprensa Oficial		20:000$000	
Alugueis de casa		50:000$000	
Concertos e aquisição de moveis		10:000$000	
Campina Grande — Expediente		360$000	
Campina Grande — Correspondencia .		240$000	
Campina Grande — Asseio		360$000	
Cajazeiras — Expediente..		240$000	
Cajazeiras — Correspondencia .		180$000	
Cajazeiras — Asseio		240$000	
Itabaiana — Expediente..		240$000	
Itabaiana — Correspondencia .		180$000	
Itabaiana — Asseio		240$000	
Souza — Expediente..		240$000	
Souza — Correspondencia .		180$000	
Souza — Asseio		240$000	
As demais Mesas de Rendas e Estações Fiscais — Expediente..	150$000		
As demais Mesas de Rendas e Estações Fiscais — Correspondencia .	120$000		
As demais Mesas de Rendas e Estações Fiscais — Asseio	120$000		
	390$000 x 30 =	11:700$000	94:640$000
			1.170:970$000

§ 4.º — Imprensa Official

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 264, de 15 de Março de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
Em comissão:					
1 Diretor..	—	9:600$	9:600$	9:600$000	
1 Redator-secretario	—	7:800$	7:800$	7:800$000	
1 Redator	—	6:600$	6:600$	6:600$000	
1 Gerente	—	7:200$	7:200$	7:200$000	
1 Sub-gerente	—	6:240$	6:240$	6:240$000	
1 Chefe de oficinas	—	6:000$	6:000$	6:000$000	
4 Chefes de serviço	—	4:200$	4:200$	16:800$000	
1 Expedidor	—	3:240$	3:240$	3:240$000	
1 Auxiliar de redação	—	4:800$	4:800$	4:800$000	
Efetivo:					
1 4.º escriturario	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 5.º "	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Porteiro	2:160$	1:080$	3:240$	3:240$000	
1 Continuo-servente.	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
Pessoal assalariado	—	—	—	250:000$000	331:720$000

MATERIAL

Consumo de luz e energia eletrica	6:000$000	
Expediente	2:400$000	
Concerto e aquisição de maquinas, outros materiais e combustivel	180:000$[illegible]00	
Asseio	1:200$[illegible]00	
Correspondencia postal e telegrafica e estampilhas	25:000$[illegible]00	
Assinatura de telefone	120$[illegible]00	214:720$000
		546:440$000

§ 5.º — Secção de Estatistica

Quadro demostrativo da despesa para o exe[illegible]cicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 125, de 28 de Maio de 1931, alterado pelos dec. n[illegible] 311, de 24 de Agosto de 1932 e dec. nº. 319, de 4 de Outubro de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTA[illegible]S	
Pessoal:					
1 Chefe de Secção	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
2 4.os escriturarios..	2:800$	1:400$	4:200$	8:400$000	
2 5.os escriturarios	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$000	
3 1.os coletôres	2:400$	1:200$	3:600$	10:800$000	
4 2.os coletôres	2:000$	1:000$	3:000$	12:000$000	
1 Continuo-porteiro..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
1 Continuo-servente..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	51[illegible]600$000
Material:					

Classificação	Ordenado	Gratificação	Por unidade	Totais	
Expediente	—	—	—	1:800$000	
Livros e impressos a serem fornecidos pela Imprensa Oficial	—	—	—	6:900$000	
Correspondencia postal e telegrafica..	—	—	—	980$000	
Asseio	—	—	—	180$000	9:860$000
					61:460$000

§ 6.º — Commissão de Compras

Qu[illegible]o demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 123, de 28 de Maio de 1931)

CLAS[illegible]FICAÇAO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
Pessoal:					
1 1.º escriturario..	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000	
1 3.º escriturario..	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 4.º escriturario..	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	15:000$000
Material:					
Expediente e correspondencia	—	—	—	240$000	
Papel, livros e impressos [illegible] Imp. Oficial	—	—	—	270$000	510$000
					15:510$000

[illegible]7.º — Repartição de Agricultura e Obras Publicas

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 245, de 31 de Dezembro de 1931)

CLASSIFICAÇAO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 Diretor..	—	14:400$	14:400$	14:400$000	
1 Chefe de secção	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
1 2.º escriturario	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$000	
2 3.ºs escriturarios	3:200$	1:600$	4:800$	9:600$000	
1 4.º escriturario (*)..	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 5.º escriturario..	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Continuo-porteiro	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
1 Continuo-servente..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
Pessoal assalariado	—	—	—	270:000$000	
Ajuda de custo e diarias	—	—	—	9:600$000	
Secção técnica:					
1 Arquitéto	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
1 Desenhista	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	346:800$000
MATERIAL:					
Expediente				1:200$000	
Papel, livros e impressos pela Imprensa Oficial				2:400$000	
Asseio				360$000	
Consumo de luz				300$000	
Material para obras publicas, instalação e reparação de edificios publicos				400:000$000	
Serviço de agricultura e pecuaria				200:000$000	
Combustivel e acessorios de autos				54:000$000	
Serviços de vias publicas				450:000$000	
Assinatura de telefone				120$000	
Correspondencia postal e telegrafica				600$000	
Material para secção técnica				7:200$000	1.116:180$000
					1.462:980$000

(*) Decreto n.º 321, de 5 de outubro de 1932.

§ 8.º — Repartição de Aguas e Esgôtos

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 183, de 12 de Setembro de 1931)

CLASSIFICAÇAO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 Engenheiro-[illegible]iretor	—	12:000$	12:000$	12:000$000	
1 Engenheiro-[illegible]judante.. ..	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000	
2 2.ºs escritu[illegible]arios..	3:600$	1:800$	5:400$	10:800$000	
1 3.º escritur[illegible]io..	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
2 4.ºs escritu[illegible]rios	2:800$	1:400$	4:200$	8:400$000	
1 5.º escritur[illegible]rio..	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Almoxarife	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$000	
1 Chefe de m[illegible]quinas e oficinas	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$000	
1 Continuo-p[illegible]rteiro.	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
1 Continuo-s[illegible]rvente.	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	66:000$000
Pessoal [illegible]ssalariado:					
Serviços ger[illegible]is	—	—	—	252:000$000	
Instalação [illegible]e agua e esgôto	—	—	—	48:000$000	300:000$000
					366:000$000
Materi[illegible]:					
Consumo [illegible]e luz	—	—	—	900$000	
Expedien[illegible]	—	—	—	1:200$000	
Papel, [illegible]vros e impressos pela [illegible]mp. Oficial	—	—	—	1:500$000	
Combu[illegible]ivel e lubrificantes	—	—	—	80:000$000	
Materi[illegible] de instalação de esgô[illegible] e renovação de can[illegible]ação dagua	—	—	—	200:000$000	
Comb[illegible]tivel e acessorios de aut[illegible]noveis..	—	—	—	15:000$000	
Assei[illegible]			—	120$000	
Corre[illegible]pondencia postal e tel[illegible]grafica	—	—	—	60$000	
Assi[illegible]aturas de telefone ..	—	—	—	360$000	299:140$000
					665:140$000

§ 9.º — Junta Commercial

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 183 de 21 de Setembro de 1931)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
(*) 1 3.º escriturario	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 4.º escriturario	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Continuo-porteiro..	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	11:400$000
Material:					
Expediente	—	—	—	240$000	
Papel, livros e impressos pela Imprensa Oficial ..	—	—	—	300$000	
Asseio	—	—	—	120$000	
Correspondencia postal e telegrafica	—	—	—	30$000	690$000
					12:090$000

(*) Decreto n.º 311, de 24 de agosto de 1932.

§ 10º. — Instituto Serico do Estado

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Alterado pelo decreto nº. 309, de 24 de agosto de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
1 Diretor contratado	—	14:400$	14:400$	14:400$000	
1 5.º escriturario..	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
Pessoal assalariado	—	—	—	12:000$000	30:000$000
Material:					
Aquisição de maquinismo e outros materiais	--	—	—	15:000$000	
Diversas despesas	—	—	—	17:800$000	32:800$000
					62:800$000

§ 11.º — Serviço do Algodão

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

	TOTAL
Quota contratual	150:000$000

§ 12.º — Serviço de instrucção e Classificação Official do Fumo

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 409, de 12 de Agosto de 1933)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
6 Ajudantes de instrutores	—	2:520$	2:520$	15:120$000	
8 Classificadores..	—	2:160$	2:160$	17:280$000	
Diarias	—	—	—	1:520$000	33:920$000
MA[illegible]RIAL					
Expediente	—	—	2:400$	—	
Transporte [illegible] pessoal e material	—	—	:600$	6:000$000	6:000$000
					39:920$000

§ 13º. — Serviço de Fruticultura

Qu[illegible]o demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

	TOTAL
Quota contr[illegible] do Estado	80:000$000

§ 14 [illegible] — Centro Agricola "Presidente João Pessôa

Qua[illegible]ro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 152, de 6 de Agosto de 1931)

CLASSI[illegible]ÇÃO	VENCIMENTOS				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAIS	
Pessoal:					
(*) 1 Diretor	5:520$	2:760$	8:280$	8:280$000	
1 Escriturario	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	

1 Professor	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	14:040$000
Pessoal assalariado	—	—	—	—	42:000$000
					56:040$000
Material:					
Expediente e material escolar				4:000$000	
Alimentação e medicamentos				70:000$000	
Fardamento e pertences de dormitorio e desportos				15:000$000	
Sementes, animais e material agrario e de oficinas				18:000$000	
Asseio				2:000$000	
Utensilios de copa e cozinha				3:000$000	
Correspondencia				360$000	112:360$000
					168:400$000

(*) Decreto n.º 318, de 20 de setembro de 1932.

§ 15.º — Instituto Agromico "Vidal de Negreiros"

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 314, de Setembro de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS Orde-nado	Gratifi-cação	Por unidade	TOTAIS	
Pessoal:					
1 Diretor..	10:000$	5:000$	15:000$	15:000$000	
1 Medico..	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Cirurgião-dentista	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$000	
1 Professor agronomo	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 1.º escriturario..	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 4.º escritur. datilografo	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
2 Professores primarios ..	4:000$	2:000$	6:000$	12:000$000	
1 Porteiro economo..	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 Inspetor de campo	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 Instrutor e professor de musica	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 Inspetor de alunos	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
3 Mestres de oficinas	3:200$	1:600$	4:800$	14:400$000	
1 Encarregado do deposito	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
4 Guardas vigilantes	1:920$	960$	2:880$	11:520$000	
				112:920$000	
Pessoal contratado				31:320$000	
Trabalhadores rurais				9:000$000	
Ajuda de custo, diarias e substituiç es				2:500$000	155:740$000
Material:					
Alimentação, diéta, medicamentos, drogas e utensilios de de farmacia e elaboratorio				80:000$000	
Expediente				1:310$000	
Livros e impressos pela Imprensa Oficial				1:200$000	
Material escolar				1:800$000	
Vestuario				15:000$000	
Asseio				3:000$000	
Conservação e melhoramento do Instituto				7:800$000	
Material para oficinas				10:800$000	
Transporte de pessoal e material				2:000$000	
Material de refeitorio, dormitorio, agricola e maquinas				7:200$000	
Combustivel e lubrificantes				6:000$000	136:110$000
					291:850$000

§ 16.º — Estação Modêlo "João Pessôa — (Umbuzeiro)

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. nº. 346, 22 de Dezembro de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS Orde-nado	Gratifi-cação	Por unidade	TOTAIS	
Pessoal:					
1 Encarregado	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
Pessoal contratado				16:800$000	28:800$000
Material:					
Forragem				3:600$000	
Maquinas, combustivel, lubrificante, ferramenta e utensilios e medicamentos para animais				1:500$000	
Conservação e asseio da Estação				2:400$000	
Expediente				300$000	7:800$000
					36:600$000

§ 17.º — Subvenções

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Dec. n.º 244, de 31 de Dezembro de 1931)

ESTABELECIMENTOS	TOTAL
Sociedade de Agricultura	12:000$000
Santa Casa de Misericordia	156:000$000
Asilo de Mendicidade	24:000$000
Orfanato D. Ulrico	24:000$000
Sociedade União B. dos O. e Trabalhadores	1:200$000
Sociedade União Operaria Beneficente	1:200$000
Sociedade dos Professores	1:200$000
Isstituto Historico	1:300$000
Sociedade de A. Operarios M. e Liberais	1:200$000
Assistencia Dentaria Infantil da Capital	3:000$000
Instituto de Proteção e A. á Infancia	24:000$000
Centro Paraibano (Rio de Janeiro)	3:600$000
Colegio de N. S. do Rosario (A. Grande)	6:000$000
" S. Coração de Jesus (Bananeiras)	6:000$000
Instituto Pedagogico (Campina Grande)	12:000$000
Colegio Padre Rolim (Cajazeiras)	12:000$000
Centro de Saúde Campina Grande	12:000$000
	301:200$000

§ 18.º — Disponibilidade

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

NOMES	Vencimentos anuais	TOTAL
Magistrados:		
Dr. Manoel Vitoriano de Paiva	[illegible]0:000$000	
Dr. Eutiquio de Albuquerque Autran	[illegible]:912$000	
Dr. Irineu Alves de Oliveira	[illegible]750$000	
Dr. Otavio Celso de Novais	[illegible]200$000	
Dr. Antonio Massa	[illegible]200$000	
Dr. João Navarro Filho	[illegible]200$000	
Dr. Antonio Rodrigues de Souza Nobrega	[illegible]$000	
Dr. José Americo de Almeida (sem vencimentos)	$	46:728$000
Lentes e professores:		
Mons. Francisco de Assis e Albuquerque	5:520$000	
Mons. Sabino Coêlho	4:680$000	
Dra. Catarina Moura	4:320$000	
Floripe José da Silva Pessôa	4:320$000	
D. Maria das Dôres Furtado de Mendonça	840$000	
Luis Antonio Marques Formiga	349$300	
Dr. Manoel Tavares Cavalcanti (sem vencimentos)	$	20:029$300
Dr. Joaquim Bulhões Pontes de Miranda (ex-funcionario da Assembléa Legislativa, posto em disponibilidade) ..	3:648$000	3:648$000
		70:405$300

§ 19º. — INACTIVOS

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

NOMES — I — APOSENTADOS	Vencimentos Annuaes	Repartição — Cargos
1 — Antonio Francisco da C. Filho	2:617$600	Magist. — J. de Direito
2 — Antonio Minervino da Cruz	8:000$000	Tesouro — Inspetor
3 — Antonio Francisco Borges	749$400	R. de Rendas — Agente
4 — Antonio Henrique G. Monteiro	3:180$300	Tesouro — Escriturario
5 — Antonio Lino Duarte	1:797$300	M. de Rendas — G. Fiscal
6 — Antonio Cassiano de Oliveira	4:690$400	M. de R.—Administrador
7 — Artur Altino de A. Espinola	2:712$600	S. do Estado — Official
8 — Alberto Marinho Falcão	3:836$200	Tesouro — Escriturario
9 — Adelino Rafael da Cruz	1:623$600	M. de Rendas—G. Fiscal
10 — Augusto Teixeira de Carvalho	591$300	M. de Rendas—G. Fiscal
11 — Americo de Souza Falcão (dr.)	3:440$000	Bibiotéca — Diretor
12 — Bento da Silva Pinto	2:352$000	Tesouro — Pagador ext.
13 — Anatilde Camará C. de Sá	1:220$300	Estatistica — Coletora
14 — Antonio C. de Alb. Buriti	1:230$000	R. Civil — Oficial
15 — Benjamin Franklin de O. Mello	1:424$000	I. Publica — Porteiro
16 — Antonio Coutinho de Lira	2:447$200	M. Rendas — Admin.
17 — Cassiano H. Ribeiro dos Santos	960$000	I. Oficial — Tipografo
18 — Celso Xavier da Silva	1:191$200	M. de Rendas—G. fiscal
19 — Delmiro Biu P. de Andrade	4:430$400	M. de R.—Administrador
20 — Deodato Pereira Borges	4:179$800	M. de R.— "
21 — Enéas Correia Lima	886$600	M. Rendas — Agente
22 — Francisco Leodegario da Cruz	1:537$100	M. Rendas — G. fiscal
23 — Franklin Pinto de Aragão	1:698$000	M. Rendas — G. fiscal
24 — Fausto B. da Cruz Gouvêa	1:950$900	M. Rendas — G. fiscal
25 — Francisco Pedro C. da Cunha	2:263$300	A. Publico — Diretor
26 — Francisco Xavier Junior	8:000$000	Instrução — Diretor
27 — Francisco Jeronimo Alves	1:088$000	Guarda Civil — Guarda
28 — Francisco do V. Melo Filho	3:327$300	R. de Rendas — Agente
29 — Francisco Aprigio Caldas	2:008$100	M. de Rendas—G. fiscal
30 — Francisco Antonio Fernandes	1:418$700	O. Publicas—Almoxarife
31 — Francisco Lins B. de Melo	6:926$900	R. de R. — Tesoureiro
32 — Frederico Lopes F. Galvão	872$100	S. de Estado—Continuo
33 — Flóro Lins de Albuquerque	3:966$300	R. de Rendas—Conferente
34 — Honorio Lopes Machado	1:633$300	A. Publico—C. de Secção
35 — Horacio F. da Costa Lima	1:304$200	M. Rendas G. fiscal
36 — Honorio Augusto de Almeida	1:600$000	Assembléa
37 — Ildefonso Araújo Lima	1:979$400	Cadeia — Carcereiro
38 — Jonas Neves Paraioano	1:600$000	Policia mar. — Agente
39 — Julio Alvares de Carvalho Cesar	1:233$000	Instrução — Continuo
40 — Julio Lins Pessôa de Melo	2:991$500	Tesouro — Escriturario
41 — Jovino M. de Albuquerque	2:544$300	M. de Rendas—G. fiscal
42 — Jacinto Aristides de Melo	1:204$400	Palacio G.º—Continuo
43 — Joaquim Cavalcanti de Albuquerque	1:379$800	Tesouro — Continuo
44 — Joaquim Tavares da Silva	1:374$200	M. de Rendas — G. fiscal
45 — Joaquim Guimarães O. Lima	5:919$200	Tesouro — Contador
46 — José Xavier de ouza e Silva	672$000	G. Escolar — Porteiro
47 — Joaquim E. Vasco de Tolédo	13:200$000	Magist. — Desembargº.
48 — João Pedro de Alcantara	707$200	I. Oficial — Servente
49 — João de Oliveira C .Machado	3:432$800	M. de Rendas—Escrivão
50 — João de Souza Barbosa	1:055$200	M. de Rendas—G. fiscal
51 — João B. Xavier de Andrade	1:276$800	M. de Rendas—G. fiscal
52 — João Pereira da Cunha	1:664$100	M. de Rendas—G. fiscal
53 — José de Oliveira Lima	5:760$000	Tesouro — Contador
54 — José Inácio de A. Pimentel	1:200$000	M. de Rendas—G. fiscal
55 — José Joaquim das Neves (dr.)	3:600$000	Magist. — Juiz
56 — José Bernardo Vieira	1:232$000	S. de Estado — Correio
57 — José Maria L. de A. Melo	899$700	M. de Rendas—G. fiscal
58 — José Fernandes de Oliveira	3:855$500	M. de Rendas — Admin.
59 — José E. Lins de Albuquerque	5:436$200	S. de Estado — C. de Sec.
60 — José Gomes Barbosa	899$900	M. de Rendas—G. fiscal
61 — Lauro C. Soares de Pinho	5:760$000	Magist. — Juiz
62 — Luis Aranha de Vasconcelos	6:476$200	Tesouro — Secretario
63 — Manoel Antonio C. Costa	2:400$000	S. de Estado — Porteiro
64 — Manoel H. do Nasc. Araújo	3:615$400	M. de Rendas—Escrivão
65 — Manoel Candido Leite	3:499$400	M. Rendas — Estacion.
66 — Miguel da Rocha Vasconcelos	2:910$700	M. Rendas — Admint.
67 — Manoel de Arrox. Galvão	1:837$200	M. de Rendas—G. fiscal
68 — Manoel Augusto de Araújo	1:872$700	M. de Rendas—G. fiscal
69 — Manoel Cirilo Sá Filho	4:794$400	M. de Rendas—Admind.º
70 — Miguel Satiro e Souza	5:287$800	M. de Rendas—Admind.º
71 — Miguel Gouvêa	4:179$800	M. de Rendas—Admind.º
72 — Maximino L. P. da Costa	1:118$200	M. [illegible]e Rendas—G. fiscal
73 — Maria Candida de Oliveira	498$000	Inst[illegible]ução — Insp. de al.
74 — Manoel Antonio da Silva	1:600$000	Guar[illegible]a Civica — Guarda
75 — Neofito Fernandes Bonavides	8:913$700	R. d[illegible] Rendas—Admind.º
76 — Nicolau V. Corrêa de Araújo	1:049$700	M. [illegible] Rendas—G. fiscal
77 — Pedro Cirilo F. Serrano	5:297$300	M. de Rendas—Admind.º
78— Policarpo B. de Paiva	2:114$200	M. de Rendas—G. fiscal
79 — Pedro Bandeira Cavalcanti	13:200$000	Magist[illegible] — Dezembarg.º
80 — Quintino Corrêa de Melo	1:316$900	M. de [illegible]endas—G. fiscal
81 — Sergio de Medeiros Chaves	3:704$000	Tesouro — Porteiro
82 — Ovidio da Costa Gouvêa	7:800$000	Magist. — J. de Direito

83 — Sebastião José Pereira	3:042$700	M. de Rendas—Admind.º
84 — Sindulfo Cesar Lins	772$800	M. de Rendas—G. fiscal
85 — Tito Enrique da Silva	4:000$000	I. Oficial — Administ.
86 — Tomás de Aquino Mindélo	6:000$000	L. Paraibano — Diretor
87 — Teodosio J. Fonsêca Junior	1:234$000	Assembléa — Continuo
88 — Vicente Belo Pimentel	1:125$200	M. de Rendas—G. fiscal
	263:662$400	

II — JUBILADOS

1 Alfredo Lustosa C...al	1:877$000
2 Albertina Correi...a (dra.)	2:000$000
3 Adriano Feitoza ...ante	1:466$700
4 Ana A. Toscan... Almeida	887$200
5 Ana Campêlo ...eira	292$900
6 Ana Elídia C... ...querque	1:800$000
7 Ana Joséfa ...os	521$500
8 Ana Lins	1:257$900
9 Aquilina Caçado...	449$400
10 Aristana de Brito Guerra	533$400
11 Analia F. Cavalcante de Albuquerque	1:688$600
12 Candida Meira de Vasconcelos	800$000
13 Carolina Amelia de Araújo	585$300
14 Cordula Augusta de Lima	699$000
15 Clementino Gomes Procopio	1:200$000
16 Cristina F. dos Santos Maia	439$400
17 Querubina Magalhães de Melo	1:777$300
18 Diamantina F. Tavares Barrêto	652$700
19 Francisca B. Guimarães	382$800
20 Francisca E. Nobrega	666$700
21 Francisca P. Pessôa Cabral	3:600$000
22 Francisca Moura	5:160$000
23 Francisca R. de Souza Leite	355$400
24 Francisco A. de Lima Filho (dr.)	4:940$000
25 Francisca Coutinho de Lima e Moura	8:360$000
26 Felismina Etelvina de Vasconcelos	2:400$000
27 Gonçalo A. Pereira Téjo	1:800$000
28 Hosana Clementina de Andrade	676$000
29 Izabel C. Carneiro Monteiro	2:400$000
30 Izabel Etelvina Ramos	2:285$000
31 Judith C. de Carvalho Paiva	1:263$400
32 Joaquina M. de Souza Carvalho	3:240$000
33 João Cesar Vieira de Melo	586$700
34 João da Silva Porto (dr.)	8:540$000
35 João Pereira de Castro Pinto (dr.)	1:353$500
36 João Napoleão Serpa	246$600
37 Joaquina de Oliveira Cabral	1:500$000
38 José Carlos de A. Melo	1:000$000
39 José Francisco de Moura	3:600$000
40 José Ladislau Monteiro	1:000$000
41 José Leite de Almeida	1:000$000
42 José Vicente do Vale Junior	1:920$700
43 Julia Augusta da Silva	1:466$600
44 Jesuina F. Ferreira Ventura	435$800
45 Justina Emilia de Souza	666$700
46 Julia Freire H. de Almeida	4:320$000
47 Joana Gomes da Silveira	948$000
48 Joséfa Martiniana de Araújo	1:164$000
49 Lindolfo Corrêa das Neves (dr.)	5:160$000
50 Luis Aprigio Freire de Amorim	1:200$000
51 Luiza Dalia de Souza	1:033$400
52 Manoel G. de Farias Leite Filho	666$700
53 Manoel Casado de Almeida Nobre	608$000
54 Maria das Neves Brainer	3:284$800
55 Maria Cecilia Ferreira	2:520$000
56 Maria Amelia Dias Porto	1:331$200
57 Maria Amazile F. Passos	563$400
58 Maria Augusta S. de Carvalho	504$000
59 Maria das Neves C. de Albuquerque	4:320$000
60 Maria Amelia C. de Avelar	3:000$000
61 Maria das Neves Melo Rapôso	1:636$400
62 Maria Amelia M. Cesar	1:200$000
63 Maria Amelia Cabral	1:550$100
64 Miguel FeFrreira Coutinho	285$800
65 Minervina M. Bezerra de Menezes	359$700
66 Nabor Meira de Vasconcelos	800$000
67 Olivia de Figueirêdo Rapôso	854$600
68 Olinto Odorico de Paiva	512$500
69 Pedro Leite da Costa Guimarães	1:500$000
70 Rita Maria Cordeiro	400$000
71 Rosa de Matos Dourado	1:464$000
72 Rosa Amelia de Figueirêdo	1:000$000
73 Rosa Candida de Lima	1:800$000
74 Ursuzina E. de Lima e Moura	1:248$000
75 Francisco Severiano de Figueirêdo	5:400$000
	130:408$800

III — REFORMADOS

1 Antonio Mauricio da Costa (2.º sargento)	2:263$000
2 Antonio Luiz Guedes (sargento)	1:356$300
3 Antonio Lourenço Alexandria (cabo)	697$300
4 Antonio Francisc... Alves (soldado)	803$000
5 Antonio Gomes d... Silva (soldado)	400$300
6 Antonio Martins ...asado de Araújo (soldado)	738$800
7 Antonio Ferreira ...eão (soldado)	712$800
8 Rafael da Mata ...musico)	1:248$000
9 Abel Carneiro M...nteiro (alferes)	1:680$000
10 Aquilino Santia... de Galiza (2.º tenente)	1:600$000
11 Alfrêdo Alves de Lima (3.º sargento)	450$700
12 Augusto Gomes ...e Lima (cabo)	864$000
13 Alexandre Enéa... de Figueirêdo (soldado)	336$000
14 Ananias Caldeira de Oliveira (soldado)	1:188$000
15 Asterio Baptista de Menezes (soldado)	1:024$800
16 Augusto Aragão da Silva (2.º sargento)	1:680$000
17 Augusto Toscano de Britto (1.º tenente)	2:409$700
18 Anselmo José de Sant'Anna (musico de 1.ª classe)	1:924$600
19 Antonio Ribeiro de Oliveira (musico de 3.ª classe	510$100
20 Antonio Bap...sta Ribeiro (soldado)	354$500
21 Antonio Pai...ão (soldado)	620$500
22 Antonio R...endo dos Santos (soldado)	418$500
23 Antonio Jo...o Severino de Mesquita (soldado)	740$000
24 Antonio P...eira de Lima (soldado)	800$000
25 Antonio ...zerra Dantas (tenente)	3:000$000
26 Antonio ...ereira de Lima (tenente)	3:758$400
27 Antonio ...irginio Xavier (soldado)	803$000
28 Cypriano Melchiades da Costa (cabo)	879$200
29 Claudino Victor de Mello (anspençada)	265$800
30 Cicero C...aldino Diniz (musico de 3.ª classe)	702$700
31 Cicero A...ves Alemant (cabo)	879$200
32 Cicero ...uiz (cabo)	1:080$000
33 Cicero Rodrigues de Oliveira (cabo)	1:080$000
34 Davino Pergentino de Farias (cabo)	389$500
35 Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque (cabo)	665$300
36 Dyonisio Pereira do Nascimento (soldado)	730$000
37 Manoel Viégas (major)	4:800$000
38 Euclydes Candido de Araújo (soldado)	546$000
39 Enedino Pereira de Andrade (cabo)	849$800
40 Epaminondas José de Souza (soldado)	513$900
41 Francelino Napoleão Ribeiro (soldado)	511$000
42 Francisco Ribeiro de Araújo (3.º sargento)	1:061$400
43 Francisco Pedro do Nascimento (cabo)	425$300
44 Francisco Pereira de Albuquerque (cabo)	738$800
45 Francisco Gomes da Silva (cabo)	719$400
46 Francisco de Paula Piloto (musico de 3.ª classe)	439$800
47 Francisco Pereira de Paiva (cabo)	435$100
48 Felix Luiz Barbosa (soldado)	522$000
49 Felippe Nery Santiago (soldado)	716$500
50 Francisco Emiliano de Figueirêdo (soldado)	486$700
51 Francisco Grangeiro da Silva (soldado)	336$000
52 Francisco Leite Ferreira Tolentino (capitão)	2:160$000
53 Francisco Pedro S. Andrade (capitão)	2:000$000
54 Francisco Moreira Leite (2.º tenente)	2:160$000
55 Francisco Xavier Barauna (cabo)	447$700
56 Joventino Assis Oliveira (soldado)	948$000
57 Francisco Epiphanio das Chagas (soldado)	513$900
58 Gregorio José de Almeida (cabo)	879$200
59 Genuino de Albuquerque Bezerra (major)	3:200$000
60 Genuino Correia da Silveira (soldado)	432$600
61 Generino Martins da Silva (cabo)	1:080$000
62 Heraclito Augusto de Almeida (capitão)	2:075$100
63 Herminio Rodrigues Laureano (cabo)	428$300
64 Irineu Rangel de Farias (capitão)	3:960$000
65 Irineu Florentino de Albuquerque (2.º sargento)	440$900
66 Ignacio de Souza Farias (soldado)	720$000
67 Isidro Patricio Nepomuceno (soldado)	486$700
68 Ignacio Francisco de Oliveira (soldado)	579$400
69 Ildefonso Augusto Lôbo (3.º sargento)	1:095$000
70 José Felix Pereira do Nascimento (3.º sargento)	881$100
71 João Ignacio Nazario (soldado)	1:022$000
72 José Ferreira do Nascimento (soldado)	835$100
73 José Baptista Filho (soldado)	481$800
74 José Ferreira da Silva (soldado)	803$000
75 José Pedro de Souza Primeiro (soldado)	819$100
76 João Lapa (soldado)	642$400
77 José Anselmo Rodrigues (soldado)	674$500
78 João Facundo Martins Casado (capitão)	3:168$400
79 João Cezar de Mello (1.º sargento)	541$300
80 Severino Barbosa da Silva (soldado)	948$000
81 José Rod. Correia Lima (mestre)	1:098$000
82 João Jovino Clementino da Silva (cabo)	709$400
83 João Anastacio Pereira (soldado)	511$000
84 João Baptista dos Santos (soldado)	633$000
85 João Francisco de Lima (soldado)	486$700
86 João Marcelino da Silva (soldado)	657$000
87 João Targino Pereira (soldado)	314$500
88 João Verissimo da Costa (soldado)	486$700
89 João Pedro dos Santos (soldado)	447$400
90 João Almeida dos Santos (soldado)	457$000
91 João Lino da Costa (soldado)	538$600
92 João Nepomuceno da Silva (corneteiro)	657$000
93 João Florentino de Mendonça (soldado)	401$200
94 João Manuel de Araújo (soldado)	764$000
95 João Baptista Ferreira (soldado)	866$600
96 João Pontes da Silva (soldado)	610$300
97 João Marcelino Pereira (1.º sargento)	1:460$000
98 João Romualdo da Silva (cabo)	1:080$000
99 José Lopes Pessôa de Macêdo (2.º tenente)	816$000
100 José Gomes de Menezes (2.º sargento)	455$800
101 José Xavier de Sá (cabo)	511$000
102 José Florencio de Araújo (musico de 1.ª classe)	706$000
103 José Vieira de Albuquerque (musico de 1.ª classe)	1:332$000
104 José Anastacio Pereira de Maria (soldado)	486$700
105 José B. Pereira da Silva (soldado)	293$400
106 José Francisco Sant'Anna (soldado)	584$000
107 José Francisco dos Santos (soldado)	348$000
108 José Manuel de Araújo (soldado)	657$000
109 José Maria da Fonseca (soldado)	455$700
110 José Pereira da Silva (soldado)	326$700
111 José Soares da Silva (soldado)	584$000
112 José Rodrigues Paiva (soldado)	720$000
113 José Luiz Pereira da Costa (soldado)	480$000
114 José Pereira de Castro (soldado)	545$300
115 José Batista dos Santos (cabo)	620$500
116 José Freire (soldado)	803$000
117 José Antonio da Silva (cabo)	879$200
118 José Lourenço Alves (cabo)	855$400
119 José Miguel de Lima (tenente)	3:600$000
120 José Pereira de Mendonça (soldado)	948$000
121 Joaquim Teodoro Pacheco (2.º sargento)	768$000
122 Joaquim José da Silva (cabo)	527$500
123 Joaquim Francisco de Oliveira (soldado)	612$000
124 Joaquim Pereira de Barros (soldado)	389$300
125 Joviniano da Costa Neves (cabo)	839$500
126 Jacinto José Pedro (soldado)	613$900
127 Laurentino Rodrigues dos Santos (soldado)	803$000
128 Luiz Tomás de Aquino (musico de 1.ª classe)	1:276$500
129 Lindolfo José de Holanda (major)	3:920$000
130 Leonel de Gouveia Brandão (2.º sargento)	778$700
131 Leopoldo Cezarino da Nobrega (cabo)	447$700
132 Luiz Pereira de França (cabo)	772$800
133 Manuel Viégas dos Santos (2.º sargento)	1:241$000
134 Manuel Rodrigues dos Santos (cabo)	879$200
135 Manoel João da Silva (Primeiro) (soldado)	948$000
136 Manuel Borges de Mello (soldado)	803$000
137 Manuel Pedro Ferreira da Silva (3.º sargento)	882$200
138 Maximino Coêlho da Silva (soldado)	428$300
139 Manuel da Fonsêca Milanez (major)	2:103$200
140 Manuel Lins Pessôa de Mello (tenente)	693$800
141 Manuel Luiz Pereira Maia (1.º sargento)	424$400
142 Manuel do Nascimento Cavalcante (1.º sargento)	490$600
143 Manuel Antonio da Silva (cabo)	502$200
144 Manuel Freire de Araújo (cabo)	772$800

145 Manuel Joaquim de Oliveira (cabo)	395$400
146 Manuel Ferreira dos Santos (soldado)	486$700
147 Manuel Gomes Monteiro (musico de 1.ª classe)	451$600
148 Manuel Xavier de Aguiar (soldado)	792$000
149 Manuel Gomes da Silva (soldado)	730$000
150 Manuel Joaquim da Silva (soldado)	559$700
151 Manuel Joaquim de Sant'Anna (soldado)	657$000
152 Manuel Paes de Souza (soldado)	657$000
153 Manuel Pereira de Lima (soldado)	511$000
154 Manoel Franklin Gonçalves (soldado)	486$700
155 Manoel Herculano da Silva (soldado)	792$000
156 Manoel Barbosa dos Santos (soldado)	475$200
157 Manoel Rodrigues da Silva (soldado)	354$900
158 Manoel Quirino Pereira (soldado)	851$200
159 Manoel Fernandes de Oliveira Primeiro (soldado)	704$000
160 Moisés Xavier de Farias (cabo)	657$000
161 Manoel Antonio de Lima (soldado)	803$000
162 Manoel José dos Santos (cabo)	1:080$000
163 Manoel Rodrigues de Souza (cabo)	915$000
164 Manoel Felipe Santiago (soldado)	768$000
165 Manoel Pereira de Morais (2.º sargento)	1:054$500
166 Manoel Pereira da Silva (soldado)	948$000
167 Miguel Gomes da Silva (musico de 1.ª	1:408$400
168 Martinho João da Silva (cabo)	937$300
169 Napoleão F. da Silva Primeiro (cabo)	881$800
170 Olegario Ferreira da Silva (soldado)	704$000
171 Primo Cavalcante de Paiva (capitão)	3:960$000
172 Pedro Antonio de Mendonça (capitão)	2:000$000
173 Primiano Pereira de Lima (soldado)	921$300
174 Pedro Farias de Souza (soldado)	578$200
175 Rodolfo Augusto de Ataide (major)	5:280$000
176 Raimundo Rangel de Farias (capitão)	1:632$000
177 Rodolfo Aureliano de Figueirêdo (soldado)	448$500
178 Rufino Gonçalves Freire (soldado)	770$800
179 Raimundo Moreno dos Santos (soldado)	864$000
180 Severino Palmeira de Araújo (cabo)	1:080$000
181 Severino Machado da Costa (tenente)	1:384$300
182 Severino Braz de Oliveira (soldado)	486$700
183 Severino Teixeira das Neves (cabo	518$400
184 Severino Pedro da Costa (soldado)	481$800
185 Sebastião Felix Ramalho (soldado)	305$500
186 Sostenes Barrêto da Silva (2.º tenente)	2:400$000
187 Secundino Toscano de Brito (2.º sargento)	384$000
188 Silvino Mendes Pereira ((soldado)	408$800
189 Silvino Gonzaga Lima (cabo)	879$100
190 Saturnino Pereira (soldado)	948$000
191 Trajano de Almeida Santos (anspeçada)	523$200
192 Teofilo Pereira (soldado)	657$000
193 Vitorino do Rêgo Toscano de Brito (capitão)	2:400$000
194 Vitor Zacarias de Oliveira (soldado)	640$000
105 Vicente Jansen de Castro (major)	4:800$000
196 Camilo Ribeiro dos Santos (capitão)	4:752$000
197 Sebastião José Pimentel (soldado)	685$400
198 Pantaleão Correia de Araújo (soldado)	448$000
199 Severino de França (soldado)	759$900
200 Casemiro Pedrosa dos Santos (soldado)	958$900
	199:100$100

IV — PENSIONISTAS

1 — Adelina Maria do Espirito Santo	360$000
2 — Amazile Brandão de Lima e filhos	500$000
3 — Etelvina A. e Severino Adauto de Oliveira	3:240$000
4 — Felismina M. da Conceição	600$000
5 — Filhos do alféres Antonio Mauricio	840$000
6 — Filhas de Francisco Carlos C. de Albq.	2:400$000
7 — Maria e Honorina Augusta de Figueirêdo Vasconcelos	2:400$000
8 — Joana Maria da Conceição	720$000
9 — Januaria Maria da Conceição	1:188$000
10 — Filhos de Maria Aureliana Camêlo	180$000
11 — Maria de Jesús da Conceição e filhos	730$000
12 — Maria Fernandes da Conceição	516$000
13 — Maria Gomes da Silva	516$300
14 — Maria, filha do soldado João F. Chagas	288$300
15 — Pastora Maria da Soledade	269$700
16 — Quintina Alves Feitosa, viúva do soldado Quintino Alves de Souza	1:188$000
17 — Rogeria Maria Ferraz	720$000
18 — Viúva de Irineu Ferreira Pinto	1:200$000
19 — Viúva e filhos do capm. Augusto de Lima	3:000$000
20 — Viúva do sarg. Josino FF. da Silva	468$000
21 — Viúva e filhos de José de Meira Lima	1:200$000
22 — Viúva e filhos do tenente Manoel Cardoso da Silva	2:400$000
23 — Viúva do tte. Francisco Alves de Oliveira	3:240$000
24 — Viúva do prof. Manoel de A. Cardoso	2:400$000
25 — Filhos do pres. João Pessôa	12:000$000
26 — Viúva do tte. Genesio dos Santos	4:500$000
27 — Filha do cabo Leonel I. da Silva	1:318$700
28 — Viúva do soldado Severino Fidelis da Silva	1:204$500
29 — Viúva do sarg. José de Arruda Paiva	1:642$500
30 — Viúva do cabo João Ferreira Lima	1:204$500
31 — Viúva do soldado Joaquim F. Reis	1:204$500
32 — Viúva do cabo Floriano F. da Silva	1:368$900
33 — Viúva do corneteiro Severino José Batista	1:314$000
34 — Viúva do soldado Manoel Fernandes da Silva	1:204$500
35 — Viúva do soldado Severino de Souza	1:204$500
36 — Viúva do soldado Miguel I. de Souza	1:204$500
37 — Viúva do sargento José Vieira de Andrade	2:520$000
38 — Viúva do cabo João Padre dos Santos	1:318$700
39 — Viúva do sargento Olegario Guimarães	2:555$000
40 — Filhos do sarg. Joaquim Lourenço de Sant'Ana	661$200
41 — Filhos do sarg. João Amelio Cesar	1:642$500
42 — Filhos do soldado Emídio Candido Pereira	1:204$500
43 — Viúva e filhos do soldado Ernesto Augusto de Barros	1:204$500
44 — Viúva do soldado João Joventino do Nascimento	1:204$500
	72:246$000

V — QUADRO ESPECIAL

1 — João Soares de Pinho	1:440$000

RECAPITULAÇÃO DO QUADRO DE INATIVOS

I — Aposentados	263:662$400
II — Jubilados	130:408$800
III — Reformados	199:100$100
IV — Pensionistas	72:246$000
V — Quadro Especial	1:440$000
	666:857$300

§ 20.º — Iluminação Public[illegible]

Quadro demostrativo da despesa pa[illegible] exercicio financeiro de 1934

	[illegible]IAL	TOTAL
Iluminação de ruas e praças	250:000$000	250:000$000

§ 21.º — Divida Publica

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

	PARCIAL	TOTAL
Amortização de emprestimo	600:000$	
Juros sobre emprestimos	409:500$	1.009:500$000

§ 22.º — Caixa Economica

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Decreto n.º 1.596, de 31 de julho de 1929)

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Juros de depositos	5:000$000

§ 23.º — Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Sêcas

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

(Decreto n.º 271, de 2 de abril de 1932)

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Suprimento de acôrdo com a letra d) do decreto n.º 271	60:000$000

§ 24.º — Reposições e Restituições

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Reposições e restituições de impostos	20:000$000

§ 25.º — Eventuais

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas imprevistas	40:000$000

CAPITULO III

§ Unico — Publicações Oficiais

Quadro demostrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1934

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Publicações diversas	60:000$000

TABELLAS TRIBUTARIAS

TABELA DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Produtos agricolas naturais ou industriais do Estado	Taxas para a capital	Taxas para o interior
Algodão em pluma	12%	14%
Algodão em rama ou caro[illegible]	18%	20%
Algodão linters ou residu[illegible] e trapos	12%	14%
Assucar de qualquer qu[illegible]de e rapadura	10%	12%
Alcool	12%	14%
Aguardente	12%	14%
Aves de qualquer espe[illegible]	6%	8%
Arreios para animais [illegible]	2 1/2%	3 1/2%
Arroz descascado ou [illegible]	9%	12%
Artigos de camisari[illegible]	2 1/2%	3 1/2%
Borracha beneficia[illegible]o	6%	8%
Bebidas alcoolicas ou [illegible]mentadas	8%	10%
Bebidas gazeificadas e sem alcool	6%	6%
Batatas americanas	2 1/2%	3 1/2%
Banha	7%	8%
Bronze velho ou em obra	14%	16%
Café despolpado ou não e moido	5%	7%
Couro de gado vacum	12%	16%
Couros de gado caprino e lanigero	7%	10%
Couros de outras especies de animais	8%	12%
Couros cortidos simples	8%	12%
Charutos	5%	5%
Cigarros	10%	10%
Carne sêca ou salmourada	6%	7%
Céra vegetal ou animal	2 1/2%	3 1/2%
Côcos em geral e coprah	7%	7%
Carvão vegetal e animal	8 1/2%	8 1/2%
Cal	1%	1%
Cutelaria	8%	12%
Cobre velho ou em obra	14%	16%
Calçados	7%	8%
Camas de ferro	4 1/2%	6%
Castanha	2 1/2%	2 1/2%
Cordas e fibras diversas ou embiras	6%	7%
Crinas	7%	8%
Cascas de mangue ou angico	12%	14%
Dôce de qualquer qualidade	5%	6%
Dormente ou madeira em bruto	28%	28%
Estopa	3 1/2%	6%
Fumo de qualquer qualidade	7%	9%
Frutas	1%	1%
Ferro velho ou em obra	12%	14%
Fios de algodão	9%	12%
Farelo ou pasta de semente de algodão, de arroz ou de côco	8%	10 1/2%
Farinha de mandioca e outras	6%	7%
Feijão e fava de diversas qualidades	14%	14%
Fogos do ar e outros	2 1/2%	2 1/2%
Garrafas vasias	28%	28%
Gado de qualquer especie	9%	9%
Goma de araruta ou mandioca	6%	8%
Ervas medicinais	1%	1%
Livros em branco e riscados	2 1/2%	2 1/2%
Lã de barriguda	7%	8%
Madeira de construção	28%	28%
Moveis e outras obras de marcenaria e carpintaria	7%	7%
Maquinismos desmontados ou não	14%	14%
Medicamentos formulados	1%	1%
Mel de abelha ou qualquer	1%	1%
Mel de fumo	7%	8%
Milho	7%	7%
Mosaico	3 1/2%	2 1/2%
Massas alimenticias	1%	1%
Mica	2 1/2%	3 1/2%
Obras de couro	8%	8%
Oleos de qualquer especie	9 1/2%	9 1/2%
Obras de impressão ou litografia	1%	1%
Obras de ouro, prata, platina, etc.	14%	14%
Perfumarias	3 1/2%	3 1/2%
Queijos	4 1/2%	6%
Rédes e tecidos similares	4 1/2%	6%
Sementes de algodão	10%	12%
Sementes de mamona e outras	4 1/2%	7%
Sabão e sabonetes	5%	7%
Sal grosso	3%	3%
Sal refinado	4 1/2%	4 1/2%
Sola	12%	14%
Tacões, quadras e raspas de couro	3%	4%
Tecidos de algodão	1/2%	3/4%
Toucinho	4 1/2%	4 1/2%
Telhas e tijolos	4 1/2%	4 1/2%
Tintas nativas para pinturas	1%	1%
Tóros e achas de lenha	28%	28%
Vaquetas ou couros preparados	4%	4%
Velas de céra ou parafinadas	1%	1%
Vinagres e vinhos de frutas	7%	7%
Generos não especificados	4%	4%

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRIITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

TABELLA DO IMPÔSTO DE INCORPORAÇÃO

Mercadorias	Pela capital	Pelo interior	
Acessorios de marcenaria	1 %	Até 75 ks.	4$800
Anilinas	1 %	Até 75 ks	6$000
Automoveis	1/2 %	Unidade.	200$000
Auto-caminhões	1/2 %	Unidade.	120$000
Arame farpado	1,1/2 %	Carritel.	1$600
" liso	2,1/2 %	Até 50 ks.	3$000
Assucar triturado ou refinado	3 %	Até 60 ks.	5$700
" branco, bruto ou mascavado	3 %	Até 60 ks.	4$300
Azeite alimenticio	3/4 %	Cx. até 50 ks.	7$500
Arroz	1,3/4 %	Até 60 ks.	5$000
Azulejo	2 %	Até 20 ks.	2$200
Alpiste, painço ou milho d'Angola	1,3/4 %	Até 60 ks.	5$800
Alcool desnaturado	5 %	Até 60 lts.	6$000
" " comum	7,3/4 %	Até 60 lts.	14$000
Aguardente — dec. n.º 1.125			
Alfafa	3,3/4 %	Até 60 ks.	1$800
Aviamentos	2,1/4 %	Até 75 ks.	21$600
Alvaiade	2,1/2 %	Até 60 ks.	10$800
Azeitona	3 %	Até 60 ks.	8$600
Araruta	2,1/2 %	Até 60 ks.	7$200
Artigos de camisaria	3/4 %	Até 60 ks.	28$800
Aguas minerais ou artificiais	1 %	Até 60 ks.	2$100
Amoniaco	1 %	Até 75 ks.	13$500
Artigos de papelaria e escritorio	1,1/4 %	Até 60 ks.	13$800
Antimonio	1 %	Até 75 ks.	12$000
Bebidas alcoolicas e fermentadas	3,3/4 %	Até 25 ks.	6$000
Bilhar	1 %	Unidade.	60$000
Biscoitos	1,1/4 %	Até 60 ks.	12$000
Bacalhão	1,1/4 %	Bar. ou cx.	6$000
"	1,1/4 %	1/2 barrica.	3$000
Bicicletas	2,1/2 %	Unidade.	24$000
Batatas	6 %	Até 30 ks.	3$600
Banha de tempêro	1,1/2 %	Até 75 ks.	9$400
Bengalas e guard[illegible]s-sol	3/4 %	Até 60 ks.	24$000
Breu	3/4 %	Até 60 ks.	7$200
Bebidas gazeifica[illegible]as sem alcool	3,1/2 %	Até 60 ks.	8$400
Bijouteria	3/4 %	Até 60 ks.	17$100
Brinquedos	3/4 %	Até 60 ks.	8$100
Calçados	1/2 %	Até 75 ks.	28$800
Chapéos e bone[illegible]s	1/2 %	Até 40 ks.	28$800
Cal	2 %	Até 30 ks.	$120
Camas para cr[illegible]ança	5 %	Unidade.	8$400
" " ad[illegible]lto	5 %	Unidade.	12$600
" " cas[illegible]l	5 %	Unidade.	25$200
Candieiros	1/2 %	Até 75 ks.	17$200
Cadernos e cadernetas em branco, modêlos diversos	1 %	Até 75 ks.	4$800
Charutos	1,1/2 %	Até 75 ks.	36$000
Carburêto	1,1/2 %	Até 60 ks.	4$600
Café	1 %	Até 60 ks.	4$800
Cebolas	4 %	Cx. até 45 ks.	3$600
Conservas	1 %	Até 60 ks.	8$400
Cerveja	5 %	Caixa	12$000
Cimento	3,1/2 %	Sac. 50 ks.	1$200
"	3,1/2 %	Bar. 180 ks.	4$200
"	3,1/2 %	Bar. 90 ks.	2$100
"	3,1/2 %	Bar. 60 ks.	1$400
Chá	1/2 %	Até 36 ks.	8$600
Carvão de pedra	1,1/4 %	Tonelada	5$700
Cordoalha de qualquer qualidade	1 %	Até 75 ks.	6$500
Cortiças	1/2 %	Até 40 ks.	7$200
Chapéos para senhoras	1/2 %	Até 50 ks.	43$200
Cartas de jogar	10 %	Até 30 ks.	72$000
Cofres	1 %	Até 300 ks.	57$600
Cutelaria	1 %	Até 60 ks.	17$200
Creolina e congeneres	1/2 %	Até 75 ks.	4$500
Chumbo	1,1/4 %	Até 75 ks.	12$000
Corôas mortuarias	1,1/4 %	Até 75 ks.	24$000
Drogas	1 %	Até 75 ks.	17$200
Dôces e chocolates	2,1/2 %	Até 75 ks.	10$000
Estampas e gravuras	3/4 %	Até 75 ks.	23$000
Estôpa de enfardar	3/4 %	Até 75 ks.	8$500
Enxôfre	1,3/4 %	Até 50 ks.	1$700
Explosivos	3/4 %	Até 75 ks.	7$000
Fios de algodão	2,1/2 %	Até 25 ks.	14$500
Ferragens em obras finas	1/2 %	Até 75 ks.	11$500
" ordinarias	1/2 %	Até 75 ks.	5$760
" em varão ou em barras	1 %	Quilo	$060
Farinha de trigo	1,1/2 %	Barrica	4$800
" " "	1,1/2 %	Sac. 44 ks.	2$400
Farinha de mandioca	1,1/4 %	Até 50 ks.	1$200
Feijão	1,1/2 %	Até 60 ks.	2$400
Fogos de artificio	1,1/4 %	Até 30 ks.	14$000
Fumo	2,3/4 %	Até 60 ks.	14$400
Farelo	3,1/4 %	Até 35 ks.	1$300
Folhas de flandres	1 %	Até 40 ks.	2$400
Frutas sêcas ou em calda	3,1/2 %	Até 50 ks.	16$800
Gesso	1,1/4 %	Até 75 ks.	5$600
Graxa ou sêbo	1,1/4 %	Até 180 ks.	10$800
Gramofones vitrolas e seus pertences	1/2 %	Até 75 ks.	28$800
Garrafas e frascos vasios	1,1/4 %	Até 60 ks.	6$600
Imagens, busto e semelhantes	1 %	Até 75 ks.	30$000
Instrumento musical	1 %	Até 20 ks.	80$000
Kerozene	1,1/2 %	Caixa	2$200
Linha para costura	1 %	Até 75 ks.	28$800
Livros didaticos e cientificos	1/4 %	Até 75 ks.	3$600
" de literatura	4,1/2 %	Até 75 ks.	8$700
" para escrituração de qualquer especie	3 %	Até 75 ks.	36$000
Louça de pó de pedra ou granito	2 %	Até 75 ks.	16$800
" " porcelana	2 %	Até 75 ks.	32$400
" " barro	3/4 %	Até 75 ks.	2$200
" " agath	1/2 %	Até 75 ks.	90$000
Lona, trançados, tapetes e similares	1 %	Até 75 ks.	24$000
Linoleum	1 %	Até 75 ks.	19$200
Leite condensado	1 %	Até 30 ks.	3$300
Mosaico	4,3/4 %	Mt. quadrado	2$200
Moldura	2 %	Até 75 ks.	25$000
Medicamentos	1 %	Até 75 ks.	17$400
Mate	1 %	Até 36 ks.	4$300
Magnesia fluida ou aguas salinas	1 %	Até 60 ks.	1$800
Miudezas	1,1/2 %	Até 60 ks.	28$600
Manteiga	1,1/2 %	Até 60 ks.	18$000
Milho	1,1/2 %	Até 60 ks.	$700
Maquina de escrever ou de calcular	1/2 %	Unidade	24$000
" " costura	1/2 %	Até 75 ks.	14$400
" registradora	1/2 %	Unidade	40$000
Material eletrico	2 %	Até 75 ks.	23$400
Mel de furo	3 %	Até 60 lts.	$700
" " outras especies	1 %	Até 60 lts.	3$600
Marmores	2 %	Até 100 ks.	1$200
Materias primas para fabricas, exclusive alcool	1/2 %	Até 75 ks.	1$800
Material fotografico	1 %	Até 75 ks.	18$000
Massas alimenticias	1/2 %	Até 60 ks.	2$600
Malas e maletas cobertas de couro	1 %	Até 75 ks.	17$100
Massa de tomate	1 %	Até 90 ks.	8$600
Mobiliario	3 %	Até 75 ks.	28$800
Obras de ouro e prata	1/2 %	Quilo	48$000
Obras de couro (diversas) excepto calçado	1/2 %	Até 60 ks.	12$000
Objetos de adorno	1 %	Até 60 ks.	24$000
Oleo combustivel	1 %	Até 50 ks.	3$000
Oleos de outras especies	2,1/2 %	Até 50 ks.	12$000
Obras de flandres	1 %	Até 60 ks.	6$900
Obras de aluminium	1/2 %	Até 60 ks.	24$000
Oxigenio, tubo	1 %	Unidade	1$600
Fosforos	2 %	até 20 ks.	7$000
Peixe sêco	1/2 %	Até 60 ks.	1$400
Papel para cigarros	1,1/2 %	Até 60 ks.	18$000
" " escrever	1 %	Até 75 ks.	8$400
" " envoltorio e impressão	1/2 %	Até 75 ks.	3$600
" de sêda	1/2 %	Até 75 ks.	4$500
" higienico	1/2 %	Até 30 ks.	1$200
Papelão	1/2 %	Até 75 ks.	3$600
Piano	1,1/4 %	Unidade	180$000
Perfumaria	1,1/4 %	Até 75 ks.	43$500
Polvora	1,1/4 %	Até 60 ks.	18$600
Presuntos e outras carnes em conserva	1/2 %	Até 60 ks.	12$900
Pixe	1 %	Até 60 ks.	1$400
Queijo	1 %	Até 30 ks.	7$200
Rotulos impressos ou litografados	2,1/2 %	Até 75 ks.	60$000
Rédes e tecidos similares	1 %	Até 75 ks.	18$600
Roupas feitas	1,1/2 %	Até 60 ks.	36$000
Relogio de algibeira e outros artigos de relojoaria	1/2 %	Até 20 ks.	54$600
Relogio de parede ou despertador	1/2 %	Até 20 ks.	12$000
Rendas e bordados	1/2 %	Até 60 ks.	28$200
Raspa de sola	2 %	Até 75 ks.	18$000
Sal	1,3/4 %	Até 75 ks.	1$000
Sabão e sabonetes	2$400	Cx. até 20 ks.	2$400
Soda caustica	2,1/4 %	Até 75 ks.	12$100
Sola	2,3/4 %	Até 75 ks.	42$900
Salitre	2 %	Até 75 ks.	7$200
Sal amargo	1 %	Até 60 ks.	1$900
Sapolios, sapolinos e semelhantes	2,3/4 %	Até 75 ks.	8$200
Sacos	1,1/4 %	Até 75 ks.	10$800
Sapatos tenis, chinelos, sandalias, etc.	1/2 %	Até 75 ks.	10$000
Sardinha em lata	1/2 %	Até 20 ks.	1$000
Tinta de escrever	1 %	Até 60 ks.	7$200
" " impressão	1/2 %	Até 75 ks.	8$500
" " pintura	1,1/2 %	Até 75 ks.	10$000
Traves, pranchões, pranchas e barrotes serrados	1 %	Até 75 ks.	1$500
Taboas, sarrafos e ripas serrados ou aplainados	1 %	Até 75 ks.	1$500
Taboas machetadas para soalho, forros, molduras, etc.	1,1/4 %	Até 75 ks.	2$800
Telhas de barro	1 %	Cento	1$400
" " zinco	1,1/2 %	Até 75 ks.	7$200
Tijolos de ladrilho	2,1/2 %	Cento	1$200
" " alvenaria	3 %	Cento	$700
Tecidos de aninhagem	1,3/4 %	Até 75 ks.	15$000
Temperos	1 %	Até 60 ks.	3$600
Tecido grosso de algodão, branco, crú, tinto ou estampado	1,3/4 %	Até 75 ks.	21$600
Idem fino de algodão liso ou fantasiado	1,1/2 %	Até 75 ks.	36$000
Idem de linho e algodão	1,3/4 %	Até 75 ks.	32$500
Idem de lã, de pano grosso para capotes e semelhantes	1,3/4 %	Até 75 ks.	32$500
Idem de linho puro, sêda e lã	1,3/4 %	Até 75 ks.	72$000
Toucinho	1 %	Até 75 ks.	8$100
Trapos de algodão	3/4 %	Até 75 ks.	4$700
Terra de filtração	2,1/2 %	Até 30 ks.	5$700
Taxa de viação (decretos 65, de 28/2/931 e 91 de 18/4/931):			
I — sobre litro de gazolina	$100		$100
III — sobre pertences e acessorios de automoveis — quilo	$200		$100
Oleo lubrificante, por quilo	$200		
Velas stearinas	1 %	Até 5 ks.	$700
" de cêra	1 %	Até 50 ks.	12$000
" carnaúba	1/2 %	Até 50 ks.	2$400
Vaquetas e couros preparados	1,1/2 %	Até 75 ks.	59$800
Vinagres	3 %	Até 40 ks.	2$800
Vassouras e outros artigos de fibra ou palha	1 %	Até 60 ks.	1$400
Vidros armados ou ralados em laminas, brancos, gravados e de côres ou em telhas e ladrilhos	1,1/2 %	Até 75 ks.	16$600

Idem em obras simples, gravados ou pintados ..	1,1|2 %	Até 75 ks.	21$600
Idem em obras finas inclusive cristais, lapidados ou lavrados	1,1|2 %	Até 75 ks.	31$500
Xarque	3|4 %	Até 75 ks.	5$800
Não especificados	1,1|4 %	Até 75 ks.	5$600

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Tabela de industria e profissão

NATUREZA		Classes	Capital	C. Grande	Cidades	Vilas e outros logares
Algodão	Em pluma — Casa compradora e exportadora	1.ª classe	11:520$	[illegible]	7:200$	5:760$
		2.ª "	10:080$	[illegible]	5:760$	4:320$
		3.ª "	7:200$	[illegible]	4:320$	2:880$
		4.ª "	5:760$	[illegible]	2:880$	1:440$
	Em pluma — Casa compradora e vendedora para dentro do Estado	1.ª classe	8:640$	[illegible]	5:760$	4:320$
		2.ª "	7:920$	[illegible]	5:040$	3:720$
		3.ª "	4:600$	[illegible]	4:200$	2:440$
	Em caroço — Armazem de compra, com ou sem maquinismo	1.ª classe	2:160$	[illegible]	860$	570$
		2.ª "	1:440$	1:440$	570$	280$
		3.ª "	720$	720$	280$	140$
	Em caroço — Deposito de compra por conta de terceiro, para ser beneficiado no Estado	1.ª classe	1:440$	1:440$	720$	570$
		2.ª "	860$	860$	570$	280$
		3.ª "	720$	720$	420$	210$
	Maquinismos de descaroçar — a vapor	1.ª classe	210$	210$	210$	210$
		2.ª "	90$	90$	90$	90$
		3.ª "	40$	40$	40$	40$
	Fabrica de tecidos	1.ª classe	72:000$	72:000$	72:000$	72:000$
		2.ª "	43:200$	43:200$	43:200$	43:200$
		3.ª "	28:800$	28:800$	28:800$	28:800$
	Fabrica de fiação	1.ª classe	6:000$	6:000$	6:000$	6:000$
		2.ª "	3:600$	3:600$	3:600$	3:600$
	Fabrico de rêdes, tecidos de malha e aniagens — a vapor ..	1.ª classe	4:000$	4:000$	4:000$	4:000$
		2.ª "	2:500$	2:500$	2:500$	2:500$
	Idem de rêdes, movido a braço	1.ª classe	500$	500$	500$	500$
		2.ª "	300$	300$	300$	300$
Assucar	Usina	1.ª classe	28:800$	28:800$	28:800$	28:800$
		2.ª "	21:600$	21:600$	21:600$	21:600$
		3.ª "	14:400$	14:400$	14:400$	14:400$
		4.ª "	7:200$	7:200$	7:200$	7:200$
	Engenho a vapor ou a agua	1.ª classe	240$	240$	240$	240$
		2.ª "	180$	180$	180$	180$
	Engenho a animais	1.ª classe	100$	100$	100$	100$
		2.ª "	60$	60$	60$	60$
	Engenhoca	—	40$	40$	40$	40$
	Armazem de compra ou casa exportadora	1.ª classe	4:800$	3:600$	2:400$	1:800$
		2.ª "	3:600$	2:400$	1:800$	1:200$
		3.ª "	2:400$	1:800$	1:200$	960$
	Armazem de compra para o consumo no Estado	—	420$	280$	140$	70$
	Refinação ou trituração — a vapor	1.ª classe	700$	570$	430$	280$
		2.ª "	570$	430$	280$	200$
	Refinação ou trituração — a braço	1.ª "	500$	350$	250$	170$
		2.ª "	340$	250$	170$	80$
		3.ª "	220$	140$	110$	70$
Aguardente	Enchimento oudeposito	1.ª classe	700$	570$	450$	300$
		2.ª "	600$	400$	300$	200$
	Alambique de cobre ou ferro	—	120$	120$	120$	120$
	" " barro	—	70$	70$	70$	70$
Alcool	Armazem de compra ou casa exportadora	1.ª classe	1:440$	1:290$	1:000$	720$
		2.ª "	1:150$	1:000$	720$	420$
		3.ª "	860$	570$	420$	280$
	Destilaria ou restilaria que não seja de usina de assucar ..	1.ª classe	2:400$	2:400$	2:400$	2:400$
		2.ª "	1:800$	1:800$	1:800$	1:800$
Armas e munições —	Casa vendedora	—	1:500$	1:500$	1:000$	800$
Alfaiataria	Com estabelecimento de fazendas	1.ª classe	860$	560$	420$	140$
		2.ª "	560$	420$	280$	120$
		3.ª "	420$	280$	240$	100$
		4.ª "	300$	200$	150$	80$
	Sem estabelecimento	1.ª classe	140$	110$	80$	55$
		2.ª "	110$	80$	55$	40$
		3.ª "	70$	50$	40$	30$
Agencias	de artigos cinematograficos	—	570$	430$	280$	140$
	de clubes de mercadorias por sorteio, de fóra do Estado:					
	com sorteio proprio	—	2:000$	2:000$	2:000$	2:000$
	idem, idem, pela Loteria Federal	—	1:500$	1:500$	1:500$	1:500$
	angariadora de socios para clubes de sorteios, de fóra do Estado	—	2:000$	2:000$	2:000$	2:000$
	de clubes de mercadorias por sorteio, com séde no Estado ..	—	1:000$	500$	300$	250$
	de companhia de navegação	—	860$	430$	280$	280$
	de banco ou casa bancaria	—	720$	570$	430$	280$
	de alfaiataria de outro Estado, permanente	—	720$	570$	430$	280$
	de companhias de seguros	—	720$	570$	430$	280$
	de anuncios	—	70$	60$	50$	40$
	de maquinas de escrever, cofres, vitrólas, bicicletas e artigos semelhantes	—	720$	570$	430$	280$
	de jornais e révistas	—	80$	60$	40$	20$
Advogado		—	150$	150$	150$	150$
Agrimensor		—	150$	150$	150$	150$
Agronomo		—	150$	150$	150$	150$
Arquitéto	Construtor ou contratante de obras, com ou sem escritorio e sem deposito de materiais	1.ª classe	350$	300$	250$	120$
		2.ª "	300$	250$	150$	80$
		3.ª "	200$	160$	110$	80$
	Idem, idem, com deposito de materiais	1.ª classe	550$	400$	300$	200$
		2.ª "	400$	300$	200$	120$
Automoveis e pertences	(estabelecimento ou agencias)	1.ª classe	1:440$	1:440$	860$	570$
		2.ª "	1:150$	1:150$	570$	430$
		3.ª "	720$	720$	430$	280$
Atelier	Confecção de roupas para senhoras e crianças, com fazendas e artigos de moda	1.ª classe	280$	210$	140$	70$
		2.ª "	210$	140$	70$	40$
	Sómente confecção	1.ª classe	140$	80$	60$	30$
		2.ª "	80$	70$	40$	25$
Bebidas	Fabrica ou casa importadora	1.ª classe	720$	570$	430$	280$
		2.ª "	570$	430$	280$	140$
		3.ª "	430$	340$	210$	100$
	Fabrica de gazosa	1.ª classe	360$	200$	130$	80$
		2.ª "	240$	160$	90$	60$
Borracha —	Armazem de compra ou casa exportadora	1.ª classe	500$	430$	345$	250$
		2.ª "	430$	345$	250$	170$
		3.ª "	280$	250$	170$	[illegible]
Bilhar —	Casa de diversão, cada um	—	280$	140$	110$	80$
Barbearia	Com mostruario	1.ª classe	140$	110$	85$	60$
		2.ª "	110$	85$	60$	30$
	Sem mostruario	1.ª classe	80$	60$	30$	20$
		2.ª "	60$	30$	20$	15$
		3.ª "	40$	20$	15$	10$
Bar —	Vendas de bebidas alcoolicas	1.ª classe	280$	210$	140$	110$
		2.ª "	210$	140$	110$	80$
		3.ª "	140$	110$	80$	60$
Calçados	Estabelecimento com oficina	1.ª classe	860$	720$	570$	430$
		2.ª "	570$	430$	280$	210$
		3.ª "	430$	280$	140$	110$
	Estabelecimento sem oficina	1.ª classe	720	570$	430$	280$
		2.ª "	430$	360$	210$	140$
		3.ª "	280$	210$	140$	70$
	Fabrica a vapor	—	1:200$	1:000$	1:000$	1:000$
	Casa de chinelos e remendos	—	45$	30$	15$	10$
	Casa de artigos para sapateiros e obras de couros	1.ª classe	280$	210$	140$	70$
		2.ª "	210$	140$	70$	40$
		3.ª "	140$	70$	40$	20$
	Oficina, exclusivamente	1.ª classe	110$	100$	80$	60$
		2.ª "	80$	60$	40$	30$
		3.ª "	50$	40$	30$	20$
Chapéos	Estabelecimento de venda a retalho	1.ª classe	570$	430$	280$	140$
		2.ª "	430$	280$	140$	70$
		3.ª "	280$	140$	70$	40$
	Estabelecimento de venda em grosso	1.ª classe	1:000$	700$	500$	300$
		2.ª "	700$	500$	300$	200$
	Oficina para fabricar e remontar	—	70$	50$	30$	15$

Ramo	Especificação	Classe				
Cigarros	Fabrica a motor ou a mão e casa ou agencia recebedora de outro Estado	1.ª classe	24:000$	18:000$	14:400$	12:000$
		2.ª "	18:000$	14:400$	12:000$	10:800$
		3.ª "	14:400$	12:000$	10:800$	10:200$
	Casa em grosso ou deposito exclusivista (fabricação no Estado)	1.ª classe	800$	650$	500$	350$
		2.ª "	650$	500$	350$	200$
		3.ª "	400$	300$	200$	150$
	Casa a retalho exclusivista	1.ª classe	570$	480$	360$	210$
		2.ª "	430$	360$	210$	100$
		3.ª "	280$	210$	100$	50$
		4.ª "	120$	80$	60$	45$
Casa de penhores		—	570$	570$	570$	570$
Café	…rica de despolpar a vapor ou a agua	1.ª classe	280$	280$	280$	280$
		2.ª "	140$	140$	140$	140$
	…em de compra ou exportador	—	180$	180$	180$	120$
	…ação	1.ª classe	110$	80$	70$	60$
		2.ª "	80$	70$	60$	40$
Cêra de carnaúba — C…mpradora ou exportadora		—	430$	360$	280$	210$
Cereais	…zem de compra ou exportadores	1.ª classe	720$	570$	360$	210$
		2.ª "	480$	430$	280$	140$
		3.ª "	340$	280$	140$	110$
	A retalho	1.ª classe	140$	140$	120$	80$
		2.ª "	110$	90$	70$	60$
		3.ª "	80$	80$	60$	40$
Couros	Estabelecimento de compra e venda ou casa exportadora	1.ª classe	2:880$	2:880$	2:160$	720$
		2.ª "	2:160$	2:160$	1:440$	570$
	Fabrica de beneficiar	—	1:440$	1:440$	1:440$	1:440$
	Fabrica de laminar	—	430$	430$	430$	430$
	Fabrica de obras	—	280$	280$	210$	170$
	Surragens	—	40$	40$	40$	40$
	Salgadeiras	—	70$	40$	40$	40$
	Cortume	—	40$	40$	40$	40$
	Estabelecimento de obras de couro, excéto calçados	1.ª classe	360$	360$	280$	210$
		2.ª "	280$	280$	210$	140$
Confeitarias — Cafés ou recreios		1.ª classe	110$	80$	60$	40$
		2.ª "	80$	60$	40$	25$
Caldo de cana exclusivamente		—	40$	30$	25$	15$
Consignatario de navios ou vapores		—	280$	$	$	$
Cinemas		1.ª classe	430$	280$	210$	140$
		2.ª "	280$	210$	140$	70$
		3.ª "	210$	140$	70$	40$
Casa mortuaria		1.ª classe	720$	430$	280$	140$
		2.ª "	600$	310$	180$	120$
		3.ª "	480$	200$	100$	80$
Caieira ou pedreira		—	140$	100$	60$	30$
Cocheira para trato de animais		—	30$	30$	25$	15$
Casa de pasto ou restaurante		1.ª classe	170$	140$	80$	40$
		2.ª "	120$	100$	50$	30$
		3.ª "	70$	50$	25$	15$
Casa de pensão		1.ª classe	210$	170$	140$	110$
		2.ª "	170$	140$	110$	80$
Charuto — Agente que não tenha fabrica de cigarros		—	140$	110$	70$	30$
Consultorio medico	com laboratorio	—	170$	140$	140$	140$
	sem laboratorio	—	140$	120$	120$	120$
Côcos — Armazem de compra ou exportador		—	210$	140$	120$	80$
Drogaria		1.ª classe	1:000$	860$	720$	430$
		2.ª "	720$	480$	360$	210$
Despachante		—	80$	80$	80$	80$
Deposito de firmas de outros Estados ainda que a cargo da firma local, ou firma representada, de cada ramo de negocio		—	6:000$	6:000$	6:000$	6:000$
Emprestador de dinheiro a premio sob qualquer modalidade		1.ª classe	5:000$	5:000$	5:000$	5:000$
		2.ª "	3:000$	3:000$	3:000$	3:000$
		3.ª "	1:000$	1:000$	1:000$	1:000$
Eletricista		—	40$	40$	40$	40$
Engenheiro civil, mecanico, geografo ou quimico		—	170$	170$	170$	170$
Estivas	Estabelecimento para vendas em grosso	1.ª classe	4:300$	3:600$	2:160$	1:000$
		2.ª "	3:400$	2:500$	1:400$	720$
		3.ª "	2:000$	1:400$	1:000$	430$
		4.ª "	1:100$	900$	620$	280$
	Estabelecimento a retalho, com direito a importar	1.ª classe	570$	430$	280$	210$
		2.ª "	430$	280$	210$	140$
		3.ª "	280$	210$	140$	90$
		4.ª "	140$	110$	75$	50$
	Estabelecimento a retalho, sem direito a importar	1.ª "	480$	300$	240$	180$
		2.ª "	360$	200$	170$	120$
		3.ª "	240$	170$	120$	80$
		4.ª "	120$	90$	60$	40$
	Tabernas ou botequim	—	50$	40$	30$	20$
Estivador	Que fizer o serviço de estiva, carga e descarga, quer dentro, quer do costado do vapor	—	430$	$	$	$
	Contratado ou não que fizer o serviço de estiva, carga ou descarga pelo molhe da Great Western	—	280$	$	$	$
	Idem, que fizer o serviço de estiva da alvarenga para o vapor e do costado deste para aquela	—	280$	$	$	$
	Ajudante	—	140$	$	$	$
Estamparia — estabelecimento		1.ª classe	80$	70$	60$	30$
		2.ª "	70$	60$	40$	20$
Escritorio de comissões	Com deposito: as taxas dos estabelecimentos em grosso, confórme cada ramo de comercio	—	—	—	—	—
	Sem deposito	—	720$	570$	430$	210$
Esteiras, cordas, fibras e artigos similares		—	110$	80$	60$	40$
Fabricas	de manteiga	—	140$	140$	110$	80$
	de dôces de qualquer qualidade	1.ª classe	300$	200$	200$	200$
		2.ª "	200$	100$	100$	100$
	de estôpa	—	4:800$	3:600$	2:400$	1:200$
	de camas	1.ª classe	1:100$	1:100$	860$	430$
		2.ª "	720$	570$	430$	140$
	de chapéos de sól	—	280$	280$	210$	140$
	de pregos	—	430$	280$	140$	104$
	de charutos	—	430$	280$	210$	140$
	de caixas de papelão	—	120$	100$	80$	60$
	de camisas, cuécas, etc.	1.ª classe	430$	280$	140$	140$
		2.ª "	300$	250$	200$	150$
	de gêlo	—	240$	240$	180$	150$
	de oleo, farélo ou pasta de algodão	—	6:000$	6:000$	6:000$	6:000$
	de moveis de vime	1.ª classe	170$	140$	100$	80$
		2.ª "	140$	110$	80$	60$
	de mosaico	—	280$	280$	280$	280$
	de macarrão e congeneres	—	100$	100$	80$	60$
	de tintas para pinturas	—	200$	200$	200$	200$
	de perfumaria	1.ª classe	1:000$	800$	600$	400$
		2.ª "	800$	600$	400$	300$
		3.ª "	600$	400$	300$	200$
		4.ª "	350$	300$	200$	100$
	de bon-bons e chocolates	1.ª classe	240$	180$	120$	80$
		2.ª "	180$	120$	100$	60$
Ferragens	Armazem em grosso	1.ª classe	3:600$	2:880$	1:440$	520$
		2.ª "	2:560$	1:640$	1:000$	340$
	Estabelecimento a retalho, com direito a importar	1.ª classe	720$	570$	360$	220$
		2.ª "	570$	360$	220$	140$
		3.ª "	360$	220$	140$	80$
	Estabelecimento a retalho, sem direito a importar	1.ª classe	600$	480$	300$	180$
		2.ª "	480$	300$	180$	120$
		3.ª "	300$	180$	120$	70$
Fazendas	Armazem em grosso	1.ª classe	5:040$	3:000$	2:100$	1:100$
		2.ª "	4:200$	2:100$	1:600$	840$
		3.ª "	2:800$	1:600$	1:100$	720$
	Estabelecimento a retalho, com direito a importar	1.ª classe	860$	640$	430$	360$
		2.ª "	570$	400$	250$	140$
		3.ª "	360$	210$	140$	120$
		4.ª "	140$	120$	90$	80$
		5.ª "	120$	90$	80$	60$
	Estabelecimento a retalho, sem direito a importar	1.ª classe	720$	540$	360$	300$
		2.ª "	480$	330$	210$	120$
		3.ª "	300$	180$	120$	100$
		4.ª "	120$	100$	80$	70$
		5.ª "	100$	80$	70$	50$
Fumo	Armazem de compra ou exportador	—	280$	210$	180$	140$
	Prensa de beneficiar a força motriz	—	210$	140$	120$	80$
	Prensa de beneficiar movida a braço	—	120$	100$	80$	70$
Garage	De automovel de aluguel, com deposito de cobustivel, etc.	—	430$	430$	280$	140$
	Sem deposito de combustivel	—	210$	210$	210$	210$
	De carros a animais, para aluguel	—	80$	60$	30$	20$
	De bicicletas	—	50$	40$	30$	15$
Gabinéte dentario		1.ª classe	140$	140$	120$	100$
		2.ª "	120$	100$	80$	70$
Guarda-livros		—	70$	70$	70$	70$
Hotel		1.ª classe	570$	430$	280$	210$
		2.ª "	430$	280$	210$	140$
		3.ª "	280$	210$	140$	110$

(Continúa na pagina 21)

NATAL DAS CRIANÇAS

A Livraria Popular, desejando brindar a petizada, resolveu vender todos os livros da relação abaixo com o abatimento de dez por cento durante todo este mês!

Almanaque do Tico-Tico	6$000
Contos da Mãe preta	5$000
No Mundo dos bichos	5$000
Réco-Réco, Bolão e Azeitona	5$000
Chiquinho do Tico-Tico	5$000
Quando o céu se enche de balões	5$000
Historias Maravilhosas	5$000
Minha Babá	5$000
Zé Macaco e Faustina	5$000
Pandareco, Parachoque e Viralata	5$000
Papae	5$000
Historia do Mundo para as crianças	10$000
Pinochio	7$000
Aventuras do Barão Munchhausen	5$000
Contos de Andersen	5$000
Reinações de Narizinho	6$000
Alice no País das Maravilhas	5$000
Alice no País dos Espelhos	5$000
Novas Reinações de Narizinho	6$000
Contos Orientais	10$000
Contos do País das Fadas	10$000
Historia do Arco da Velha	10$000
Arvore de Natal	6$000
Album das crianças	6$000
Historia da Avozinha	6$000
Lendas do Oasis	5$000
Lendas do Deserto	6$000
Comaondango Cinsento	2$500
O Bom Henriquinho	2$500
A Princêsa Rosita	2$500
Blondina	2$500
Historia da Carochinha	3$500
A Viagem Mimosa	4$000
O Feiticeiro da Floresta	4$000
O Passaro de Ouro	2$000
O Que o Pae faz...	2$000
O Gato de Botas	2$000
O Pinheiro	2$000
Guliver no País dos Gigantes	2$000
Entre os Peles Vermelhas	2$000
Os Pioneiros	2$000
Em caminho de Alasca	2$000
Aylor o Fakir	2$000
1 Tesouro da Juventude em 1/2 percaline completamente novo por	500$000
Diario do Bêbê	15$000

E todos os livros da Biblioteca Infantil em magnica cartonagem a 1$500 cada volume!

Rua Barão do Triunfo, 393 — João Pessôa.

NOTICIAS DO INTERIOR

FESTA DE N. S. DOS MILAGRES EM BREJO DO CRUZ

Terão inicio depois de amanhã 29, devendo terminar a 1.º de janeiro, em Brejo do Cruz, varias festividades, em honra á excelsa Senhora dos Milagres.

Para tal fim foi organizado o seguinte programa, que será cumprido á risca:

1.ª noite dia 29 — A's 5 horas da manhã alvorada com salva de 21 tiros, ás 12 horas passeata da musica e salva. A's 19 horas novena cantada pelo côro a orquestra com a bençam do S. S. Sacramento no final da mesma.

2.ª noite dia 30 — Os mesmos atos da primeira acrescidos de fogos de artificio e outros festejos a juizo das comissões.

3.ª noite dia 31 — Além dos atos religiosos constantes da primeira e segunda noite, haverá *kermesse*, leilões, etc., tudo em beneficio da festividade, e missa ás 12 horas na passagem do ano.

Dia da festa 1.º de janeiro — Salva de 21 tiros ás 5 horas da manhã, passeata da banda local. Missa cantada ás 10 horas com sermão ao Evangelho, pelo revdmo. vigario padre Manuel Otaviano. Leilão ás 2 horas da tarde. A's 5 horas, procissão encerrando-se com a benção do S. S. Sacramento, salva, etc. Durante os dias de festa haverá missa ás 7 horas da manhã.

Todas ás noites por ocasião das novenas haverá pregação pelo revdmo. vigario padre Manuel Otaviano. Em todas ás noites haverá um variado programa de diversões externas em que tomarão parte ás principais familias da terra e da sociedade, de municipios vizinhos.

O povo de Brejo do Cruz, terá também no dia 1.º de janeiro, a instalação do termo judiciario deste municipio que a tempo foi suprimido. Os festejos portanto de nossa invita padroeira Nossa Senhora dos Milagres se revistirão de um duplo regosijo.

Procuradores da festa — Cel. Joaquim Saldanha, Antonio da Cunha Lins, (tesoureiro); Josué Targino José Camboim, José Targino Filho, Oscar Coêlho, Pedro Garcia Filho, Antonio Gomes de Andrade, Antonio Dorotéa Dutra, Joaquim Garcia de Oliveira, Carmelio Azevêdo, Francisco Azevêdo Dutra, Tertuliano Gomes, João de Paiva Maia, Francisco da Cunha Maia, Odilio Maia, Severino Sarmonio, Patrocinio Rochael, João Silveira Sobrinho, João Dorotéa Dutra, Francisco Gonçalves, Antonio Targino Bezerra, Francisco Felipe Dutra e Wilson Dutra.

Procuradoras da festa — Senhorinhas Candú Maia, Eulalia Dutra, Severina Fernandes, Mircia Amaral, Lidia Amaral, Benedita Nobre, Benedita Brilhante, Francisca Brilhante, Eunice Souza, Alzira Maia, Isaura Dantas, Maria Elita, Lucila Dantas, Naninha Leoncio e Maria Andrade.

Juizas da festa — Mmes. dr. João Agripino, cel. Joaquim Saldanha, Manuel Luis Filgueira, José Camboim, Antonio da Cunha Lima, Odilon Maria, Francisco Targino, Cicero Diniz, Antonio Dorotéa Dutra, Pedro Garcia, Manuel Antonio Oliveira e José da Silva Lira.

Delegado — José Alves Ribeiro.

Guardas — Eulino Mendonça e Rita Tavares.

Telegrafista — Severino Elias de Amaral.

Estafetas — Elita Cunha e Maria Brilhante.

Instituições de Caridade

Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha" — Boletim da semana de 17 a 23 de dezembro de 1933.

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 8 pessôas cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço medico — O dr. Lourival Moura que esteve de semana, não visitou o estabelecimento.

Movimento de indigentes — Existem 90 asilados, sendo 37 homens e 53 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 24 a 30 o diretor José Onofre, o medico dr. Ulisses Nunes e a farmacia Londres.

Notas — Além dos asilados matriculados, existem mais 7 em observações.

O estado sanitario do Asilo continúa sem alteração.

Tabela de industria e profissão

(Continuação da pagina 20)

Joias — Estabelecimento		2.ª "	570$	430$	280$	140$
Querozene e gazolina	Casas filiais ou agencias e comerciantes importadores desses produtos;	1.ª classe	720$	570$	430$	280$
	para os que importarem de 30.000 caixas de ambos os produtos em diante	1.ª classe	12:860$	12:960$	12:960$	12:960$
	De menos de 30.000 a 20.000 caixas	2.ª "	8:640$	8:640$	8:640$	8:640$
	De menos de 20.000 caixas	3.ª "	4:320$	4:320$	[illegible]320$	4:320$
	Casa vendedora, agencias ou sub-agencias de depositos no Estado	—	360$	360$	[illegible]60$	360$
	Bombas para vendas de gazolina a retalho, cada uma	—	150$	130$	[illegible]20$	100$
Quiósque — para venda de bon-bons, chocolate, etc.		1.ª classe	80$	70$	[illegible]55$	40$
		2.ª "	70$	55$	40$	30$
Livraria		1.ª classe	430$	340$	280$	140$
		2.ª "	280$	250$	140$	100$
		3.ª "	100$	80$	60$	30$
Laboratorio quimico-farmaceutico		—	210$	170$	140$	120$
Louças e vidros	Estabelecimento em grosso	1.ª classe	2:160$	1:720$	1:440$	860$
		2.ª "	1:280$	1:160$	860$	430$
	Estabelecimento a retalho	1.ª classe	570$	400$	340$	250$
		2.ª "	360$	250$	210$	160$
		3.ª "	280$	210$	140$	110$
	Louças de barro	—	50$	50$	40$	30$
Miudezas e perfumarias	Estabelecimento em grosso	1.ª classe	3:300$	2:640$	1:320$	520$
		2.ª "	2:600$	1:980$	790$	390$
		3.ª "	1:580$	1:050$	520$	190$
	Estabelecimento a retalho, com direito a importar	1.ª classe	720$	500$	360$	170$
		2.ª "	430$	360$	280$	140$
		3.ª "	250$	170$	140$	120$
		4.ª "	140$	120$	90$	80$
		5.ª "	120$	80$	70$	60$
	Estabelecimenta a retalho, sem direito a importar	1.ª classe	600$	420$	300$	140$
		2.ª "	360$	300$	240$	120$
		3.ª "	200$	140$	120$	90$
		4.ª "	120$	90$	70$	60$
		5.ª "	90$	70$	60$	50$
Medico		—	150$	150$	150$	150$
Milho — trituração		1.ª classe	140$	110$	80$	60$
		2.ª "	110$	80$	60$	30$
Moveis — estabelecimento		1.ª classe	1:140$	860$	720$	500$
		2.ª "	720$	570$	430$	280$
		3.ª "	430$	280$	210$	140$
		4.ª "	280$	210$	140$	110$
Maquinas de costura	Deposito	—	1:440$	1:440$	860$	720$
	Agencia	—	860$	860$	570$	280$
	Sub-agencia	—	430$	430$	280$	140$
Material eletrico		1.ª classe	720$	720$	360$	210$
		2.ª "	500$	500$	280$	140$
		3.ª "	360$	360$	210$	80$
Material para construção	Madeira e cal do Estado	—	280$	200$	180$	140$
	" " tijolos e telhas do Estado	—	430$	280$	140$	80$
	Cimento, mosaicos, telhas e madeiras importadas	—	570$	430$	430$	430$
Olaria	a vapor	—	170$	170$	140$	120$
	a braço	—	70$	70$	40$	30$
Oficinas	de concertos, montagem e reparos de automoveis	—	140$	110$	70$	30$
	de moveis a vapor	1.ª classe	570$	360$	280$	140$
		2.ª "	430$	250$	170$	80$
	de moveis, a braço	1.ª classe	140$	110$	90$	40$
		2.ª "	80$	70$	40$	25$
	de serralheria	1.ª classe	170$	110$	80$	60$
		2.ª "	110$	80$	60$	40$
	de caldeiraria	1.ª classe	170$	110$	80$	60$
		2.ª "	110$	80$	60$	40$
	de funilaria	1.ª classe	30$	25$	20$	15$
		2.ª "	25$	20$	15$	10$
	de ferreiro	1.ª classe	40$	30$	25$	15$
		2.ª "	30$	25$	15$	10$
	de ourives	1.ª classe	70$	50$	30$	20$
		2.ª "	50$	30$	20$	15$
	de tinturaria e lavanderia	1.ª classe	60$	40$	30$	20$
		2.ª "	40$	30$	20$	15$
	de tanoaria	1.ª classe	60$	40$	30$	20$
		2.ª "	40$	30$	20$	15$
	de fotografia	1.ª classe	90$	70$	40$	30$
		2.ª "	70$	40$	30$	20$
	de litografia	1.ª classe	570$	360$	280$	210$
		2.ª "	360$	280$	210$	140$
	de encadernação e pautação	1.ª classe	570$	360$	280$	210$
		2.ª "	360$	310$	210$	140$
	de tipografia	1.ª classe	140$	100$	70$	40$
		2.ª "	100$	70$	40$	30$
	de relojoaria	1.ª classe	60$	40$	30$	20$
		2.ª "	40$	30$	20$	15$
	de malas	1.ª classe	80$	70$	60$	10$
		2.ª "	60$	40$	30$	30$
	de seleiros e arrieiros	1.ª classe	80$	70$	60$	30$
		2.ª "	60$	40$	30$	10$
	de gravador	—	70$	60$	40$	35$
	de talhador	—	70$	60$	40$	30$
Prensa hidraulica ou a motor		1.ª classe	4:320$	4:320$	4:320$	4:320$
		2.ª "	2:880$	2:880$	2:880$	2:880$
Pastelaria		1.ª classe	140$	110$	80$	60$
		2.ª "	110$	80$	60$	40$
Farmacia		1.ª classe	860$	640$	570$	340$
		2.ª "	570$	360$	280$	140$
		3.ª "	210$	140$	110$	80$
Padarias		1.ª classe	430$	280$	180$	170$
		2.ª "	360$	180$	140$	80$
		3.ª "	210$	140$	80$	40$
Papelaria		—	250$	170$	140$	80$
Pianos	Estabelecimento	—	430$	280$	210$	140$
	Agencia sem deposito	—	280$	140$	100$	80$
Polvora — Casa vendedora		1.ª classe	500$	400$	300$	200$
		2.ª "	400$	300$	200$	100$
Rêdes — estabelecimento		1.ª classe	170$	140$	120$	70$
		2.ª "	140$	110$	70$	55$
Recebedores de artigos de comercio destinados a localidades diferentes		—	600$	600$	280$	140$
Roupa feita — expositor		—	280$	280$	280$	280$
Sabão e sabonêtes	Fabrica	1.ª classe	14:640$	14:640$	14:640$	14:640$
		2.ª "	9:600$	9:600$	9:600$	9:600$
		3.ª "	4:800$	4:800$	4:800$	4:800$
		4.ª "	2:400$	2:400$	2:400$	2:400$
	Casa importadora	1.ª classe	9:600$	9:600$	9:600$	9:600$
		2.ª "	4:800$	4:800$	4:800$	4:800$
		3.ª "	2:400$	2:400$	2:400$	2:400$
Serraria e carpintaria a vapor		—	720$	430$	280$	210$
Salinas		1.ª classe	360$	$	360$	360$
		2.ª "	240$	$	240$	240$
		3.ª "	120$	$	120$	120$
Sal	Armazem ou deposito, de produção deste Estado	—	170$	110$	90$	60$
	Armazem ou deposito, de produção de outro Estado	—	210$	170$	110$	80$
	Refinaria	—	170$	140$	100$	70$
Sementes de mamona ou algodão — Armaze mde compras		1.ª classe	1:440$	860$	520$	340$
		2.ª "	860$	570$	360$	170$
		3.ª "	570$	360$	210$	110$
Tintas — Estabelecimento exclusivista		1.ª classe	180$	150$	100$	60$
		2.ª "	120$	100$	70$	40$
Usina eletrica, fornecedora de energia para força ou luz par ticular e publica — por K. W. instalado 5$000.						
Vela	casa importadora	—	140$	110$	70$	60$
	fabrica	—	140$	110$	70$	60$
Vitróla — casa vendedora sem ser agencia		—	100$	100$	75$	50$

AMBULANTES

Algodão	Em pluma — comprador po rconta propria ou aleia	1.ª classe	2:160$
		2.ª "	1:720$
		3.ª "	1:440$
	Em caroço — por conta propria ou alheia	1.ª "	1:440$
		2.ª "	720$
		3.ª "	360$

NOTA: — Beneficiando o algodão em outro Estado só poderá ser colletado em 1.ª classe.

Atividade	Especificação	Classe	Taxa
Aguardente	Mercador ambulante quando não seja de fabricação do Estado, além da contribuição estabelecida no dec. n.º 1.125, de 1921	1.ª classe	280$
		2.ª "	250$
		3.ª "	210$
		4.ª "	170$
	Mercador ambulante quando de produto fabricado no Estado por volume até 60 litros 3$000, observados num e noutro caso os decretos ns. 1.125, de 1921 e 14178, de 1923.		
Agentes	de companhia de seguros		200$
	de alfaiataria de outro Estado		640$
	de voluntarios para milicias de outro Estado		8:640$
	de voluntarios para serviços particulares em outro Estado		9:640$
	de companhia de vapores		430$
Almocreve — Por [illegible]l de carga			7$
Automovel de alu[illegible]da um			30$
Barbearias — Em [illegible] nas feiras			15$
Calçado — merca[illegible]bulante			30$
Auto-ónibus, unida[illegible]			100$
Comprador ambulant[illegible]e ouro ou prata velhos			100$
Cigarros, charutos, etc. — mercador ambulante			220$
Cigarros, charutos e artigos para fumantes, [illegible]iteiros nas ruas ou entradas de predios, pequenos departamentos, etc.		1.ª classe	140$
		2.ª "	110$
		3.ª "	60$
Comprador de gado vacum, cavalar e muar		1.ª classe	280$
		2.ª "	200$
		3.ª	130$
Corretores e pracistas			250$
Café	mercador ambulante nas feiras		30$
	comprador ou vendedor ambulante, em polpa ou despolpado		80$
Chapéo guarda-sól e sombrinha			50$
Couros e peles — comprador ambulante			70$
Côcos	comprador ambulante		40$
	retalhista nas feiras		15$
Carroça de aluguel, ou serviço comercial, cada uma			30$
Carrocel			20$
Caminhões de aluguel, ou de serviço comercial, cada um			70$
Caldo de cana, gelada e sorvête — vendedor ambulante			10$
Cereais, generos alimenticios de qualquer especie, nas feiras ou ambulante, nas ruas, praças e estradas, por artigo			7$
Cereais, generos alimenticios de qualquer especie, comprador por atacado			430$
"Chauffeur" ou motorneiro matriculado			30$
Colchões, almofadões, etc. — vendedor ambulante			15$
Dentista ambulante			140$
Esteiras, cordas, fibras e similares — mercador ambulante			15$
Estamparia — vendedor ambulante			15$
Ferragens e obras de flandres — vendedor ambulante			15$
Fumo	vendedor ambulante		20$
	comprador por atacado		140$
Foguêtes e fogos de artificios			20$
Gado abatido	Vacum, por unidade	Capital	5$
		Interior	7$
	Suino, idem		2$
	Caprino ou lanigero, idem		$600
Joias	mercador ambulante		720$
	com estabelecimento no Estado		210$
Louças e vidros — mercador ambulante			20$
Louças de barro			10$
Leiteiro			70$
Mecanico			70$
Miudezas e perfumarias	nas feiras de cada localidade — pequenos negociantes		60$
	mercador ambulante		140$
Maquina de costura — vendedor ambulante			50$
Material para construção	taboas, linhas, caibros — mercador ambulante		140$
	telhas, tijolos, cal, etc.		90$
Obras de couro e arreios — vendedor ambulante			25$
Roupas feitas — mercador ambulante			280$
Rêdes — mercador ambulante			40$
Queijo — mercador ambulante		1.ª classe	90$
Sementes de algodão e mamona — comprador ambulante		2.ª "	60$
Sacos vasios — vendedor ambulante, nas feiras			10$
Viajantes ou representantes, vendedores de mercadorias de casas que não tenham agentes no Estado			860$
Sabão, pequeno retalho nas feiras			6$
Comerciante ambulante ou prestamista de tecidos, miudezas e outras mercadorias		1.ª classe	1:500$
		2.ª "	1:200$
		3.ª "	800$
Mascate ou pequeno negociante de tecidos, genero de estiva, etc.			400$
Idem, idem de tecidos e miudezas			500$
Pequeno bazar de miudezas e outros artigos, por sorteio, nas feiras ou festas			50$
Vendedor ambulante ou expositor em estabelecimento de terceiros, de roupas para senhoras e crianças, taes como vestidos, manteaux, mantos, chapéos e outros objétos de moda			860$
Vendedor ambulante de chapéos para senhora e criança			420$
" " " generos de estiva nas feiras			30$
" " " artigos de marcenaria			20$
" " " querozene nas feiras			6$
" " " oleos perfumados			5$
" " " sal nas feiras			6$
" " " tóros em caminhões, barcaças, ou outra qualquer embarcação			50$

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Secretaria da Fazenda

COMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta Comissão no dia 12, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Força Publica Militar do Estado, á Imprensa Oficial, encadernação de um livro para registro de vencimentos dos oficiais, .. 6$000; 4 resmas de papel almasso n. 3, 112$000.

Total, 118$000.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para a Recebedoria de Rendas, a J. Teodosio & Cia., 2 litros de goma arabica, ... 22$000. Para o Centro Agricola Presidente "João Pessôa", a Francisco Cicero de Mélo, 2 torneiras de saida de 3/4, 12$000; 4 metros de cano de chumbo de 3/4, 910 quilos, 25$000; 2 trinchetes americanos de 6", 16$000; 6 limatões quadrados de 6", 12$000; a Cunha & Di Lascio, 1 chuveiro com entrada de 3/4, 25$000; 100 metros de fio preto n. 16, 40$000; a J. Barros & Filho, 12 lampadas de 50 velas 220, 36$000. Para a Imprensa Oficial, a Alfrêdo da Silva, 1 duzia de canetas 211, 10$000. Para a Repartição de Aguas e Esgôtos, a Amaro Gomes, 3 sacos com 6 alqueires de cal virgem, 18$000; a Francisco Cicero de Mélo, 2 chaminés para petromax, 10$000; 2 camisas para petromax, 8$000; 1 agulha para petromax, $500. Para a Imprensa Oficial, a Standard Oil Company, 1 tambor de Standard Machine n. 3, ... 462$700. Para as Obras Publicas, a Standard Oil Company, 3 tambores com 600 litros de gasolina, 660$000; a Amaro Gomes, 3 alqueires de cal virgem, 9$000; 400 litros de gasolina, 440$000; a Carlos Guimarães, 1 lata de oleo de linhaca, 60$000; a Amaro Gomes, 2 alqueires de cal virgem, 6$000; a Souza Campos, 2 quilos de azul ultramar, 24$000; a L. Carneiro & Cia., 25 quilos de alvaiade, 75$000; 15 idem de secante, 9$000; 20 idem de cré, 20$000; 2 idem de pó preto, .. 2$000; 2 idem de ocre, 1$200; a Diogenes Chianca, 4 discos de embreagem, 36$000; a Standard Oil, 1 tambor de oleo, 269$500; a Carlos Guimares, 2 taboas e 9 barrotes de freijó, 67$500; a Souza Campos, 1 serviço de louça condecorada, 100$000; 2 grupos de macacauba, 800$000; a Souza Campos, 25 metros de cano de 3/4, 112$500; 18 joelhos, 32$400; 4 reduções, 4$800; a Francisco Cicero de Mélo, 3 uniões, 12$000.

Total, 3:418$100.
Total geral, 3:536$100.

Cromacio Cavalcanti
João Peixoto Pessôa
Francisco Guimarães Nobrega

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE ESTATISTICA SOBRE AS MERCADORIAS EXPORTADAS, RE-EXPORTADAS OU INCORPORADAS QUANDO ISENTAS DE QUALQUER OUTRO IMPOSTO

Mercadoria	Unidade	Taxa
Algodão em pluma	Fardo comum	$600
" " "	" prensado	1$200
" " caroço	Vol. até 75 quilos	$300
" linters ou residuos e trapos	" " 75 "	$100
" do Estado quando vendido ás fabricas de tecido ou fiação que gozarem isenção de direitos para os seus produtos (excéto a Fabrica de Tecidos Rio Tinto, de acôrdo com o respectivo contrato de isenção) sobre a pauta		2%
Assucar de qualquer qualidade	" " 60	$400
Alcool de qualquer especie	" " 60 lits.	$600
Aguardente de qualquer especie	" " 60 "	$500
Aves de qualquer especie	Unidade	$100
Arreios para animais	Vol. até 75 quilos	$300
Arroz descascado ou não	" " 60 "	$300
Artigos de camisaria	" " 60 "	$600
Automoveis e caminhões	Unidade	6$000
Arame farpado	Carritel	$500
Arame liso	Rolo	$400
Azeites alimenticios	Cax. até 75 quilos	$600
Alfafa	Fardo até 60 quilos	$500
Artigos de marcenaria	Unidade	1$200
Aviamentos	Vol. até 75 quilos	$600
Alpista, painço ou milho d'Angola	" " 60 "	$500
Alvaiade	" " 60 "	$400
Azeitona	" " 60 "	$300
Araruta	" " 60 "	$300
Aguas minerais ou artificiais	" " 60 "	$500
Artigos de papelaria e escritorio	" " 60 "	$300
Banha	" " 60 "	$300
Batatas americanas	" " 75 "	$200
Borracha	" " 75 "	$500
Bronze ou cobre, velhos ou em obras	" " 75 "	1$200
Bebidas alcoolicas ou fermentadas	Vol. até 60 lits.	$300
" gazeificadas ou sem alcool	" " 60 "	$500
Biscoutos	" " 60 quilos	$600
Bacalhau	Barrica	$400
"	1/2 barrica	$200
Bicicleta	Unidade	1$200
Bengalas e guarda-sól	Vol. até 50 quilos	1$200
Breu	" " 200 "	1$200
Café	" " 60 "	$600
Couros de gado vacum	Unidade	$900
" " caprino ou lanigero	Vol. até 75 quilos	$600
" " outras especies de animais	" " 75 "	$400
" curtidos simples	" " 75 "	$300
Charutos	" " 75 "	1$200
Cigarros (peso liquido)	Quilo	2$000
Cutelaria	Vol. até 75 quilos	1$200
Carvão vegetal ou animal	" " 60 "	$500
Caibro	Duzia	$060
Louças e vidros	Caixas, barricas ou gigos	$100
Lonas, trançados, tapêtes e similaers	Vol. até 75 quilos	2$200
Leite condensado	" " 30 "	$100
Madeira de construção	Metro cubico	1$200
Mosaico	Metro quadrado	$300
Mel de abelha ou qualquer	Vol. até 75 quilos	$300
Maquinismos desmontados ou não	" " 75 "	$300
Motocicleta	Unidade	2$200
Moveis e outros artigos de marcenaria e carpintaria	Vol. até 75 quilos	$300
Medicamentos formulados	" " 75 "	$300
Massas alimenticias	" " 75 "	$100
Mica	" " 75 "	$300
Miudezas	" " 75 "	1$200
Manteiga	Cax. até 60 quilos	$300
Maquina de escrever	Unidade	1$200
Idem de costura	"	$600
Material para automoveis	Vol. até 75 quilos	1$200
Molduras	" " 75 "	$300
Material eletrico	" " 75 "	$300
Malas e malêts cobertas de couro	" " 75 "	$300
Oleos de qualquer especie	" " 100 "	1$200
Obras de couro	" " 75 "	$600
Obras de ouro, prata e platina	" " 30 "	$600
Objétos de adorno	" " 60 "	$600
Obras de impressão ou tipografia	" " 75 "	$100
" " flandre	" " 60 "	$100
Perfumaria	" " 75 "	2$200
Fósforo de qualquer tipo	Cax. ou lata	$200
Peixe sêco	Vol. até 75 quilos	$300
Papel para embrulho	Fardo	$300
" " escrever e outros	Vol. até 75 quilos	$600
" " cigarro	" " 60 "	$300
Papelão	" " 60 "	$400
Piano	Unidade	5$000
Polvora e chumbo	Vol. até 75 quilos	$300
Presunto e outras carnes em conserva	" " 60 "	$300
Peixe	" " 75 "	$100
Queijo	" " 75 "	1$200
Rêde e tecidos similares	" " 75 "	1$200
Rotulos impressos ou litografados	" " 75 "	1$200
Roupa feita	" " 75 "	2$200
Relogios e artigos de relojoaria	" " 20 "	1$200
Rendas de bordados	" " 60 "	$600
Semente de algodão	" " 75 "	$400
" de mamona	" " 75 "	$300
Sóla	" " 75 "	$600
Sal	" " 75 "	$300
Sabão	Cax. até 20 quilos	$100
Sabonêtes	Vol. até 60 quilos	1$200
Sóda caustica	Tambores	$600
" "	Cax. até 60 quilos	$600
Tacões, quadras e raspas de couro	Vol. até 75 quilos	$300
Tecido de algodão fino	" " 75 "	$800
" " " grosso	" " 75 "	$400
" " linho, sêda e lã	" " 75 "	1$200
Côcos	Vol. até 75 quilos	$500

Carne sêca	" " 75 "	$300
Côra vegetal ou animal	Vol. até 75 quilos	$300
Cal	" " 60 "	$500
Calçados	" " 75 "	1$200
Camas de ferro	Unidade	$600
Castanhas	Vol. até 75 quilos	$100
Cordas e fibras diversas ou embiras	" " 75 "	$100
Crina	" " 75 "	$200
Casca de mangue ou angico	" " 75 "	$300
Chapéos e bonés	" " 75 "	1$200
Candieiros	" " 75 "	1$200
Caderno em branco e cadernétas	" " 75 "	1$200
Carborêto	Tambor	$600
Cebólas	Cax. até 50 quilos	$100
Cerveja	" —	$300
Cimento	Barrica até 180 quilos	$300
"	1/2 bar. até 90 quilos	$200
Clorato de potassa, enxôfre, salitre, bicarbonato de sóda, amoniaco e antimonio	Vol. até 60 quilos	2$300
Conserva	" " 60 "	1$300
Chá ou mate	" " 60 "	$300
Cortiça	" " 40 "	$100
Cartas de jogar	" " 30 "	$200
Cofres	Unid. até 300 quilos	$200
Creolina e congeneres	Vol. até 75 quilos	$100
Chumbo em folha	" " 60 "	$100
Dormentes	Unidade	$300
Dôce de qualquer qualidade	Vol. até 60 quilos	1$400
Drogas ou medicamentos	" " 75 "	1$200
Discos e outros pertences para gramofone e vitróla	" " 75 "	1$200
Estampas e gravuras	" " 75 "	$600
Estôpa	Fardo até 100 quilos	$200
Fios de algodão	Saco até 25 quilos	$300
Frutas	Vol. até 75 quilos	$300
" sêcas ou em calda	" " 50 "	$600
Fumo de qualquer qualidade	" " 75 "	$600
Ferro velho ou em obra	" " 75 "	$600
Ferragens	" " 75 "	$400
Farélo de caroco de algodão ou pasta	" " 75 "	$300
Farinha de mandioca	" " 60 "	$100
Farinha de trigo	" " 44 "	$200
Farélo de trigo	" " 60 "	$100
Feijão mulatinho ou prêto	" " 60 "	$300
Fava e outros cereais	" " 75 "	$100
Fogos do ar eoutros	" " 60 "	$300
Garrafas vasias	" " 75 "	$300
Gado vacum, cavalas e muar	Unidade	$600
" suino, caprino e lanigero	"	$100
Gazolina, querozene e oleos combustiveis	Vol. até 36 litros	$200
Gêsso	Vol. até 75 quilos	$100
Graxa ou sêbo	" " 180 "	$300
Gramofones e vitrólas	Unidade	$600
Hervas medicinais	Vol. até 75 quilos	$100
Livros em branco ou riscados	" " 75 "	$600
Lã de barriguda	" " 75 "	$400
Linha para costura	" " 75 "	2$200
Trapos de algodão	" " 75 "	$100
Toucinho	" " 75 "	$600
Telhas, tijolos de alvenaria	Cento	$100
Tintas nativas para pintura	Vol. até 75 quilos	$100
" de impressão e de pintura	" " 75 "	$600
" de outras especies	" " 75 "	$600
Pranchões e madeira de construção	m/ cubico	$600
Taboas	" 75	1$200
Tóros e achas de lenha	" "	$600
Vaquêtas e couros preparados	Vol. até75 quilos	1$200
Velas de carnaúba	" " 50 "	$100
Velas de cêra ou parafinas:		
Comuns	" " 50 "	$600
Pequenas	" " 50 "	$100
Vinagre e vinhos de frutas	" " 40 "	$100
Vassouras ou outro artigo de fibra ou palha	" " 60 "	$100
Xarque	" " 100 "	$300
Não especificados nesta tabela	" " 75 "	$100

NOTAS: 1.ª — O imposto sobre o algodão do Estado vendido ás fabricas será cobrado ao vendedor, não sendo concedida guia de desembaraço para o produto com aquele destino, sem que tenha sido pago o respectivo imposto.

2.ª — Ficam isentas do imposto de estatistica as fabricas de cigarros existentes ou que venham a existir no Estado, que alcancem uma producão superior a vinte milhões de cigarros por ano.

A fabrica fará prova de sua producão, por meio do livro de escrituração do sêlo federal de consumo, tomada de producão do exercicio anterior. Provado que a producão não atingiu a vinte milhões de cigarros o imposto, será arrecadado mensalmente, de acôrdo com a producão do que fôr ocorrendo.

3.ª — O excesso do peso do volume até 25% do indicado nesta tabela será desprezado em favôr do contribuinte.

Tratando-se de mais de um volume, o imposto será sobardo calculando-se o total do peso dividido pelo estabelecido na tabela.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

TABELA PARA A COBRANÇA DE IMPOSTOS DIVERSOS, JUROS DE MÓRA E MULTAS NÃO REGULADOS EM OUTRAS LEIS.

1 — Sobre contrato de hipoteca de imovel urbano	2%
2 — Sobre contrato de hipoteca de propriedade agricola	1%
3 — Sobre transferencia de hipoteca	1/2%
4 — Sobre venda condicional	2%
5 — Sobre transferencia de matas, capoeiras e camarções quando a transmissão fôr independente do sólo	9%
6 — Sobre deposito judiciario	1%
7 — Sobre contrato para córtes de madeiras e exploração de matas	12%
8 — Contrato de penhor agricola	1/2%
9 — Contrato de arrendamento, pago adiantadamente sobre o valor total, de acôrdo com o prazo estabelecido	3%
10 — Transferencia de contrato ou concessão feita pelo Estado sem valor declarado	200$000
11 — Dividendo liquido das massas falidas	2 1/2%
12 — Dividendo de companhias ou sociedades anonimas	3 1/2%
13 — Imposto de caridade sobre passagens e transportes ferroviarios e maritimos:	
a) — Passagens ferroviarias até 10$000	$100
b) — Até 20$000	$200
c) — Superior a 20$000	$500
d) — Despachos de transportes ferroviarios até 10$000	$100
e) — Até 50$000	$200
f) — Até 100$000	$300
g) — Excedentes de 100$000	$500
h) — Passagem maritima de 3.ª classe	1$000
i) — Passagem de 2.ª classe até 100$000	1$000
j) — Passagem de 2.ª classe, de cada 100$000 ou fração que exceder	1$000
k) — Passagem de 1.ª classe até 100$000	2$000
l) — Passagem de 1.ª classe, de cada 100$000 ou fração que exceder	2$000
m) — Conhecimento de embarques expedidos pela companhia ou agencia	$500
n) — Bilhete de ingresso em casa de espetaculo ou diversões pagas, cujo custo fôr de $500 a 1$500	$100
o) — Bilhetes até 2$000	$200
p) — Bilhetes até 5$000	$300
q) — Bilhetes até 10$000	$500
r) — Bilhetes excedentes de 10$000 até 15$000	$700
Mais de 15$000	1$000
s) — Sobre cada coqueiro frutifero	$200
15) — Juros de móra:	
a) Pelas quantias retidas em poder de responsaveis pela arrecadação de rendas não recolhidas ao Tesouro nos prazos regulamentares	6%
b) — Na reincidencia, sem causa justa	12%
c) — Qundo por alcance, subtração ou fraude	24%
16) — Multas sobre mercadorias e mtransito quando encontradas sem ser acompanhadas da guia de desembaraço:	
a) — Por volume de algodão em pluma ou em rama	5$000
b) — Por volume de qualqquer outra mercadoria	2$000
c) — Por cabeça de gado vacum, cavalar, muar e asinino	5$000
17 — Multas sobre alienação de imoveis por escritura publica ou particular ou sobre quaisquer contratos:	
a) — Quando não pago o imposto dentro de 30 dias	20%
b) — Dentro de 90 dias	30%
c) — Além desse prazo	50%
18 — Multa sobre os direitos de exportacão ou incorporaão quando por sonegação ou fraude verificada e provada	100%
19 — Multa sobre a importancia do imposto de transmissão de propriedade, quando ficar apurado fraude no valor da guia ou sonegação dos direitos devidos ao Estado	50%

NOTA — Do produto das multas previstas nos [illegible] 1.178, de 5 de abril de 1923 e 1.406, de 26 de outubro [illegible] e nos numeros 15, 17 e 18 desta tabela, terá direito [illegible] empregado que impuzer.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

TABELLA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

(Lei nº. 670, de 17 de novembro de 1928)

I — Transmissão por titulo sucessivo ou testamentario. Bens moveis, imoveis ou semoventes, situados ou existentes no Estado, titulos de divida publica, estrangeira, do Estado ou seus municipios, embarcações, navios, ações debentures, obrigacões consolidadas e outros titulos de empresas, companhias ou sociedades anonimas, limitadas, em comandita por ações ou de qualquer outra natureza, comerciais ou civis, creditos, divida ativa, dinheiro, direitos e ações relativos a bens pertencentes ao patrimonio do "de cujus", qualquer que seja a época em ou o imposto venha a ser pago e qualquer que seja o logar em que se processe o inventario do "de cujus":

Em linha reta:

Sendo herdeiros necessarios:

1 — Até a quota correspondente á legitima, 1%.

2 — Na quota em que se sucederam ab-intestado ou por testamento, além da legitima, 2%.

3 — Não sendo herdeiros necessarios, 6%.

4 — Entre conjuges, 5%.

5 — A irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos de irmãos, 10%.

6 — A primos, filhos dos tios irmãos dos pais, tios e irmãos dos avós e sobrinhos-netos de irmãos, 15%.

7 — Entre os mais parentes, até o 6.º grão, contados por Direito Civil, 20%.

8 — Entre estranhos, 22%.

9 — Sobre a importancia do monte a partilhar ou adjudicar do testado, ou intestado, 1%.

II — Doação "inter-vivos" (resalvando o disposto no n.º 4 desta tabela). Bens moveis, imoveis ou semoventes, situados ou existentes no Estado, titulos de divida publica, estrangeira ou do Estado e seus municipios, embarcações, navios, ações, debentures, obrigações, consolidados e outros titulos de empresas, companhias ou sociedades anonimas, limitada ou em comandita por ações, ou de qualquer outra natureza, comerciais ou civis, creditos, dividas ativas, dinheiro, direitos e ações sobre os mesmos bens:

Em linha réta:

Sendo herdeiros necessarios:

1 — Na parte que receberem por conta de legitima, 1%.

2 — Na parte que receberem a maior da legitima, 2%.

3 — Entre conjuges, 5%.

4 — Entre noivos por escritura ante-nupcial, 5%.

5 — A irmãos, tios irmãos dos pais, sobrinhos filhos dos irmãos, primos, filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos ou entre extranhos, 7%.

6 — Sobre o valor da doação "inter-vivos" de bens moveis, imoveis e semoventes, 1%. (Art. 43, Lei n.º 670, de 17—11—932).

III — Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação "in-solutum" e atos equivalentes, de embarcações, navios e de bens imoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objétivo a que se aplica, 7%.

Transmissão de imoveis oferecidos a registro nas repartições fiscais do Estado para efeito do pagamento do imposto territorial, 5%.

As permutações pagarão, do menor dos valores permutados ou de qualquer delas, se fôrem iguais, 7%.

Da diferença, si houver, mais 7%.

Operando-se a permuta entre um bem situado no territorio do Estado e outro fóra dele, pagar-se-á sobre o valôr do bem situado no Estado, 7%.

IV — Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação "in solutum", desistencia, renuncia, doação ou cessão, quer de herança ou legado, quer de direito ou ação á herança ou legado, seja qual fôr o parentesco entre o vendedor, o executado, o desistente, o renunciante, o doador, ou o cedente e o comprador, o arrematante, o adquirente, o cessionario, o donatario ou o beneficiado, expressa ou tacitamente, pela renuncia ou desistencia e sem prejuizo do imposto de transmissão por titulo sucessorio ou testamentario, que no caso fôr devido, 7%.

V — Da constituição de emfiteuse ou sub-emfiteuse, 3%.

Da joia, se houver, mais 2%.

VI — Cessão de privilegio de qualquer natureza, com autorização do poder competene, antes de realizada a emprêsa ou de seu efetivo goso, 11%.

VII — Da subrogação ou permuta dos bens inalienaveis ou gravados, além dos direitos de transmissão que devidos fôrem, 12%.

VIII — Todos os atos traslativos de imoveis, sujeitos, á transcrição ou registro na conformidade do Codigo Civil, além dos direitos de transmissão que devidos fôrem, do titulo de transmissão, 1%.

IX — Sobre o produto da renda de bens imoveis em leilão ou em hasta publica, 1%.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUUUEIRÊDO

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DO SÊLO

DOS PAPEIS SUJEITOS AO SÊLO PROPORCIONAL

Sêlo de estampilha

1.º — Faturas ou contas assinadas (Cod. Com., art. 219) quando transitarem em juizo ou em qualquer repartição estadual.

2.º — Contas correntes a comerciantes e de comissarios a comittente, assinadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas.

3.º — Creditos ou titulos de emprestimo, de dinheiro, previstos nesta lei.

4.º — Contratos de sociedade e os atos de dissolução, ou liquidação das sociedades.

5.º — Titulos de obrigação ao portador (debentures) das sociedades anonimas.

6.º — Titulos de transferencia de propriedade ao usufruto não sujeitos ao imposto de transmissão.

7.º — Contratos de fiança por escritura publica, ou particular, por termos lavrados.

8.º — Cartas de credito e abono.

9.º — Recibos ou cautelas de generos recolhidos a trapiches não alfandegados com valor declarado.

10 — Titulos de depositos extra-judicial.

11 — Ordem para entrega de bens de orfãos.

12 — Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ainda que tenham a fórma de recibo, carta, ou qualquer outra, os que contiverem distrato, exoneração, subrogação ou garantia e liquidação de soma ou valores.

13 — Procuração em causa propria.

Até o valôr de 500$000, 1$000.

De mais de 500$ a 1:000$000, 2$000.

Por conto ou fração, 2$000.

OBSERVAÇÃO — O sêlo do capital e dos titulos de obrigações ao portador das sociedades anonimas, é pago por verba.

O sêlo a que estão sujeitas as companhias e sociedades anonimas deve ser calculado sobre o capital social e na fórma do art. 3.°, § 8°.

As apolices da divida publica estadual ou municipal, no caso de transferencia ou usufruto "inter-vivos" estão sujeitas ao sêlo proporcional.

Contratos de seguro (excetuando os maritimos) escrituras ou titulos de risco.

N.° 1 — As apolices de seguro terrestre pagarão o sêlo estadual sobre o premio:

a) $500 até o valor de 25$000.
b) 1$000 até o valor de 50$000.

Daí em diante, 1$000 por 50$000 ou fração de 50$000.

N.° 2 — As apolices de seguro contra acidente do trabalho ficam sujeitas ao sêlo fixo de 2$000.

Fretamento de navios

Até o valor de rs. 500$000 . . . . 2$000
De mais de quinhentos mil réis, até um conto . . . . . 3$000
Por conto ou fração . . . . 3$000

Se o fretamento fôr para país estrangeiro ou sem declaração de logar, o duplo destas taxas.

DOS ATOS QUE DEVEM SER FEITOS EM PAPEL SELADO $600

1.° — Atos lavrados por funcionarios de justiça estadual.
a) — Autos de qualquer especie;
b) — Sentenças extraidas dos processos, inclusive formais de partilha;
c) — Cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, citatorias, inquirição, arrematação, adjudicação, exame, etc.;
d) — Provisões de qualquer natureza;
e) — Instrumento de posse e outros;
f) — Editais e mandados judiciais, no interesse ou a requerimento das partes.

2.° — Petições e memoriais dirigidos a qualquer autoridade judicial ou administrativa estadual ou municipal, e os documentos que os acompanharem, quando antes disso não estiverem sujeitos ao sêlo fixo ou proporcional do Estado.

3.° — Todos os atos e termos lavrados nos processos de legitimação ou vendas de terras publicas, ou aforamentos, arrendamentos, etc.

4.° — Atestados.

5.° — Certidões e copias não designadas em outros paragrafos desta tabela; traslados e publicas fórmas extraidos dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça estadual ou qualquer repartição publica do Estado ou municipios.

6.° — Testamentos ou codicilios.

7.° — Estatutos de sociedade.

8.° — Contratos, distratos ou fuzões de sociedades comerciais, companhias ou sociedades anonimas.

9.° — Contratos, titulos ou documentos não especificados que não estejam sujeitos ao sêlo fixo ou proporcional de mais de $600.

OBSERVAÇÕES — a) Ficam isentos do papel selado todos os procedimentos ex-oficio e iniciados pelos promotores publicos ou curadores gerais de orfãos, interditos e ausentes e massas falidas, sendo pago, afinal, pela parte decaída o competente sêlo.

b) — Além do sêlo do papel, as certidões, copias, traslados e publicas-fórmas, a que se refere o n.° 5 deste paragrafo, sendo extraidas dos livros, processos e documentos de repartições publicas do Estado ou municipios e os atos subscritos por empregados que não percebem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, por linha $100
Da rasa não poderá ser inferior a . . . . 1$000
De busca por ano . . . . 1$000

Sêlo de estampilha

1.° — Todas as petições iniciais apresentadas em qualquer repartição administrativa do Estado ou municipio, inclusive o papel selado . . . . 2$000

2.° — Procurações, de proprio punho, passadas em livros de notas e sub-estabelecimentos. . . . . 2$000

3.° — Guias de tabeliães ou particulares para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, de heranças e legados ou que quaisquer outros . . . . 3$000

Nos documentos expedidos ou visados pela Policia Civil:

a) — Salvo-conduto para qualquer parte da Republica . . 5$000
b) — Licença para saida de navios:
1.° — Estrangeiros, a vapor ou a motor . . . . . . 40$000
2.° — Nacionais, idem, idem . . . . 20$000
3.° — Estrangeiros, a véla . . . . 25$000
4.° — Nacionais, a véla. . . . . 10$000
c) Licença para embarque ou desembarque de explosivos . . . . 50$000
d) — Licença para embarque ou desembarque de armas 50$000
e) — Licença para exibição de artistas em Cinema, Teatro ou Pavilhão . . . . 30$000
f) — Licença por função de qualquer sociedade esportiva . . . . 15$000
g) — Licença para sociedade carnalésca . . . . . . 20$000

5.° — Tudo quanto deva ser feito em papel selado e que neste não tenha sido escrito, salvo falta dêle nas estações competentes, por cada meia folha de papel . . . . . . 1$000

OBSERVAÇÕES — Não é permitido escrever em meia folha de papel mais de um ato, salvo pagando o sêlo de cada um dêles. Excetuam-se os termos, autos e outros atos em processo judiciario, as certidões e os atestados na meia folha de requerimento ou mandado que os motivarem e os reconhecimentos de firmas.

Sêlo de verba

$100 POR FOLHA

1.° — Livros de notas, procurações, protocolos de audiencias, de entrega de autos a juizes ou advogados, e registros dos tabeliães e escrivães de qualquer juizo estadual.

2.° — Livro de cofre de orfãos.

3.° — Livros dos distribuidores.

4.° — Livros de depositarios publicos.

5.° — Livros de despachos da Recebedoria.

6.° — Livros de termo de vendas de substancias venenosas ou inflamaveis, além do sêlo do § 7.°, n.° 1.

7.° — Protocolo do registro geral de hipotecas.

8.° — Livros que devem ter os comerciantes, as companhias e sociedades anonimas, os corretores, os agentes de leilões, administradores de armazens de depositos, etc.

OBSERVAÇÕES — O sêlo marcado neste paragrafo é devido por folha de livro que não exceda de 35 centimentros de comprimento e 25 de largura, excluidas as folhas para indice ou qualquer fim diverso.

Excedendo qualquer destas medidas pagará o dobro da taxa correspondente.

ATOS QUE PAGAM O IMPOSTO CONFÓRME SEU OBJETO

TITULOS DE POSSE

Selo de estampilhas

1.° — Titulo de legitimação, revalidação de posse, concessão ou sesmarias, aforamentos, ou arrendamentos até 150 hectares. . . . . 25$000

Daí por diante mais 5$000 por cada cem hectares.

2.° — Certificado e registro de posse . . . . 5$000

DIVERSOS

Selo de estampilhas

1.° — Por portaria expedida pela Secretaria de Policia, não sendo das mencionadas nos seguintes numeros. . . . . . . 2$000

2.° — Por portaria ou alvará de soltura de qualquer preso não pobre. . . . . 5$000

3.° — Por portaria para saida de pessôa recolhida em custodia, salvo os miseraveis. . . . . 3$000

4.° — Por mudança de prisão a requerimento, excepto miseraveis. . . . . 10$000

5.° — Por matricula de condutor de veiculos, bonde, etc., feita na Secretaria de Policia . . . . 20$000

6.° — Por matricula de carregador, criado, etc. . . . . 2$000

7.° — Por licença ou alvará para requerer em juizo, cada um . . . . 6$000

8.° — Passaportes concedidos pela Secretaria de Policia:

a) por pessôa . . . . 25$000
b) por familia . . . . 50$000

9.° — Provisão de caução de opere demoliendo. . . . . 50$000

10 — Notas de arquivamento de contratos e distratos de sociedades, de registro de marca na estação competente, lançadas no exemplar restituido á parte; notas de arquivamento de estatutos de sociedade, ou suas alterações; e das dissoluções das sociedades e companhias anonimas, pagas nas certidões dadas á parte — até 5:000$, 10$000; até 10:000$, 20$; até 20:000$, 30$; de vinte em diante, 60$000.

11 — Termos lavrados e verba de registro de titulos e requerimentos das partes, em repartições estaduais ou municipais, cujos empregados não percebam emolumentos ou custas . . . . 5$000

12 — Nos despachos de "Cumpra-se" de precatorias vindas de outros Estados. . . . . 5$000
De país estrangeiro . . . . 10$000
13 — Guias acautelladoras . . . . 2$000
14 — Guias de desembaraço ou de transito, por conto ou fração de conto de réis, sobre o valor oficial da mercadoria $600
15 — Certificado de incorporação $500
16 — Pela transferencia de guias de direitos pagos . . 5$000
17 — 1.ª via de despacho de exportação, cujo imposto não exceda de 20$000. . . . . 1$000
18 — Idem de mais de 20$ até 50$ . . . . 2$000
19 — Idem de mais de 50$ até 100$. . . . . . . 3$000
20 — Idem de mais de 100$ . . . . 5$000
21 — 1.ª via de despacho de incorporação, cujo imposto não exceda de vinte mil réis. $500
22 — Idem de mais de 20$ até 50$ . . . . 1$000
23 — Idem de mais de 50$ até 100$ . . . . . . 2$000
24 — Idem de mais de 100$000 . . . . 3$000
25 — Carteira de identidade . . . . 5$000
26 — Carteira de identidade para o fim de engajar-se a pessôa na Policia, Guarda Civica ou Corpo de Bombeiros . . 5$000
27 — Recibo de quitação acima de 20$000 e menor de 1:000$000 . . . . $600
Idem, idem de valôr igual ou superior a 1:000$ . . . 1$000
28 — Certificado de classificação de algodão, por quilo $002

Selo de verba

29 — Cartas de adoção, legitimação, habilitação, de herdeiros de suplimento de idade, tantas vezes quantos fôrem os adotados, legitimados . . . . 80$000

30 — Termos de abertura e de encerramento nos livros de que trata o n. 6 do § 3.° desta Tabela, por livro . . . . 10$000

31 — Por decreto de perdão ou comutação de pena, não sendo pobre o agraciado . . . . 50$000

32 — Por quitação passada aos responsaveis para com o Estado . . . . 2$000

33 — Por mercês não especificadas concedidas pelo governo . . . . 12$000

34 — Autorizaçãão a sociedades estrangeiras, sucursais ou caixas filiais para funcionarem no Estado, sendo:

a) Banco ou companhias de seguros . . . . 1:200$000
b) Caixas economicas, sociedades de seguros mutuos, de credito real, e as de qque tiverem por objeto o comercio ou o fornecimento de generos alimenticios. . . . . . . 200$000
c) Outras companhias mercantis ou industriais . . . 1:000$000
d) Cooperativas . . . . 600$000

35 — Alteração de estatutos de sociedades anonimas . . 60$000

36 — Titulos que conferirem vitaliciedade aos professores . . . . 15$000

37 — Prorogação de prazo para execução de contrato de obras ou serviços do Estado ou dos municipios, ou de particular, por cada mês . . . . 50$000
Por menos de 30 dias . . . . 10$000

38 — Desistencia ou recisão de contrato . . . . . . 5 %

39 — Por leilão de qualquer natureza . . . . . . 20$000

OBSERVAÇÕES — Não pagarão selo desta Tabela:

1.° — Os atos e portarias que ordenarem o pagamento de vencimentos, ajuda de custo, gratificações provenientes de contratos ou destinados á remuneração de serviços extraordinarios.

2.° — Os que comunicarem decisões do Governo.

3.° — Os que versarem sobre matricula em qualquer estabelecimento de instrução superior ou secundaria ou concessão de exame de habilitação para qualquer logar no Estado.

4.° — Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Estado, de qualquer natureza.

5.° — Os expedidos a favor de praça de pret da Força Publica do Estado ou em beneficio de pessôa pobre.

6.° — Os que ordenarem pagamentos a empregados pelas estações fiscais dos logares em que residirem.

Selo de estampilhas

BILHETES DE LOTERIA

10% sobre o valor de bilhete ou de cada fração de bilhete das loterias do Estado expostos á venda.

LICENÇAS E DISPENSAS

Selo de estampilhas

1.° — Licenças concedidas pela Inspetoria de Higiene para abertura de farmacias, drogarias, fabricas de aguas minerais e venda de substancias venenosas e inflamaveis . . . 60$000

2.° — Licenças para abertura de casas de emprestimos sobre penhores . . . . 100$000

3.° — Licenças concedidas a empregados publicos do Estado ou municipio, com vencimentos ou ordenado:

a) — Até 3 mêses . . . . 5$000
b) Até 6 mêses. . . . . 10$000
c) — Para o tratamento de saúde com o exame medico 5$000
d) — Sem vencimentos ou ordenado . . . . . . 5$000

4.° — Por prorogação de prazo de funcionarios publicos para assumirem ou reassumirem exercicio do cargo. . . . . 10$000

5.° — Por prorogação de prazo para prestação de fiança . . . . 10$000
10$000

6.° — Por prorogação de prazo para inicio de qualquer contrato feito com o Estado ou Municipios . . . . . . 200$000

7.° — Alvará de suprimento de licença para casamento de orfão ou menores, em virtude de recusa de seus representantes legais. . . . . 50$000

8.° — Dispensa de lapso de tempo concedida pelo Governo do Estado, referente a contratos, privilegios ou quaisquer outros favores . . . . 80$000

9.° — Licença para exploração de minas em terras do dominio do Estado ou municipios. . . . . 500$000

10 — Licenças concedidas pela Prefeitura Municipal . . 3$000

11 — Quaisquer outras licenças não especificadas aqui 4$000

NOMEAÇÕES DIVERSAS E TITULOS COMERCIAIS

Selo de verba

1.° — De escrevente juramentado . . . . 12$000
2.° — Avaliador comercial . . . . 30$000
3.° — Avaliador, partidor, contador ou distribuidor do juizo . . . . 15$000
4.° — Despachante da Recebedoria de Rendas . . . . 100$000
5.° — Ajudante de despachante da Recebedoria de Rendas . . . . 50$000
6.° — De interprete ou tradutor publico . . . . . . 100$000
7.° — De caixeiro despachante . . . . 30$000
8.° — De corretor . . . . 100$000
9.° — De zangão e agente de leilões . . . . 80$000
10 — Carta de comerciante . . . . 150$000
11 — Carta de reabilitação de comerciante . . . . . 50$000
12 — Alvará de moratoria a comerciante . . . . . . 10$000
13 — De suplente de juiz municipal ou de direito . . 20$000
14 — De transferencia de emprego ou novo titulo para continuação do exercicio . . . . 5$000
15 — De qualquer outro não especificado em melhoria de vencimentos, ou menores de 200$000 . . . . . . 5$000

DIPLOMAS CIENTIFICOS E TITULOS DE HABILITAÇÃO

Selo de verba

1.° — Titulos de habilitação de profissão . . . . . 100$000
2.° — Verbas de matricula na Inspetoria de Higiene

em diploma de medico, cirurgião, farmaceutico, dentista, etc. .. 25$000

3.º — De engenheiro, agrimensor, engenheiro civil, bacharel em direito, etc.. .. .. 25$000

4.º — Diploma de habilitação ao cargo de juiz de direito.. .. .. 20$000

5.º — Provisão para advogar a quem não seja formado em alguma Faculdade de Direito da Republica, sem tempo fixado .. .. 1:000$000

a) — Sendo provido temporariamente por ano .. .. .. 100$000

b) — Sendo provido pelo juiz de direito cada causa 50$000

6.º — Provisão de solicitador dos auditorios sem fixação de tempo .. .. 150$000

a) — Sendo temporaria por cada ano.. .. .. 25$000

7 — Registro de titulo de professor de ensino publico de qualquer gráu. .. .. 10$000

DOS PRIVILEGIOS

Selo de verba

1.º — Diploma de concessões que não sejam privilegios de invenções:

a) — Até 5 anos.. .. .. 300$000

b) — Até 10 anos .. .. 500$000

c) — Até 20 anos .. .. 1:000$000

d) — Por mais de 20 anos .. .. 1:500$000

2.º — Patentes de privilegios de invenção .. .. 50$000

3.º — Titulos de garantias de privilegios .. .. 60$000

4.º — Certidão de melhoramentos nas patentes de privilegios .. .. 20$000

5.º — Verbas de registro de transferencia de patentes de privilegios.. .. .. 15$000

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ERNESTO GEISEL
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Decreto n.º 462, de 30 de dezembro de 1930

Altera a lei n.º 678, de 21 de novembro de 1928 que instituiu o imposto territorial.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA :

Art. 1.º — O Imposto Territorial, instituido pela lei n.º 678, de 21 de novembro de 1928, será executado de acôrdo com este decreto e respectivo regulamento e recai sobre todos os terrenos rurais que por êle ficam gravados e garantindo o seu pagamento.

Art. 2.º — O Imposto Territorial destina-se á substituição do imposto estadoal de produção de gado, dos impostos municipais de miunças, dizimo da lavoura, cercados e registros de propriedades, bem como a redução progressiva dos de exportação do Estado e entrada e saída dos municipios.

§ unico — Do produto do imposto 60% reverterão para o Estado e 40% para o respectivo municipio.

Art. 3.º — A taxa anual do imposto é de meio por cento (1/2%) sobre o valor venal dos terrenos.

§ unico — A importancia minima a ser paga por qualquer contribuinte será de cinco mil réis (5$000), embora o calculo do imposto a pagar seja inferior a essa quantia.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 463, de 30 de dezembro de 1933

Regulamenta o decreto n.º 462, de 30 de dezembro do corrente ano, que alterou a lei 678, de 21 de novembro de 1928, que instituiu o imposto territorial.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA :

Art. 1.º — O imposto territorial recai sobre todos os terrenos rurais que por êle ficam gravados, garantindo o seu pagamento.

§ 1.º — Consideram-se rurais os terrenos situados fóra do perimetro urbano das cidades e vilas, traçado pelas municipalidades.

§ 2.º — Para o fim do lançamento e cobrança do imposto, consideram-se tambem rurais os terrenos que dentro do perimetro urbano, se destinarem, pelas suas dimensões e qualidade, á cultura agricola ou á criação.

Art. 2.º — São isentos do imposto:

1.º — Os terrenos pertencentes á União, ao Estado ou ás municipalidades, quando não aforados.

2.º — Os terrenos ocupados por templos de qualquer religião.

3.º—Os terrenos ocupados por estabelecimentos de caridade, associações pias, sociedades de beneficencia, estabelecimentos de ensino e de educação e os que façam parte do seu patrimonio, quando não aforados ou arrendados.

Art. 3.º — São responsaveis pelo pagamento do imposto:

1.º — O proprietario.
2.º — O senhor do dominio util.
3.º — O usufrutuario.
4.º — O fiduciario.
5.º — O possuidor.

§ unico — No caso de comunhão, quer se trate de propriedade divisivel ou não, qualquer condomino responderá por todo o imposto que, de preferencia deverá ser cobrado do maior possuidor.

Art. 4.º — O lançamento do imposto territorial terá por base a declaração obrigatoria do responsavel pelo respectivo pagamento, feita na circunscrição fiscal em que estiver situada a propriedade, prevalecendo por um ano.

§ unico — Quando a propriedade sujeita ao pagamento do imposto fôr localizada em mais de uma circunscrição fiscal, a declaração respectiva deverá ser feita na circunscrição em que estiver situada a principal bemfeitoria da mesma propriedade.

Art. 5.º — O tesouro remeterá ás repartições arrecadadoras fórmulas impressas para as declarações de que trata o art. anterior para o preenchimento pelos contribuintes.

Art. 6.º — De 1.º de janeiro até 31 de março de cada ano, será procedido o arrolamento dos terrenos sujeitos ao imposto, por guardas fiscais no interior e agentes da Recebedoria na capital, mediante designação dos respectivos chefes.

Art. 7.º — Os guardas e agentes percorrerão as circunscrições fiscais para as quais foram designados, munidos de fórmulas impressas, que distribuirão em duas vias aos responsaveis pelo pagamento do imposto, para o conveniente preenchimento.

§ 1.º — As fórmulas deverão ser assinadas pelo proprio declarante e subscritas pelo guarda ou agente distribuidor.

§ 2.º — Quando o declarante não souber lêr ou escrevêr, as fórmulas serão preenchidas pelo guarda ou agente em vista das informações do declarante e assinadas a rôgo, tudo devidamente testemunhado.

Art. 8.º — Preenchidas ambas as vias de cada fórmula, uma delas será entregue ao declarante e a outra recolhida á respectiva repartição mediante relação, para o necessario lançamento.

Art. 9.º — Quando o valor das terras mencionado em qualquer declaração não corresponder ao valor verdadeiro das mesmas, o chefe da repartição procederá á respectiva avaliação por arbitramento.

§ 1.º — O arbitramento será efetuado por dois avaliadores, sendo um representante da Fazenda e outro do contribuinte, figurando como desempatador o representante do ministerio publico.

§ 2.º — O valor das terras, fixado pelo arbitramento, será o computado para o lançamento.

§ 3.º — Verificado em face do arbitramento que a declaração do contribuinte foi fraudulenta, ao mesmo será imposta, pelo chefe da repartição, uma multa equivalente a cinco (5) vezes o imposto devido.

§ 4.º — Dessa multa o contribuinte poderá, dentro do prazo de 15 dias, recorrer á Secretaria da Fazenda.

Art. 10.º — O contribuinte que se recusar a preencher as fórmulas de que trata o art. 7.º, incorrerá na multa de 50$0[illegible] a 200$000, imposta pelo chefe da repartição fiscal em face do termo de inf[illegible]ão lavrado pelo guarda ou agente encarregado do arrolamento.

§ 1.º — Nesse caso a declaração para o [illegible]mento será feita pelo guarda ou agente encarregado, que procederá á [illegible]ão necessaria, remetendo-a ao respectivo chefe para a conveniente apr[illegible]ação ou revisão.

§ 2.º — Ultimada esta, o chefe da repartição remeterá uma das vias da declaração ao contribuinte, dentro do prazo de 5 dias.

§ 3.º — Ao contribuinte é facultado recorrer dentro de 15 dias da avaliação procedida, mediante petição dirigida ao chefe da repartição fiscal.

§ 4.º — De posse do recurso o chefe da repartição mandará proceder á nova avaliação mediante arbitramento na fórma disposta nos §§ 1.º e 2.º do art. 9º.

Art. 11.º — De posse das declarações e dos termos de arbitramento os chefes das repartições arrecadadoras farão o respectivo lançamento, em livro especial, do qual remeterão copia ao Tesouro do Estado até 31 de maio de cada ano.

Art. 12.º — Procedido o lançamento, os chefes das repartições publicarão ou afixarão editais declarando a contribuição a que está sujeito cada responsavel pelo pagamento do imposto.

Art. 13.º — O pagamento do imposto será efetuado á boca do cofre nos prazos abaixo mencionados:

1.º — até 100$000 — numa só prestação até 31 de julho.

2.º — até 500$000 — em duas prestações, a 1.ª até 31 de agosto e a 2.ª até 31 de outubro.

3.º — superior a 500$000 — em três prestações, a 1.ª até 30 de junho, a 2.ª até 30 de setembro e a ultima até 31 de dezembro.

§ unico — O não pagamento do imposto nos prazos acima fixados, sujeita o contribuinte á multa de 6% dentro de 30 dias, 12% além desse prazo e 25% quando executivamente.

Art. 14.º — Nenhum tabelião, escrivão ou oficial de registro poderá lançar, inscrever ou transcrever escritura de transmissão de terras por qualquer titulo, arrendamento, hipotéca ou anticrese, sem que dela conste certidão da competente repartição fiscal de estar pago o imposto territorial devido. O infrator ficará sujeito á multa de 100$000 a 500$000 em beneficio dos cofres do Estado e á suspensão do emprego por três mêses.

Art. 15.º — Nenhuma partilha será julgada sem a prova feita nos termos do art. antecedente, de estar pago o imposto territorial devido pelo monte ou pelo "de cujos". O juiz infrator ficará sujeito ás mesmas penas estabelecidas no art. 14º.

Art. 16.º — Nenhuma ação fundada em dominio ou posse de propriedade territorial será admitida em juizo ou julgada, sem que a prove estar pago o imposto devido até a data da ultima arrecadação, incorrendo o juiz transgressor nas penas do citado art. 14º.

Art. 17.º — Não serão assinadas cartas de arrematação e adjudicação, nem julgadas as cessões judiciarias de terras sujeitas ao imposto territorial sem a prova, por certidão da repartição competente, do pagamento do imposto devido até a arrematação, adjudicação ou cessão. O juiz transgressor ficará sujeito ás mesmas penas do art. 14.º, citado.

Art. 18.º — Os tabeliães, escrivães e oficiais de registros, fornecerão ás repartições fiscais, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada ano, estatistica das transmissões, por qualquer titulo, de imoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre. O infrator ficará sujeito á multa de 50$000 a 200$000.

Art. 19.º — Os serventuarios da justiça acima referidos e sob as mesmas penas, são obrigados a facultar a quaisquer empregados, especialmente encarregados pelo Tesouro o exame em cartorio, de autos, livros e registros que fôrem necessarios á fiscalização do imposto.

Art. 20.º — Os guardas ou agentes fiscais e os chefes das repartições arrecadadoras que deixarem de cumprir o disposto no presente regulamento, além das penas em que possam incorrer nos termos da legislação fiscal, ficam sujeitos á multa de 50$000 a 500$000 impostas respectivamente pelos chefes das repartições fiscais e pelo secretario da Fazenda. Em qualquer caso poderá haver recurso para a instancia superior, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 21.º — Não poderá ser tomado conhecimento de qualquer recurso sem que tenha sido previamente depositada a importancia corerspondente á multa porventura imposta, quer se trate de contribuinte ou não.

Art. 22.º — A' escrituração, cobrança e fiscalização do imposto territorial são aplicaveis as disposições da legislação fiscal em vigor que não fôram expressamente alteradas por este regulamento.

Art. 23.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 464, de 30 de dezembro de 1933

Extingue o imposto estadoal de produção de gado e dá outras providencias.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' extinto o imposto estadoal de produção de gado.

Art. 2.º — A's Prefeituras é vedada a cobrança dos impostos sobre miunças e os de dizimo de lavoura, de cercados e registros de propriedades.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 465, de 30 de dezembro de 1933

Altera o decreto n.º 65, de 28 de fevereiro de 1931.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

Considerando que a renda da taxa de viação é insuficiente para os fins a que se destina;

Considerando não ser conveniente a elevação da taxa que incide sobre gazolina, a que já atinge quasi 10% do valor do mesmo produto;

Considerando que a maioria dos oleos lubrificantes, importados é consumida pelos veículos automoveis;

Considerando que, tanto os oleos lubrificantes como os pertences de automoveis e material acessorio, de qualquer especie, dos mesmos veículos, estão sujeitos a uma taxação relativamente inferior á que incide sobre a gazolina, e, tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo,

DECRETA :

Art. 1.º — E' elevada para $200 (duzentos réis) por quilo a taxa de viação sobre pertences de automoveis e material acessorio de qualquer especie, dos mesmos veículos, constantes do decreto n.º 65, de 28 de fevereiro de 1931.

Art. 2.º — E' creada a taxa de viação de $200 (duzentos réis) por quilo de oleo lubrificante importado, ficando o mesmo produto isento do imposto de incorporação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 466, de 30 de dezembro de 1933

Altera as tabélas anexas ás leis ns. 673 e 677, de 17 e 21 de novembro de 1928, respectivamente, publicadas, novamente, e dá outras providencias.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba, de acôrdo com o parecer do Conselho Consultivo,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam [illegible]duzidas para 1|2%, na capital e 3|4% no interior as taxas de export[illegible] sobre tecidos e para 8% e 10% as sobre cutelarias, constantes da ta[illegible] anexa á lei n.º 673, de 17 de novembro de 1928, novamente publicada.

Art. 2.º — Ficam alteradas para 200$000 e 120$000 respectivamente, as taxas de incorporação para o interior, de automovel e caminhão, constantes da tabela anexa á lei 673, citada.

Art. 3.º — São creadas as seguintes taxas de incorporação, na capital e no interior, sobre as mercadorias abaixo mencionadas:

	Taxa para a capital	Taxa para o interior		
Azulêjo	2%	até 20	quilos	2$200
Cal	2%	" 30	"	$120
Fogos de artificio	1.1/4%	" 30	"	14$000
Instrumentos musicais	1%	" 20	"	80$000
Louças de agath	1/2%	" 75	"	9$000
Obras de aluminium	1/2%	" 60	"	24$000
Terra de filtração	2.1/2%	" 30	"	5$700

Art. 4.º — Fica creada uma segunda classe para a cobrança do imposto de industria e profissão sobre fabrica de camisas, cuécas, etc., constante da tabela anexa á lei n.º 677, de 21 de novembro de 1928, novamente publicada, assim distribuida: capital 300$000; Campina Grande 250$000; cidades, 200$000; vilas e outros logares 150$000.

Art. 5.º — E' reduzida para 340$000 a taxa de industria e profissão de 3.ª classe na capital, sobre armazem de compras ou exportadores de cereais, constante da tabela anexa á lei n.º 677, citada.

Art. 6.º — A denominação "Querozene e gazolina" — agencia ou sub-agencia de deposito no Estado, fica alterada para "Querozene e Gazolina" — Casa vendedora, agencia ou sub-agencia de deposito no Estado.

Art. 7.º — São creadas as seguintes taxas de industria e profissão: Casa vendedora de querozene e gazolina, agencia ou sub-agencia de deposito no Estado, na capital 360$000.

	Na capital	Campina Grande	Cidades	Vilas e outros logares
Fabrica de gêlo	240$000	240$000	180$000	150$000
" de caixas de papelão	120$000	100$000	80$000	60$000
Vitróla—casa vendedora, sem ser agencia	100$000	100$000	75$000	50$000

Usina eletrica, fornecedora de energia para força ou luz particular e publica — por K. W. instalado 5$000.

AMBULANTES

Corretores e pracistas	250$000
Vendedor de querozene nas feiras	6$000
" " oleos perfumados	5$000
" " sal nas feiras	6$000
" " tóros em caminhões, barcaças, ou outra qualquer embarcação	50$000

§ unico — São isentas as usinas eletricas de propriedade das municipalidades.

Art. 8.º — E' reduzido para 150$000 o imposto de industria e profissão sobre advogado e elevado para igual quantia o sobre medicos.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933

Altera o decreto n.º 1.609, de 18 de novembro de 1929 e dá outras providencias.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA :

Art. 1.º — O arrolamento dos impostos de tributação diréta (terrenos baldios e arrendados, industria e profissão e sobre coqueiros frutiferos, será mandado proceder na capital pela Recebedoria de Rendas e no interior pelas Mesas de Rendas e Estações Fiscais, nos meses de janeiro e fevereiro, por empregados designados pelos respectivos chefes.

§ 1.º — No mês de julho será procedida á revisão do arrolamento dos impostos de que trata o art. acima, afim de serem incluidos os que tiverem escapados, ou acrescidos.

Art. 2.º — Os funcionarios encarregados do arrolamento dos impostos de tributação diréta, ficam obrigados a entregar ás respectivas repartições fiscais, todo o serviço, dentro do praso acima estabelecido.

Art. 3.º — Os impostos de tributação diréta exceto os sobre coqueiros frutiferos, até 50$000, deverão ser pagos, em uma só prestação, no mês de maio; os maiores de 50$000, até 100$000, deverão ser pagos também em uma só prestação até o mês de junho; os maiores de 100$000, até .. .. 500$000 em duas prestações: a primeira em maio e a segunda em outubro; os maiores de 500$000, até 1:000$000, em três prestações: a primeira em abril, a segunda em julho e a terceira em outubro; os maiores de .. .. .. 1:000$000, em quatro prestações: a primeira em março, a segunda em junho, a terceira em setembro e a quarta em dezembro.

Art. 4.º — O imposto sobre coqueiros frutiferos será pago em uma só prestação, durante o mês de junho.

Art. 5.º — O pagamento dos impostos de tributação diréta, quannão fôr satisfeito nos prasos estabelecidos neste decreto, sujeita os contribuintes á multa de 6% dentro de 30 dias; 12% além desse praso e 25%, quando executivamente.

Art. 6.º — Os coletados nos impostos de tributação diréta poderão reclamar, dentro de 20 dias, contados da data da publicação do lançamento, na capital perante o diretor da Recebedoria de Rendas e no interior perante os chefes das repartições fiscais respectivas.

Art. 7.º — Das decisões proferidas é facultado o recurso para o Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras, dentro do praso de 15 dias, contado da data da publicação do despacho, ou de sua intimação, sendo ditos recursos encaminhados pelas repartições coletoras.

Art. 8.º — Das decisões do Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, haverá recurso para o Govêrno do Estado, também dentro de novo praso de 15 dias, contado da data da publicação do despacho.

Art. 9.º — Não se tomará conhecimento dos recursos interpostos fóra dos prasos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 10.º — Os impostos sobre ambulantes superiores a 100$000, serão pagos em duas prestações: a primeira no inicio da atividade e a segunda em julho. Os impostos menores de 100$000, serão pagos em uma só prestação nos primeiros 30 dias do exercicio da industria e profissão.

§ unico — Quando a industria e profissão de ambulante fôr iniciada dentro do segundo semestre e o contribuinte não tiver exercido igual industria e profissão no ano anterior, no Estado, a coleta corresponderá a seis mêses, no caso contrario, porém, a coleta de ambulante será de doze mêses.

Art. 11.º — O contribuinte do imposto de tributação diréta (estabelecimento comercial ou industrial), cuja industria e profissão esteja sujeita ao periodo de safra, não terá direito a coleta inferior a um ano.

§ 1.º — Caso o contribuinte tenha iniciado a industria e profissão no 2.º semstre e no ano anterior não tenha exercido igual atividade, pagará o imposto correspondente a um semestre.

§ 2.º — Quando o contribuinte abandonar definitivamente a industria ou profissão, pagará o imposto relativo ao periodo que a exerceu, porém nunca inferior a um semestre.

Art. 12.º — O contribuinte que não estiver quites com os impostos de industria e profissão e de incorporação, não terá direito á requisição de guia de desembaraço, acauteladora ou certificado de incorporação, respeitados os recursos administrativos, interpostos nos prasos da lei.

Art. 13.º — Fica revogado o art. 36, do regulamento 43, de 1892.

Art. 14.º —Nos caso de força maior como: incendio, sêca ou comoção interna, devidamente comprovados os prejuisos ou escassez de rendimentos daí resultantes, poderá ser concedido remissão parcial ou total do imposto de tributação diréta, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Govêrno.

Art. 15.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 468, de 30 de dezembro de 1933

Abre á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de 24:970$000.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

considerando que ha despesas a pagar, requeridas e reconhecidas pelo Tesouro, referentes a exercicios encerrados, para as quais não ha dotação no vigente orçamento;

considerando que o Estado tem interesse em regularizar a situação de tais despesas, o que só poderá ser levado a efeito com a abertura de credito adicional,

DECRETA :

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de vinte e quatro contos novecentos e setenta mil réis (24:970$000), para pagamento de despesas de exercicios encerrados, conforme a relação nominal que se segue:

1 — Empreza de Luz de Itabaiana	36$000
2 — " " " " "	95$600
3 — Diretoria de Saúde Publica	68$800
4 — Força Publica	479$300
5 — Diretoria de Saúde Publica	13$900
6 — The Great Western Cia.	1:274$100
7 — " " " "	1:461$400
8 — " " " "	2:369$200
9 — " " " "	2:313$700
10 — " " " "	3:664$500
11 — Tenente Raimundo Nonato Gomes	136$000
12 — Aluizio Gomes & Irmão	96$000
13 — D. Maria das Neves Miranda	84$900
14 — Gercino Leite	695$000
15 — Henrique Justa	1:025$000
16 — Francisco Soares Padilha	15$000
17 — M. M. Gomes	4:545$000
18 — Prefeitura de Itabaiana	2:236$400
19 — Ch. Lorilleuz & Cia.	957$500
20 — José Salustiano da Cunha	30$900
21 — Prefeitura Municipal de Araruna	840$800
22 — Domingos de Medeiros Ramos	2:531$900
	24:970$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposicões em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 469, de 30 de dezembro de 1933

Abre á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito suplementar de........ 6:000$000.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA :

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito de seis contos de réis (6:000$000), suplementar á verba constante do Capitulo II — § 4.º Imprensa Oficial — Pessoal Assalariado, do dec. n. 355, de 31 de dezembro de 1932.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

Decreto n.º 471, de 30 de dezembro de 1933

Delimita as zonas de cultura algodoeira e dá outras providencias.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba, tendo em vista que o algodão é a principal fonte de renda do Estado, por isso cumprindo ao Govêrno promover todas as medidas que interessam ao aumento e melhoria de sua producão e considerando que a fibra desse produto, outróra reconhecida como excelente, muito ha perdido de suas bôas qualidades em virtude do plantio que vem sendo feito, em promiscuidade, de variedades perenes e anuais, dêle resultando um hibridismo desordenado, causa principal de sua depreciação;

Considerando mais, que a poda do algodoeiro perene e o arrazamento das culturas anuais com a incineração do produto de uma e outra dessas operações se impõe seja feito todo ano, com o fim de combater as pragas do algodão principalmente a lagarta rosada e a bróca da rais;

Considerando ainda que a solta da criação nos roçados de culturas perenes acarreta, quasi sempre, sobretudo nos anos sêcos e até mesmo nos de chuvas escassas ou mal distribuidas, sensivel redução da área plantada em consequencia de baixas, por morte, que sofrem os algodoais;

Considerando finalmente, que a mesma pratica, em relação ás culturas anuais, se levada a efeito em tempo inoportuno, póde dar logar a vultosos prejuizos que afetam não só a economia publica como a particular do Estado, por vêses ocasionando tambem serias complicações entre partes interessadas, tais sejam lavradores e proprietarios, cujos interesses comuns devem ser conciliados,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica o Estado dividido, para efeito de plantio do algodoeiro, em duas grandes zonas denominadas de "Culturas perenes" e "Culturas anuais", as quais terão como limite a linha mista que, partindo de "Samambaia", no municipio de Umbuzeiro, vai ter a "Aroeiras", do mesmo municipio, daí rumando Cachoeira de Cebólas, no de Ingá, Queimadas e Pocinhos no de Campina Grande, Arara no de Serraria, cortando em parte o de Areia e Malhada da Cruz no de Araruna, passando pelo de Bananeiras.

Art. 2.º — A zona de "Culturas perenes", em que somente será permitido o plantio da variedade "Mocó" ou "Seridó", compreende todo o territorio dos municipios de S. José de Piranhas, Cajazeiras, Antenor Navarro, Souza, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Pombal, Conceição, Misericordia, Piancó, Patos, Santa Luzia do Sabugí, Princêsa, Teixeira, Taperoá, Alagôa do Monteiro, Cabaceiras, S. João do Cariri, Soledade e Picuí e parte dos de Araruna, Caiçára, Bananeiras, Serraria, Areia, Campina Grande, Ingá e Umbuzeiro.

§ unico — A zona de que trata este artigo abrange o trecho dos municipios de Araruna e Caiçára delimitado pela linha mista que, partindo da povoação de Tacima, segue o curso do rio desse nome e vai ter á fronteira com o Rio Grande do Norte, continuando-se por essa fronteira até encontrar o rio Curimataú, pela qual sóbe até receber o rio d'Areia, daí rumando para o ponto inicial ou seja a povoação de Tacima.

Art. 3.º — A zona de "Culturas anuais", onde não será permitido o plantio das variedades perenes, compreende toda a extensão territorial dos municipios de Mamanguape, Sapé, Santa Rita, João Pessôa, Pedras de Fôgo, Pilar, Itabaiana, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Esperança e Guarabira e parte dos de Araruna, Caiçára, Bananeiras, Serraria, Areia, Campina Grande, Ingá e Umbuzeiro.

Art. 4.º — As propriedades cortadas pelas linhas mistas de que tratam o art. 1.º e § unico do art. 2.º, deverão ser plantadas com variedades algodoeiras para tal fim indicadas pela Inspetoria da Diretoria de Plantas Texteis do Ministerio da Agricultura, com séde neste Estado.

Art. 5.º — Todo o ano uma vez ultimada a colheita e antes de se iniciar o novo periodo de chuvas os algodoeiros das "Culturas perenes" serão devidamente podados, assim eliminando-se todos os ramos frutiferos que se queimarão juntamente com as maçãs refugadas, envolucro capsulares e demais detritos de colheitas encontrados sobre o sólo.

Art. 6.º — Por sua vez os algodoais de culturas anuais ultimada a

colheita e antes de se iniciar o novo periodo de chuvas serão totalmente arrazados e queimados.

Art. 7.º — Responderão pela poda, arrazamento e incineração de que tratam os arts. 5.º e 6.º, os lavradores e na falta destes, os proprietarios.

Art. 8.º — Fica terminantemente proibida a solta de qualquer criação dentro dos algodoais da zona das "Culturas perenes".

Art. 9.º — A solta da criação nas plantações de algodão da zona de "Culturas anuais", só poderá ser feita mediante requerimento de todo e qualquer criador interessado, dirigido ao prefeito do respectivo municipio, que mandará verificar "in loco" se a colheita está concluida ou não, proferindo em consequencia o seu despacho.

§ 1.º — Do despacho do prefeito, quer o criador quer o agricultor poderão recorrer por intermedio da Prefeitura, para a Inspetoria de Plantas Texteis, que se pronunciará em definitivo.

§ 2.º — O recurso interposto pelo agricultor, no caso do prefeito ter concedido permissão para a solta de gado, terá efeito suspensivo até a sua solução.

Art. 10.º — Compete ás prefeituras municipais fiscalizar a execução do presente decreto, independente da ação que nesse sentido terão a Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e a Inspetoria de Plantas Texteis.

Art. 11.º — As infrações dos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, serão punidos com a multa de 50$000, por hetare ou fração de cultura feita e as dos arts. 8.º e 9.º com a multa de 10$000 por animal.

§ 1.º — As multas de que trata o presente art. serão dobradas no caso de reincidencia.

§ 2.º — Os infratores dos arts. 2.º, 3.º e 4.º ficam sujeitos além da multa que lhes fôrem impostas, ao arrazamento e incineração da lavoura indevidamente fundada, sem direito a qualquer indenisação.

Art. 12.º — As penalidades previstas no art. anterior serão aplicadas pela Inspetoria da Diretoria de Plantas Texteis, mediante as condições seguintes:

1.º — A autoridade fiscal, constatada a infração, lavrará o auto respectivo assinado por duas testimunhas e sempre que fôr possivel, pelo infrator que será intimado a apresentar defesa dentro do praso de 3 dias a contar da data da intimação.

2.º — Encerrado este praso, com a defesa ou não, o auto será enviado á Inspetoria de Plantas Texteis, que dentro de 15 dias fará seu julgamento do qual obrigatoriamente recorrerá para a Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Art. 13.º — As linhas que delimitam as zonas de culturas serão anualmente revistas, mediante parecer da Inspetoria de Plantas Texteis.

Art. 14.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Ernesto Geisel

DECRETO N. 472, de 30 de dezembro de 1933

Crêa duas cadeiras elementares mistas no municipio de Campina Grande e uma rudimentar rural mista no lugar Bôa Vista, do municipio de Caiçára.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraiba,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam creadas: uma cadeira elem[e]ntar mista no bairro São José, da cidade de Campina Grande; outra na po[vo]ação de Galante, do municipio do mesmo nome e uma rudimentar, rural mista, no lugar Bôa Vista, do municipio de Caiçára.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em c[ontr]ario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Argemiro de Figueirêdo

DECRETO N. 473, de 30 de dezembro de 1933

Altera o quadro do pessoal do Hospital-Colonia "Juliano Moreira".

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraiba.

DECRETA:

Art. 1.º — O quadro do pessoal do Hospital-Colonia "Juliano Moreira", desta capital, será o seguinte: um diretor, com os vencimentos anuais de doze contos de réis, (12:000$000); um medico-alienista, com os de nove contos e seiscentos mil réis, (9:600$000); um 4.º escriturario, com os de quatro contos e duzentos mil réis, (4:200$000); um administrador, com três contos e seiscentos mil réis, (3:600$000) e um microscopista, com três contos de reis, (3:000$000).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1933, 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
Argemiro de Figueirêdo
Ernesto Geisel

Prefeitura Municipal da Capital

DECRETO N.º 280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

Fixa os impostos sobre estabelecimentos comerciais e industriais, tributados diretamente pela Prefeitura.

O prefeito municipal de João Pessôa, no exercicio das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — Os pequenos estabelecimentos e negocios a que se refere o art. 16 do decreto n.º 261, de 30 de janeiro de 1933, serão tributados diretamente pela Diretoria de Expediente e Fazenda, de acôrdo com a tabela anéxa.

§ 1.º — O lançamento dos impostos será feito por uma comissão de funcionarios municipais, designada pelo Prefeito, durante o mês de janeiro, sendo submetido á apreciação do Conselho de Contribuintes e depois divulgado por meio de editais.

§ 2.º — As reclamações contra o lançamento dos tributos serão dirigidas ao Prefeito, por petição, até o dia 31 de março, sendo despachadas depois do parecer do Conselho de Contribuintes.

Art. 2.º — Os novos estabelecimentos, cuja abertura fôr requerida, serão tributados por ocasião de ser concedida a licença, cabendo o direito de reclamação no prazo de 30 dias, contados da publicação do despacho.

Art. 3.º — Os impostos serão pagos á boca do cofre, de uma só vez, ou em prestações, conforme a sua importancia, na fórma estabelecida no art. 10 do decreto n.º 261, de 30 de janeiro de 1933.

§ unico — A falta de pagamento dos impostos, nas épocas proprias, sujeitará os contribuintes ás multas fixadas nos artigos 11 e 12 do decreto acima citado.

Art. 4.º — As reclamações contra o lançamento do imposto apresentadas fóra dos prazos estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º não serão tomadas em consideração.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 21 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

Pequenos estabelecimentos comerciais e outros tributados diretamente:

Item	Valor
1 — Barracas e pavilhões:	
1.ª classe	170$000
2.ª "	120$000
3.ª "	70$000
4.ª "	40$000
2 — Idem para jógos e prendas, por dia:	
1.ª classe	20$000
2.ª "	10$000
3.ª "	5$000
3 — Casa de pasto e de rancho	30$000
4 — Casas de fazer farinha:	
A vapor ou hidraulicas	50$000
A mío	10$000
5 — Empresa Telefonica	880$000
6 — Engenhos para fabricação de assucar, raspaduras ou aguardente:	
A vapor, hidraulico ou elétrico	200$000
A tração animal	100$000
7 — Quitandas:	
1.ª classe	25$000
2.ª "	15$000
8 — Fôrno de cal e pedreiras	100$000
9 — Depositos de couros no perimetro urbano	1:500$000
10 — Idem fóra do perimetro urbano	165$000
11 — Idem exclusivo de inflamaveis, explosivos e corrosivos, na zona comercial	2:000$000
12 — Idem, idem em local indicado pela Prefeitura	500$000
13 — Estabulos:	
a) — no perimetro urbano, por vaca	20$000
b) — fóra do perimetro urbano, idem	5$000
14 — Fabrica de fógos artificiais	50$000
15 — Oficinas de costuras:	
1.ª classe	150$000
2.ª "	100$000
3.ª "	50$000
4.ª "	30$000
5.ª "	20$000
16 — Olarias	150$000
17 — Plantas de capim:	
a) — no perimetro urbano, por metro quadrado	$040
b) — no perimetro suburbano, idem	$010

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 21 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

DECRETO N.º 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

Regúla a concessão de licenças para construções, reconstruções, acrescimos e concertos de predios, etc.

O prefeito municipal de João Pessôa, no exercicio das atribuições do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — As licenças para construções, reconstruções, acrescimos e concertos de predios e para quaisquer obras, serão concedidas mediante requerimento das partes interessadas, depois do parecer e informações da Diretoria de Obras e Limpeza Publica e de outros departamentos que sobre elas se devam pronunciar.

Art. 2.º — Nenhuma obra poderá ser iniciada antes da concessão da respectiva licença, salvo casos de força maior, devidamente provados, a juizo do prefeito, sob pena de multa, como determina o Codigo de Posturas Municipais.

Art. 3.º — As licenças vigorarão por um ano, contado da data do pagamento dos emolumentos, podendo ser revigoradas mediante o pagamento da taxa estabelecida no tabela respectiva.

Art. 4.º — Os emolumentos a que ficam sujeitas as licenças mencionadas no art. 1.º são os constantes da tabéla anexa ao presente decreto.

Art. 5.º — Para concessão das licenças a Diretoria de Obras e Limpeza Publica fornecerá todos os detalhes e especificações dos serviços e dos emolumentos a que estão sujeitos, fazendo os convenientes registros.

Art. 6.º — Quando os emolumentos para a concessão de licença para a execução de serviços parciais fôrem superiores aos que deveriam ser cobrados pela construção ou reconstrução do predio, o pagamento será feito por essa ultima fórma.

Art. 7.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 21 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABÉLA ANEXA AO DECRETO N.º 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

Licenças para, construções, reconstruções, acrescimos, concertos, etc.

Item	Valor
1 — Abertura ou desvio de estradas e caminhos publicos (Cod. Post., art. 280)	6$000
2 — Abertura, eliminação ou transformação de vãos em fachadas, paredes ou muros, por unidade	6$000
3 — Alinhamento:	
a) para a construção ou reconstrução de predios ou somente fachadas, taxa fixa	5$000
b) de muros, balaustradas, cais, muralhas, etc., por metro corrente	1$000
c) de cercas e obras semelhantes, por metro corrente:	
no perimetro urbano	1$000
no perimetro suburbano	$200
4 — Andaimes:	

a) para a construção ou reconstrução de predios .... 10$000
b) idem, idem de fachadas e pintura de predios ou para qualquer outro serviço .... 6$000

5 — Assentamentos:
a) de empanadas .... 10$000
b) de maquinas ou motores, inclusive ge_rador, guindaste, caldeira, elevador, etc.:
até 5 H. P. .... 10$000
de 5 até 10 H. .... 15$000
de 10 até 20 H. .... 20$000
de 20 até 50 H. P. .... 30$000
de 50 até 100 H. P. .... 50$000
de 100 em diante, por H. P. excedente $500
c) de maquinismo de qualquer outro genero .... 10$000

6 — Construções:
a) construção, reconstrução e acrescimos de predios, por metro quadrado de área coberta $500
Havendo mais de um pavimento, mais 25% para o segundo e mais 10% para cada um dos seguintes e porões que houver.
b) construção ou reconstrução de casas de taipa cobertas de telha, por metro qua_drado de área coberta $200
c) construção ou reconstrução de casas de taipa e palha, nos logares permitidos, cada uma .... 6$000
d) construção provisoria, por metro quadrado da área coberta $400

7 — Construções varias:
a) de fachadas dando para a via publica, por metro quadrado de elevação $300
b) de parede externa, interna ou divisoria de predio, por metro quadrado $200
c) de chaminé ou forro .... 8$000
d) de alpendres, marquises, estábulos, va_randas e terraços, cobertos ou descober-tos, barracões ou semelhantes, por metro quadrado $600
e) de tabiques ou divisões fixas de madeira para escritorios ou fins comerciais, por metro corrente .... 1$000
f) de forno para estabelecimentos comer-ciais ou industriais .... 20$000
g) de platibandas, por metro corrente .... 1$000
h) de muros divisorios, por metro corrente $300
i) de cercas e obras semelhantes, diviso_rias, por metro corrente:
no perimetro urbano $400
idem suburbano $100
j) de rebocos, por metro quadrado $250
k) de passeios internos .... 6$000
l) de corêtos, tablados, palanques, etc., de cada .... 10$000

8 — Concertos e substituições:
a) de fóssa .... 10$000
b) de telhados, assoalho, ladrilhos e se-melhantes .... 6$000
c) de tecto completo .... 10$000
d) de tesouras, por unidade .... 5$000
e) de caibros e traves .... 2$000
f) pequenos serviços em casas de taipa, de telha ou palha, nos locais permitidos, não importando em reconstrução .... 6$000
g) de natureza não especificada .... 5$000

9 — Demolições:
grande .... 20$000
média .... 15$000
pequena .... 10$000

10 — Aprovação de planta para divisão de ter-renos em ruas, praças e avenidas .... 60$000

11 — Colocação:
a) de toldos e postes .... 6$000
b) de mastros para bandeira .... 5$000
c) de placas de numeração .... 5$000

12 — Cóta de soleira .... 5$000

13 — Revigoração de licenças .... 5$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de dezembro de 1933

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

DECRETO N.° 282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Regúla a cobrança de emolumentos pelas licenças para exibição de anuncios e de taxas pela ocupação das vias publicas.

O prefeito municipal de João Pessôa, usando das atri_buições proprias do seu cargo e tendo em consideração as dis-posições do Codigo de Posturas Municipais,

DECRETA:

Art. 1.° — A concessão de licenças para a exibição de anuncios de qualquer natureza, exigida pelo Codigo de Pos-turas Municipais, (Lei n.° 140, de 4 de outubro de 1928, ficará sujeita ao pagamento dos emolumentos estabelecidos na ta-béla anéxa.

Art. 2.° — A ocupação das vias publicas, quando per-mitida pela Prefeitura, obrigará os interessados ao pagamento das taxas estabelecidas na tabéla que acompanha este decré-to, acrescidas das multas previstas no Codigo de Posturas, quando não fôr pedida, previamente, a respectiva licença.

Art. 3.° — O presente decreto entrará em vigôr no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 22 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.° 282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Licenças para colocação e exibição de anuncios:

1 — Anuncios e inscrições:
a) anuncio ou cartaz, impresso em avulso, não excedendo de um metro quadrado, devidamente colocado em estabelecimentos de frequencia publica ou nas ruas, praças, etc., de cada fórmula $500
b) idem, idem, devidamente pintado, em mu-ros ou parêdes, por metro quadrado ou fração, de cada fórmula .... 5$000
c) idem em bondes ou quaisquer outros veí-culos em circulação, de cada fórmula .... 20$000
d) idem luminoso, por metro quadrado ou fração .... 10$000
e) idem de cinemas, teatros, etc., por local previamente determinado, anualmente .... 10$000
f) idem de casas comerciais .... 10$000
g) abertura de inscrição ou desenho que signi_fique reclamo, em tabolêtas e parêdes, ex-cetuando-se as pequenas inscrições nos humbrais das portas .... 10$000
h) abertura de inscrição em lingua estran-geira .... 50$000
i) anuncios de liquidação, abatimento de pre_ços, e semelhantes, colocados nos toldos, marquizes, vitrines e quaisquer outros pon-tos, de cada fórmula .... 5$000

2 — Placas ou tabolêtas nas faces externas dos predios:
a) para colocação, de cada .... 10$000
b) para exibição anual, de cada .... 5$000

3 — Anuncio ou inscrição não especificada .... 10$000

Ocupação de vias publicas

4 — Depositos de mercadorias nas vias publicas:
a) pelo prazo maximo de 3 dias:
até 9 metros quadrados .... 35$000
por metro quadrado qque acrescer .... 5$000
b) por prazo excedente de 3 dias, de cada dia .... 15$000

5 — Depositos de artigos insalubres, inflamaveis, explosivos e corrosivos nas vias publicas (Cod. Post., art. 298, letra C, 373, 374 e 376) pelo prazo improrrogavel de 12 horas .... 60$000

6 — Idem por prazo excedente de 12 horas, de cada dia ou fração .... 150$000

7 — Depositos de materiais de construção, ao pé da obra (Cod. Post., art. 84), pelo prazo improrrogavel de 10 dias, nos casos de li-cença especial da Prefeitura .... 25$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 22 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.° 283, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Regúla o pagamento das taxas de matricula dos mercadores ambulantes e outras.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribui-ções proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.° — As taxas de matricula de mercadores ambu-lantes e as demais, estabelecidas pelo Codigo de Posturas e outras leis e decretos municipais, serão pagas de acôrdo com a tabéla anexa ao presente decreto, que começará a vigorar no dia 1.° de janeiro de 1934.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 283, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Taxa de matricula:

1 — Mercadores ambulantes (Cod. Post., art. 134)
a) de aguardente e bebidas alcoolicas .... 70$000
b) de artigos de modas .... 300$000
c) de fazendas .... 300$000
d) de miudezas .... 100$000
e) de objêtos de ouro, prata, pedras pre-ciosas .... 400$000
f) de objêtos de flandres e qualquer metal .... 20$000
g) de pescados .... 36$000
h) de artigos não especificados .... 50$000

2 — Engraxadores e ganhadores, com direito á placa, de cada .... 2$000

3 — De carvoeiros e leiteiros, de cada .... 2$000

4 — De vendedores ambulantes de generos alimen_ticios, de cada .... 2$000

5 — De vendedores de bolos, dôces, e refrescos, com direito a placa, de cada .... 2$000

6 — De carroceiros ,com direito a placa .... 2$000

7 — De peixeiros, com direito a placa, nos mer-cados .... 5$000

8 — De talhadores de carne verde .... 30$000

9 — De eletricistas, operador de cinema (Cod. Post., art. 160), de cada .... 40$000

10 — Idem, 2.ª via, de cada .... 10$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 22 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.° 284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Altéra disposições do decreto n.° 226, de 22 de dezembro de 1931.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribui-ções proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.° — O prazo de locação das placas para automo_veis, auto-caminhões e auto_onibus requeridas nos exercicios de 1932 e 1933, de acôrdo com o art. 3, § unico do decreto n.° 226, de 22 de dezembro de 1931, terminará a 31 de dezembro de 1934.

§ unico — As placas que fôrem requeridas dagora por diante serão válidas até a data acima fixada.

Art. 2.° — Os impostos e taxas de matricula e plaquea_mento a que ficam sujeitos os veiculos, serão cobrados de acôrdo com a tabéla anexa ao presente decreto, que entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934.

Art. 3.° — Revogam_se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 22 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

TABELA ANEXA AO DECRETO N.° 284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

Matricula

1 — Automoveis:
a) particular .... 60$000
b) aluguel .... 100$000
c) para condução de cadaveres .... 100$000

2 — Auto-caminhões:
a) de rodas macissas .... 200$000
b) de rodas pneumaticas .... 100$000

3 — Auto_onibus:
a) lotação até 10 passageiros .... 150$000
b) idem de 10 em diante .... 200$000

4 — Bicicletas:
a) particular .... 10$000
b) aluguel .... 15$000

5 — Carroças:
a) de duas rodas, com molas .... 30$000
b) idem, sem molas .... 100$000
c) idem, com molas, de tração animal, a serviço de fabricas, padarias, açougues, confeitarias, estabulos e outros estabe-lecimentos .... 50$000

6 — Motocicletas:
a) particular, simples .... 25$000
b) idem, com "side car" .... 35$000
c) aluguel, simples .... 40$000
d) idem, com "side car" .... 50$000

7 — Carros de boi:
a) com eixo fixo e rodas com a espessura minima de 15 cm. (Cod. Post., art. 217) .... 100$000
b) idem, idem, com rodas de menor es-pessura .... 250$000
c) com eixo movel .... 250$000

Taxa de plaqueamento

1 — Automoveis, auto_caminhões e auto-onibus:
a) placa numerica .... 15$000
b) placa indicativa do exercicio .... 5$000
c) substituição de placas de numeração inutilizadas .... 20$000
d) averbação de transferencia de proprie-dade .... 5$000
e) placas de experiencia, por ano .... 120$000

2 — Bicicletas:
cada placa .... 2$000

3 — Motocicletas:
cada placa .... 2$000

4 — Carroças:
cada placa .... 2$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa em 22 de dezembro de 1933

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

DECRETO N.° 285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

Estabelece as taxas para cobrança do imposto sobre predios e terrenos.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribui_ções proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.° — O imposto predial, cujo pagamento é regulado pelo decreto n.° 263, de 30 de janeiro de 1933, será lançado de acôrdo com a tabéla anexa ao presente decreto.

§ unico — Serão igualmente cobrados de acôrdo com a mesma tabéla os impostos sobre terrenos.

Art. 2.° — O presente decreto começará a vigorar no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 23 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

TABELA ANEXA AO DECRETO N.° 285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

Imposto predial

1 — No perimetro urbano e suburbano da capi-tal e das povoações, por uma casa de te_lha ou de palha, sobre o valor locativo da mesma .... 10 %

2 — Idem, idem, quando ocupada pelo proprio dono, como domicilio de sua familia .... 2 1/2 %

3 — Na zona rural do municipio, por uma casa de telha situada ao lado do caminho, es-trada ou logradouro publico .... 2$000

4 — Terrenos arrendados em que tenham sido construidos predios na capital, sobre o valor locativo dos mesmos (Lei n.° 677, de 21/11/1928) .... 10 %

5 — Terrenos sem edificação, no alinhamento das ruas:
a) no perimetro urbano, por metro de frente .... 1$200
b) no perimetro suburbano, por metro de frente $600

6 — Predios sem platibanda (Cod. Post., art. 30), no alinhamento das ruas:
a) em ruas calçadas:

por sobrado ou casa assobradada, mais,	20$000
por casa térrea, mais	5$000
7 — Predios fóra do alinhamento (Cod. Post., art. 10):	
no perimetro urbano, por metro de frente, mais	2$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 23 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

DECRETO N.º 286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Estabelece novas taxas para os serviços de aferição de balanças, pesos e medidas.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo, tendo em consideração a proposta feita pelo Conselho de Contribuintes,

DECRÉTA:

Art. 1.º — A aferição de balanças, pesos e medidas utilizados nos estabelecimentos comerciais e industriais será feita por funcionarios municipais, no primeiro trimestre de cada ano, procedendo-se a uma revisão, ordinariamente no mês de julho.

§ unico — Em qualquer época poderá a Prefeitura determinar revisões extraordinarias, para fins de fiscalização.

Art. 2.º — As taxas para o serviço de aferição serão cobradas de acôrdo com a tabela anexa ao presente decreto.

Art. 3.º — Os proprietarios de estabelecimentos que se abrirem depois do primeiro trimestre de cada ano, são obrigados a apresentar na Prefeitura as balanças, pesos e medidas que vão utilizar, a fim de serem aferidos, sob pena de ser a taxa respectiva cobrada pelo dobro.

Art. 4.º — Nas vilas e povoações, excetuada Cabedelo, as taxas serão cobradas com a redução de 50 %.

Art. 5.º — As balanças, pesos e medidas encontrados com fraudes ou vicios serão apreendidos, lavrando-se auto de infração contra o seu possuidor, que ficará sujeito á multa até 50$000 e ao pagamento de nova taxa.

§ unico — O processo de infração seguirá a norma estabelecida no Codigo de Posturas.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Taxas de aferição de balanças, pesos e medidas:

1 — Estabelecimentos de qualquer natureza que utilizem balanças, pesos ou medidas, sobre a importancia do imposto de licença de portas abertas a que estiverem sujeitos:	
até 50$000	5$000
De 51$000 a 100$000	10$000
De 101$000 a 300$000	20$000
De 301$000 a 500$000	30$000
De 501$000 a 700$000	40$000
De 701$000 a 1:000$000	60$000
De 1:000$000 a 1:300$000	80$000
De 1:301$000 a 1:600$000	100$000
De 1:601$000 a 2:500$000	120$000
De mais de 2:500$000	150$000
2 — Mercadores ambulantes que façam uso de pesos e medidas:	
a) por metro	5$000
b) por balança e pesos	10$000
c) por coleção de medidas de capacidade	5$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

DECRETO N.º 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Altéra a tabéla de impostos cobrados sobre mercadorias expostas nas feiras.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo e tendo em consideração as sugestões que lhe fôram apresentadas pelo Conselho de Contribuintes Municipais,

DECRÉTA:

Art. 1.º — A cobrança dos impostos sobre mercadorias expostas á venda nas feiras da cidade será feita de acôrdo com a tabela anexa ao presente decreto, a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal
J. Washington de Carvalho, secretario

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

IMPOSTO DE FEIRA

1 — Volumes expostos nas barracas ou fóra delas:	
a) — de assucar, arroz, café, feijão, milho, farinha, fava, xarque bacalhau, (barrica e meia barrica), peixe sêco, sabão, querozene (lata), carne sêca, toucinho, objétos de flandres, gerimú, inhame, batatas, frutas, raspaduras, de cada um	$200
b) — de queijo, de cada	$500
c) — de calçados, fazendas, miudezas, ferragens, de cada	1$000
d) — de fumo	1$000
e) — de mercadorias não especificadas	$300
2 — Vendedores:	
a) — de rêdes	1$000
b) — de camas, mêsas, portas e malas	$300
c) — de aguardente	20$000
3 — Courinhos, um	$100
4 — Galinhas, guinés, patos, por cabeça	$100
5 — Perú, por cabeça	$200
6 — Bacoro, um	$300
7 — Côco sêco, cento	$300
8 — Barracas:	
a) — de miudezas, fazendas e calçados	2$000
b) — de generos alimenticios	1$000
c) — de geladas, caldos de cana, etc.	1$000
d) — de barbeiro, café, etc.	$500

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.º 288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Estabelece a cobrança de diversas taxas e emolumentos.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — Sób o titulo *Rendas Diversas* serão arrecadadas e escrituradas as taxas e emolumentos constantes da tabela anéxa, observadas as disposições das leis e decretos municipais.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

RENDAS DIVERSAS

1 — Serviço de socorros medicos: (De acôrdo com o Regulamento da Diretoria de Assistencia Publica)	
2 — Serviço de transporte de doentes e feridos: (Idem, idem)	
3 — Emolumentos:	
a) — Termos de responsabilidade, fiança e deposito	10$000
b) — Contratos e concessões, favores, isenções ou dispensa de impostos, conforme o respectivo valor:	
até 5:000$000	1%
de 5:000$000 a 20:000$000	1|2%
de mais de 20:000$000	1|4%
c) — Cartas de habitação (Cod. Post. arts. 14 e 15)	10$000
d) — Aprovação de planos e plantas de construção (Cod. Post. art. 36)	5$000
e) — Construções contratadas por mestres de obras, sobre o valor da licença	10%
f) — Cadernetas sanitarias	1$000
g) — Inscrição para exame de construtores	200$000
h) — Idem para exame de mestres de obras, incluido o respectivo certificado	50$000
i) — Certidões:	
de uma lauda ou fração	5$000
de mais de uma lauda, por linha	$100
j) — Registro de titulo de arquitétos e construtores (Cod. Post. arts. 45 a 51)	100$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.º 289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Regula o pagamento das taxas de varios serviços municipais.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — As taxas de serviços executados no Matadouro Publico Municipal, de acôrdo com o decreto n. 255, de 21 de novembro de 1932, serão cobradas conforme a tabéla anéxa.

§ unico — Também serão arrecadadas de acôrdo com a mesma tabela as taxas de locação de compartimentos e de espaços nos mercados publicos e do pavilhão da praça Vidal de Negreiros.

Art. 2.º — As taxas a que se refere o artigo anterior serão escrituradas como Renda Patrimonial da Prefeitura.

Art. 3.º — O presente decreto começará a vigorar no dia 1.º de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

RENDA PATRIMONIAL

I — **Renda do Matadouro Municipal:**	
Taxas cobradas pelos serviços de abatimento de animais e outras:	
a) bovinos, por cabeça	15$000
b) vaca apta á procreação, por cabeça	30$000
c) suino, por cabeça	5$000
d) caprino e vitélo, por cabeça	1$500
e) Taxa de armazenagem:	
f) Graxa ou sêbo, cada mês ou fração de mês, por por quilogramo	$100
g) Couro nas salgadeiras da Prefeitura, por mês ou fração de mês	$200
h) Por quilogramo de qualquer material ou produto, excéto os materiais necessarios ao preparo dos produtos de matança, cada mês ou fração de mês	$500
II — **Renda do Pavilhão da Praça "Vidal de Negreiros**	
Taxa mensal de locação, por compartimento	100$000
III — **Renda dos Mercados:**	
1 — Mercado do Tambiá:	
a) Taxa de locação de compartimento para a venda de generos alimenticios, exclusivamente por mês	15$000
b) idem, idem por compartimento com bebidas alcoolicas	20$000
c) idem por terno de medidas de capacidade	$500
2 — Mercado Beaurepaire Rohan:	
a) Taxa de locação de compartimento para a venda de generos alimenticios, exclusivamente por mês	15$000
b) idem, idem, com bebidas alcoolicas	20$000
3 — Mercado do Porto:	
a) taxa de locação por compartimento e para venda de generos alimenticios, exclusivamente por mês	20$000
b) idem, idem com bebidas alcoolicas	30$000
Taxas comuns aos mercados:	
a) barracas, por dia	2$000
b) de cada mesa, por dia	1$000
c) idem, idem, para a venda de peixes, verduras ou frutas	$500
d) aluguel de área no interior dos mercados para exposição ou venda de produtos, até 4 metros quadrados, por dia	$500

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.º 290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Altera disposições dos decretos n.º 225, de 2 de dezembro de 1931, e n.º 262, de 30 de janeiro de 1932.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — As taxas e emolumentos estabelecidos nos decretos ns. 225 e 262, de 2 de dezembro de 1931 e 30 de janeiro de 1932, respectivamente, passarão a ser cobradas, a partir de 1 de janeiro de 1934, de acôrdo com a tabéla anexa.

Art. 2.º — Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas e emolumentos para inhumação de cadaveres em sepulturas comuns as pessôas miseraveis e indigentes.

Art. 3.º — Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 225 e 251 nas partes em que não contrariem o presente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

I — **Concessões perpetuas:**	
a) terrenos para mausoléos ou sepulturas, por metro quadrado	100$000
b) carneiros para adultos	500$000
c) carneiros para infantes	300$000
d) Depositos para ossos:	
Especiais, tipo A	500$000
Especiais, tipo B	250$000
Laterais, tipo C	200$000
Laterais, tipo D	150$000
Laterais, tipo E	100$000
II — **Concessões temporarias:**	
a) sepulturas por dois anos, para adultos	15$000
b) sepulturas por dois anos, para infantes	10$000
c) carneiros para adultos, por três anos	200$000
d) carneiros para infantes, por três anos	150$000
III — **Reformas de prazo:**	
a) carneiros para adultos, por mais três anos	200$000
b) carneiros para infantes, idem	100$000
IV — **Licenças:**	
a) para construção de tumulos e mausoléos	10$000
b) para construção de lages simples	5$000
c) para construção de gradil	5$000
V — **Concessão de areas especiais reservadas,** por metro quadrado	100$000

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N.º 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Altera disposições dos decretos ns. 207, de 2 de julho de 1931 e 262, de 30 de janeiro de 1932.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — O imposto de estatistica municipal a que se referem os decretos ns. 207 e 262, de 2 de julho de 1931 e 30 de janeiro de 1932, será cobrado de acôrdo com a tabela anexa, recaindo sobre as mercadorias entradas e saidas, cujos despachos forem processados na Recebedoria de Ren-

das e outras repartições fiscais do Estado, situadas neste municipio.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Estatistica municipal

I — Registro de mercadorias entradas:	
Por quilo de mercadoria despachada nas repartições fiscais do Estado:	
a) gasolina, querozene, oleo, lubrificante e combustivel, alcool e bebidas alcoolicas, fumo, cigarros e charutos	$002
b) farinha de trigo, bacalháu, xarque, peixe, cerials, sal e outros generos alimenticios	$001
c) perfumarias, joias, séda, automoveis, pneumaticos e camaras de ar, acessorios de automoveis	$010
d) fazendas, miudezas, ferragens, materiais de construção, etc.	$001
II — Registro de mercadorias saídas:	
1 — Alcool e aguardente, em qualquer embalagem, por litro	$005
2 — Assucar, de qualquer qualidade, volume até 60 quilos	$200
3 — Algodão em pluma, fardo de qualquer peso	1$000
— Animais:	
a) cavalar, muar e vacum, por cabeça	3$000
b) suino e asinino, idem	2$000
c) caprino e lanigero, idem	2$000
d) perús, idem	1$000
e) galinhas, patos, guinés, etc., idem	$500
f) passaros de qualquer especie, idem	$200
5 — Bebidas:	
a) conhaque e vermute, caixa até 12 litros	2$000
b) vinhos alcoolicos, caixa até 24 garrafas	$200
c) idem, em decimos, cada um	$600
d) idem, em quintos, idem	1$000
e) não alcoolicos, em qualquer embalagem, por 60 garrafas ou fração	$500
6 — Borracha:	
Volume de qualquer peso	1$000
7 — Cal:	
a) em sacos, de cada um	$020
b) em barricas, cada uma	$050
8 — Caroço de algodão, sacos de 75 quilos, cada um	$600
9 — Céra de carnaúba, volume de 75 quilos, cada um	$200
10 — Côcos da praia:	
a) descascados, por cento	$100
b) com casca, idem	$600
11 — Cerials, volume até 60 quilos	$100
12 — Couros sêcos ou salgados, de cada um	$200
13 — Dóces:	
a) de qualquer qualidade, volume até 75 quilos	$500
b) volume acima de 75 quilos	1$000
14 — Esteiras de qualquer qualidade	$300
15 — Farinha de mandioca, cada volume até 60 quilos	$300
16 — Fumo ou tabaco:	
a) volumes de qualquer tamanho, por quilo	$005
17 — Generos de estivas secos ou molhados, obras de barro, louça ou vidro, ferragem, xarque, bacalhau, farinha de trigo, café em grão, bolachas, araruta, querozene, gazolina, oleo mineral, sabão e sabonête, por volume	$300
18 — Madeiras:	
a) caibros cada um	$020
b) dormentes, idem	$300
c) estacas, idem	$050
d) ripas, por cento	$100
e) traves, cada uma	3$000
f) pranchas e pranchões, cada um	$800
g) taboas, por duzia	$500
h) lenha por metro cubico	$300
19 — Mamona e cacáu, por volume até 75 quilos	$500
20 — Mel, por litro	$005
21 — Oleos:	
a) de linhaça, por litro	$015
b) de mamona, côco e caroço de algodão, idem	$008
c) de peixe, idem	$020
22 — Pasta de caroço de algodão:	
a) volume até 60 quilos	6$000
b) idem de 60 a 120 quilos	$300
c) idem de 120 acima	$400
23 — Peixes:	
a) volume até 60 quilos	2$000
b) idem acima de 60 quilos	3$000
24 — Peles:	
a) em cabêlo, por fardo	2$000
b) curtidas, por uma	$100
25 — Fosforos, lata ou caixa	$300
26 — Queijos:	
a) volume até 60 quilos	6$000
b) idem de 60 a 120 quilos	9$000
c) idem de mais de 120 quilos	12$000
27 — Raizes, hervas e cascas de arvores, por volume até 75 quilos	$200
28 — Roupas feitas, por volume até 75 quilos	1$000
29 — Raspa de sóla:	
a) volume até 60 quilos	$800
b) idem de 60 a 120 quilos	1$200
c) idem acima de 120 quilos	1$600
30 — Sóla:	
a) volume até 60 quilos	2$000
b) idem de 60 a 120 quilos	3$000
31 — Sacos vasios, volume até 60 quilos	1$000
32 — Tecidos:	
a) em fardos	$500
b) em caixas	2$500
33 — Tacões:	
a) volume até 60 quilos	$500
b) idem de 60 a 120 quilos	$800
c) idem de mais de 120 quilos	1$000
34 — Unhas e pontas de boi:	
a) por volume de 60 quilos	1$000
b) idem de 60 a 120 quilos	1$500
c) idem de mais de 120 quilos	2$000
35 — Vaquetas:	
a) volume até 100 quilos	4$000
b) idem de mais de 100 quilos	6$000
36 — Vinagre:	
a) por quinto	$400
b) por decimo	$200
37 — Mercadorias não especificadas:	
a) por volume até 60 quilos	$200
b) por volume de mais de 60 quilos	$400

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito.
J. Washington de Carvalho, secretario.

DECRETO N. 292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933

Regula a cobrança da taxa de Limpesa Publica.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, no uso das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — A taxa de Limpesa Publica, destinada a custear o serviço de remoção do lixo domiciliario recairá sobre todos os predios, residenciais ou não, situados em logradouros por onde passem os veiculos coletores, na razão de 1$ sobre o valor locativo anual dos mesmos.

Art. 2.º — A cobrança da taxa de Limpesa Publica será feita conjuntamente com a do imposto predial, respondendo pela efetividade do pagamento os respectivos proprietarios.

Art. 3.º — A incineração de generos alimenticios condenados pela Diretoria de Abastecimento ou por qualquer outro departamento publico, será feita no Fôrno Municipal, mediante o pagamento das seguintes taxas:

Até 100 quilos	10$000
De 101 a 500 quilos	40$000
De 501 a 1.000 quilos	60$000
De mais de 1.000 quilos, por tonelada ou fração	50$000

Art. 4.º — O pagamento das taxas referidas no artigo anterior será feito adiantadamente.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 28 de dezembro de 1933.

J. de Borja Peregrino, prefeito.
J. Washington de Carvalho, secretario.

EDITAIS

FISCALIZACAO DOS PORTOS DA PARAÍBA — Edital de intimação — Pelo presente edital, se faz publico de ordem do sr. engenheiro chefe desta Fiscalização, que não tendo o sr. Cornelio de Gouvêa Freire, comparecido a esta Fiscalização até a presente data, confórme foi convidado por oficios numeros 653, de 14 e 661, de 17 de novembro ultimo, entregues á sua exma. esposa, mediante protocolo em que se acham firmados os respectivos recebimentos naquelas mesmas datas, fica o mesmo sr. Cornelio de Gouvêa Freire, intimado a vir dentro do praso de 30 dias, contados desta data e na fórma da lei, de acôrdo com o oficio n. 3.385, de 28 de outubro deste ano, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, a vir saldar o seu debito para com a União, como contratante que foi dos serviços de dragagem no Porto de Cabedêlo, no exercicio de 1929, na importancia de cento e dois contos duzentos e quinze mil duzentos e quinze réis (102:215$215), conforme a respectiva conta corrente que lhe foi enviada com os aludidos oficios numeros 653 e 661. Escritorio da Fiscalização dos Portos da Paraíba, em João Pessôa, 14 de dezembro de 1933. — **Augusto Santa Rosa da Silva Barboza**, 2.° escriturario.

—

Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia — De ordem do presidente dessa associação e, de acôrdo com o art. 39 dos respectivos estatutos, convido a todos os socios e damas protetoras da mesma instituição para, no proximo domingo, 31 do corrente, ás 14 horas, na séde da Diretoria de Saúde Publica, á rua Epitacio Pessôa, tomarem parte na eleição que se realizará para a nova Diretoria do ano social de 1934.

João Pessôa, 27 de dezembro de 1933. — **Dr. José Teixeira de Vasconcelos**, 1.° secretario.

—

EDITAL de 2.ª praça de venda e arrematação de bens penhorados com o prazo de 8 dias e abatimento de 10% — Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara e no exercicio provisorio do da 3.ª por se achar este em gôso de férias na fórma da lei, etc. Faz saber aos que este virem, que no dia 7 de janeiro proximo, pelas 14 horas, no predio onde é instalada a "Sociedade de Medicina da Paraíba" sita á rua Epitacio Pessôa desta cidade, o porteiro dos auditorios, ou quem suas vezes fizer, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço oferecer, além da quantia de seiscentos e trinta mil réis (630$000), correspondente á avaliação que foi 700$000, abatida por 10%, 1 mobilia "austriaca" em perfeito estado de conservação, composta de 10 peças, — 1 sofá, 8 cadeiras, sendo 2 de braços e 6 de guarnição, 1 consolo com pedra marmore, 1 guarda roupa de madeira simples e 1 toilete com pedra marmore, penhorados a João Batista de Medeiros pela firma A. C. de Lima Filho e que se acham depositados em mãos e poder do proprio executado. E quem nos mesmos quizer lançar preço compareça no dia, hora e lugar acima indicados, para o que mandou o juiz expedir o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 28 de dezembro de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (As.) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão: Frederico Carvalho Costa.

—

EDITAL de segunda praça de arrematação de bens com prazo de 19 dias e abatimento de dez por cento (10%). — Dr. Antoino Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este virem, que no dia 9 do proximo mês de janeiro, pelas 14 horas, no edificio onde é instalada a Sociedade de Medicina, á rua Epitacio Pessôa desta cidade, a requerimento da condomina Julia Rodrigues Barbosa, por seu advogado e procurador dr. Antonio Pessôa de Sá, o porteiro dos auditorios, ou quem vo desta Secção. João Pessôa, 29 de gão de venda e arrematação em segunda praça, a quem mais der e maior lanço oferecer além da avaliação que é de 9:000$000 nove contos de réis depois de reduzida pelo abatimento legal de 10%, a casa numero 830, á avenida Vasco da Gama desta cidade, com 2 portas de frente, uma no angulo, 2 no oitão sul, onde tem 3 janelas, adaptada ao comercio, medindo 22 metros de frente por 30 ditos de fundos. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar supra indicados, para o que mandou o juiz expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 29 de dezembro de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (Ass.) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Conforme com o original: dou fé. O escrivão: — **Frederico Carvalho Costa.**

—

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção da Paraíba — Faço saber a quem interessar possa que o academico Anfrisio Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, residente em São João do Cariri, juntando os documentos legais inclusive a provisão passada pelo Superior Tribunal de Justiça, requereu sua inscrição como solicitador no quadro respectisuas vezes fizer, trará a publico predezembro de 1933. — **Evandro Souto**, 1.° secretario.

LICEU PARAIBANO — Edital n. 5 — Exames de candidatos estranhos — De ordem do sr. diretor do Liceu Paraibano, faço publico a quem interessar possa, que de 21 a 30 do corrente mês, estarão abertas nesta Secretaria das 13 ás 15 horas, as inscrições para os exames de candidatos estranhos da 1.ª a 5.ª serie, de acôrdo com o artigo 3.° do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, revigorado pelo de n. 23.305, de 30 de outubro do ano corrente e instruções do exmo. sr. Superintendente do Ensino Secundario. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos: a) certidão de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de inscrição nos exames da 1.ª serie, ou de aprovação nas disciplinas da serie anterior, quando pretender o candidato exame de habilitação nas demais series; b) recibo de pagamento da taxa de exames.

Secretaria do Liceu Paraibano, 15 de dezembro de 1933.

Maximiniano Lopes Machado, secretario.

—

LICEU PARAIBANO — Concurso para provimento das cadeiras de Francês e de Historia da Civilização Edital n. 6 — De ordem do sr. diretor do Liceu Paraibano e de acôrdo com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 e com a resolução da Congregação deste estabelecimento, em sessão realizada no dia 15 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acham abertas no Liceu Paraibano, pelo prazo de 120 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para o preenchimento dos cargos de lente catedratico de Francês e de Historia da Civilização (2 cadeiras). Para inscrição no concurso, deverá o canddato apresentar:

a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina;

d) documentação relativa ao exercicio do magisterio á atividade literaria ou cientifica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importancia de 150$000.

O concurso compreenderá sucessivamente as seguintes provas:

a) defesa de tése;

b) prova escrita para as cadeiras de Francês e de Historia da Civilização;

c) prova didatica.

A tése constará de uma disertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita versará sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do inicio do concurso.

A prova didatica, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 19 de abril de 1934, ás 16 horas, na Secretaria do Liceu Paraibano, á praça João Pessôa, desta capital.

Licêu Paraibano, 19 de dezembro de 1933.

Maximiano Lopes Machado, secretario.

—

Prefeitura Municipal de João Pessôa — Edital n.° 35 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Prefeitura está recebendo, á boca do cofre, até o ultimo dia do corrente mês, o imposto predial relativo ao corrente exercicio.

O contribuinte que, até o praso acima, não satisfizer o pagamento, está sujeito á multa de 30% sobre o total do imposto, de acôrdo com o decreto n. 234, de 11 de janeiro de 1933. Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 18 de dezembro de 1933. — José de Carvalho, diretor de Exp. e Fazenda.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.° 19 — Fianças de despachantes e caixeiros-despachantes — De ordem do sr. diretor desta Recebedoria, faco publico que terminará a 15 de janeiro proximo o prazo para renovação de fianças de despachantes e caixeiros-despachantes, de acôrdo com o art. 307, cap. IV, do Regulamento da Secretaria da Fazenda.

Secretaria da Recebedoria de Rendas, 30 de dezembro de 1933. — **Iracema H. Maia**, 3.ª escrituraria, servindo de secretario.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO — EDITAL N.° 5 — Faço saber, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que fica prorrogado o edital n. 3, de 17 de outubro ultimo, (transferencia para esta Inspetoria das carteiras de chauffeurs profissionais ou amadores conferidas pelas Prefeituras do interior), até o dia 15 de janeiro p. vindouro.

Outrosim, daquele prazo em diante não serão mais validas essas carteiras para os efeitos de transferencias, devendo os portadores das mesmas se habilitarem neste departamento requerendo sua matricula submetendo-se a todas as exigencias regulamentares.

João Pessôa, 30 de dezembro de 1933. — **Major Guilherme Falcone**, inspetor.

Eça e Rider Haggard

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União").

GODOFREDO RANGEL

Um cotejo entre o livro de Rider Haggard **King Solomon's Mines** e a tradução de Eça de Queiroz vale como uma lição de estilo e põe em relevo a diversidade de dois temperamentos que se deveriam amalgamar: o do latino, poetico, nervoso, exuberante, francamente jovial — e o do inglês, fleugmatico, sentimental tambem mas veladamente risonho tambem, mas de um rir por entre dentes, como quem não quer deixar cair o cachimbo e revertendo, a cada instante, á nota informativa fria e pratica. Ora para a fusão dos temperamentos se fazia mister que a sisudez anglo-saxonica desrugasse as linhas do rosto, rompendo em risada franca, que a frieza sentimental se incendesse e que a imobilidade se agitasse febril, cheia de vida. Essa a "galvanização" que realizou Eça de Queiroz ao transplantar para o vernaculo a creação do romancista inglês.

Interessante é rastear-se na narrativa o esforço para esse fim. Como o meu intuito nestas novas linhas sobre o assunto é menos comentar do que citar, passarei a apresentar paralelamente fragmentos do original inglês e da tradução portuguêsa.

Nota-se nas aludidas citações como acrescentando, substituindo, suprimindo, remodelando ou condensando Eça consegue dar mais intensidade á emoção ou á idéa e acentuar a nota animadora ou humoristica ou poetica ou solene ou impressionista. A tradução dos fragmentos do original foi por mim feita o mais textualmente possivel.

Rider Haggard: "A pessôa dotada dessa terrivel aparencia, cuja vista nos dava arrepios de susto ficou muda alguns instantes e em seguida espichou de repente a mão de dedos crispados e unhas de quasi uma polegada de tamanho, pousou-a no hombro do rei Twala e começou a falar com voz fina e aguda:"

Eça de Queiroz: "Não se podia contemplar aquela creatura sem um arrepio de horror. Durante um momento o extranho monstro permaneceu imovel — depois estendeu lentamente um braço descarnado, a mão seca de Parca, verdadeira garra armada de unhas longas e recurvas, e começou, numa voz silvante que regelava:"

R. — "Umbopa, de pé, contemplou o enorme elefante morto e os restos do pobre Khiva espedaçado.

— Morreu — disse ele em seguida — mas morreu como um homem!"

E. — "Só Umbopa teve a palavra serena que convinha á disciplina. Veio, com os seus passos altivos e leves, contemplar os restos de Khiva, numa poça de sangue, junto á massa enorme do elefante, moveu a mão e falou:

— Morreu. Bem dele, que morreu como um homem!"

R. — "Nós não tinhamos, porém, tanto tempo para examinar completamente aquele belo lugar, como o desejariamos, pois infelizmente Gagula parecia indiferente á vista das estalactites e apenas aflitas para se desempenhar de seu encargo".

E. — "Gagula, porém, não nos deixou muito tempo nesta curiosa contemplação. Inquieta, batendo o chão com o cajado, a lampada erguida sobre a cabeça, a cada instante nos apressava, com ganidos sinistros".

R. — "E agora, disse Sir Henry, largar!

E então partimos.

E. — "Pronto?... Larga!

Os bordões resoaram na terra dura — e largamos.

R. — "Rime-me um pouco — estava muito fraco para poder rir muito — e vi-o em seguida partir resolutamente para o grande deserto do oeste, perguntando-me se ele estaria louco ou que esperaria o mesmo lá encontrar?

E. — "Nem ri. Estava debilitado para rir. Fiquei estirado na manta olhando para o extranho homem que a grandes passadas, com a cabeça alta e cheia de esperança, se metia pelo mato dentro!"

R. — "Creio que foi apenas devido ao esforço da vontade que nos conservamos vivos.

Não muito tempo antes de amanhecer ouvi o hotentote Ventvógel, cujos dentes haviam estralejado toda a noite como castanholas dar um profundo suspiro. Em seguida cessaram de entrebater-se. Isto, naquele momento, fez-me apenas pensar que ele adormecera. Suas costas apoiavam-se nas minhas. E figurou-se-me sentir que suas costas, que se apoiavam nas minhas se tornavam cada vez mais frias, parecendo-se por fim como se fossem de gelo. Começou, por fim, a alvorecer..."

E. — "Eu por mim creio que me conservei vivo por um violentissimo e teimosissimo esforço da vontade. Um pouco antes da madrugada, Ventvogel, o nosso pobre hotentote, cujos dentes toda a noite tinham batido como castanholas, chamou baixo por mim deu um pequeno suspiro e ficou profundamente socegado, como se tivesse adormecido. As costas dele pousaram contra as minhas costas. Pareceu-me que as sentia pouco a pouco arrefecer. Por fim tornaram-se positivamente como uma grande pedra de gelo que me regelava. Duas vezes as repeli. Duas vezes a pedra se abateu sobre mim, mais fria. O ar no entanto clareava".

R. — "Nunca furtei, a não ser, uma vez a manada de gado de um cafre. Mas este havia procedido mal comigo. Mesmo assim, a lembrança desse furto sempre me tem pesado na consciencia".

E. — "Felizmente nunca roubei. Uma ocasião, é verdade, abalei com quatro vacas que pertenciam a um cafre. Mas o cafre tinha-me rapinado sordidamente — e desde então essas quatro vacas trago-as sempre na consciencia. Só quatro vacas. Pois teem-me pesado mais que uma manada de gado!"

R. — "Era para além de Manica, num sitio chamado Aringa de Sitanda — logar sem recursos, pois nada se conseguia aí para comer, e havia pobreza de caça pelos arredores".

E. — "Era num sitio chamado Aringa de Sitanda. Não ha peor em toda a Africa. Fruta nenhuma, caça nenhuma, tudo seco, tudo triste — e os pretos vendem os ossos dum frango por fazenda que vale uma vaca".

R. — "Good suspirou e nada mais disse, mas levou uma quinzena para acostumar-se áqueles trajos".

E. — "John teve um suspiro de furiosa resignação. E, durante a nossa estada na terra dos kakuanos foi assim que John se mostrou sempre e praticou notaveis feitos — de botas, de pernas nuas, com uma metade de cara rapada, outra coberta de barba e a fralda voando ao vento!"

R. — Ignosi, disse sir Henry, promete-me uma cousa... E se chegares a ser o rei deste povo, acabar com as "farejadeiras de feitiços", com matanças como as desta noite; e tambem que não se mate homem algum sem previo julgamento.

Ignosi refletiu por um momento, depois que lhe traduzi estas palavras e em seguida respondeu:"

E. — Uma coisa tu já nos podes prometer, Ignosi! acudiu gravemente o barão. E' se chegares a ser rei com o nosso auxilio, acabar com as "farejadeiras de feitiços", com matança como as desta noite, e não consentir que homem algum seja condenado sem provas de crime, e sem ter sido julgado pelos doze mais velhos do logar.

Era o juri, santissimo Deus! Era a nobre instituição do juri que este digno barão queria implantar no centro selvagem da Africa! Não ha senão um inglês liberal para estas esplendidas imposições de civilização e de ordem. Com razão hesitou o astuto Ignosi! Com razão conservou longo tempo dois dedos sobre a testa, calculando. Por fim, num rasgo de generosidade ou de condescendencia:"

R. — "Ergui a mão solenemente para o céo exemplo que imitaram sir Henry e Good, e recitei algumas linhas das Historias de Ingoldsby com a expressão mais impressionadora que me foi possivel. Sir Henry sucedeu-me dizendo um versiculo do Velho Testatamento, e Good, por sua vez, endereçou ao Rei do Dia um volume dos peores palavrões classicos de que se poude lembrar".

E. — "Sem mais ergui a mão solenemente para o sol (movimento que logo imitaram John e o barão) e rompi a bradar. Não me lembro já das coisas absurdas que tumultuosamente atirei ao divino astro. Recitei-lhe versos de Shakespeare, pedaços da Biblia proverbios, datas, nomes de firmas comerciais que me acudiram, as ruas da cidade do Cabo — que sei eu? Tudo o que me afluia aos labios, e que fossem **em inglês**, na lingua magica. Ousei mesmo espantosas familiaridades com o respeitavel centro do sistema planetario. Gritava: "Anda-me assim, etc."

R. — "Então nós nos deitamos. E justamente quando eu ia conciliar o sono ouvi Umbopa dizer para si mesmo em **zulú**.

— Se não conseguimos achar agua, amanhã antes da lua nascer nós já estaremos mortos".

E. — "Cada um em silencio se estendeu para dormir. Eu fechava os olhos resvalava já docemente no esquecimento e no sonho, quando ouvi Umbopa ao meu lado murmurar para si proprio em zulú:

— O que é a vida! Se amanhã não acharmos agua, a lua ao nascer encontra aqui quatro mortos... Vida, sombra que passa! Vida, murmurio que finda!"

R. — "Até o grande buldogue, pertencente a um passageiro parecia ceder a tão suaves influxos; e renunciando a continuar a uivar de desejo de atracar-se com o bugio que estava em uma gaiola, ressonava beatificamente á porta do beliche, a sonhar, sem duvida, que havia dado cabo do mesmo e sentindo-se feliz em seu sonho".

E — "Até o buldogue dum passageiro irlandez, que não cessara de rosnar ferozmente durante toda a jornada cedera emfim ás pacificadoras influencias do sul, e dormia estirado no convés com um ar de trégoa e de perdão aos homens".

R. — De um grande brigue fundeado perto, vinha o canto dos marinheiros, que alavam a ancora a fim de estarem preparados para aproveitar o vento".

E. — "Num grande brigue ancorado ao lado, os marinheiros estavam cantando ao som do **banjo**".

Quando o rei Twala pergunta um dos guerreiros se foi ele quem deixou cair o escudo:

R. — "Foi sem querer, ó bezerro da vaca preta! murmurou ele".

E. — "Foi sem querer, ó mestre das artes negras! acudiu o rapaz, cuja pele fusca parecia empalidecer".

R. — "Todo aquele dia permanecemos perto da agua, dando graças a nossa estrela por termos tido a sorte de encontra-la, apezar de sua má qualidade, e não nos esquecendo de dedicar a devida parte de gratidão á sombra do velho da Silvestre, finado havia já tanto tempo que com cuidado lhe assinalara a colocação na fralda de sua camisa. O que admiravamos é que ela tivesse durado tanto e para nós a unica explicação dessa circunstancia era a possibilidade de ser a pequenina lagôa alimentada por alguma fonte que se infiltrasse profundamente sob o areal.

Por fim, tendo enchido dagua os estomagos e os cantis"

E. — "Todo aquele dia tardamos junto da agua, bebendo dela, mergulhando nela olhando para ela — e dando louvores sem conta ao velho fidalgo que tão exatamente a marcara no mapa. Por fim, tendo enchido dagua o estomaço e os cantis..."

Um dos trechos mais merecidamente suprimidos por deslocado e pelo exagero da nota caricatural foi o seguinte. Quando já finda a tragedia da gruta e da morte de Fulata preparavam a regressar, apresentou-se ante John uma joven que, oferecendo-lhe um ramo de lirios, lhe disse desejar implorar-lhe uma mercê. E como o inglês a encorajasse a falar, expoz que havendo-se espalhado por toda a região a fama de suas belas pernas brancas, viajara quatro dias para ir pedir-lhe que lh'as mostrasse, a fim de lembrar-se das mesmas o restante da vida e descreve-las a seus futuros filhos.

— "Enforquem-me, se eu o consentir! — exclamou John, indignado.

Mas os amigos acharam que seria uma descortezia para com uma dama negar o favor pedido. E tanto insistem, que John se resolve a arregaçar as calças até os joelhos, o que faz cair em extase todas as mulheres presentes.

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 31 de dezembro de 1933 | NUMERO 292

DESPORTOS

REUNIÃO NA L. D. P. — NONO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL

Realizou-se terça-feira passada mais uma sessão ordinaria da diretoria da Liga Desportiva Paraibana, com o comparecimento dos diretores dr. João Santa Cruz, Luis Espineli, Anquises Gomes, Samuel Neiva, Manuel de Oliveira, João Elias Bernardes e José Felix Cahino, tendo sido resolvido o seguinte:

Aprovar, como foram redigidas, as atas das ultimas sessões.

Aprovar o jogo realizado domingo passado entre os filiados **Palmeiras** e **Cabo Branco**, mandando contar 1 ponto para cada clube disputante, por ter havido empate de **3x3**, com prorrogação de 40 minutos.

Tomar conhecimento de um oficio do **Botafogo Futebol Clube**, do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da exposição que apresentou ao seu Conselho Deliberativo, dando contas da sua ação e atitude na questão da implantação do profissionalismo no futebol carioca, a fim de que fique conhecido, detalhadamente, o procedimento do **Botafogo**, no caso de que resultou a cisão no esporte brasileiro.

Tomar conhecimento de uma circular do filiado **Cabo Branco** comunicando a eleição e posse da sua nova diretoria para o periodo social de 1934.

Tomar conhecimento do oficio numero 2.518, da Confederação Brasileira de Desportos, comunicando a renuncia do dr. José de Oliveira Santos, de membro do Conselho de Administração e da efetivação do dr. Celio Negreiros de Barros para o mesmo Conselho.

Tomar conhecimento de um telegrama da C. B. D., nos seguintes termos:

"Liga Desportiva Paraibana — Jogo riograndenses sete janeiro aí. — Reserve passagens Costeira Delegação vencedora que jogará Recife vinte um comunicando navio a fim seguir ordem fornecimento passagens.

Desportos — Tomar conhecimento do oficio numero 2.530, da C. B. D., comunicando que foi aprovada a tabéla para a disputa do nono campeonato brasileiro de futebol.

Discutir varios assuntos de interesse para a disputa do jogo Paraiba X Rio Grande do Norte, ao nono campeonato brasileiro de futebol, que será realizado em João Pessôa, no dia 7 de janeiro de 1934, no campo do **Cabo Branco**.

Nomear uma comissão dos diretores dr. João Santa Cruz, Manuel de Oliveira e Samuel Neiva Hardman para ter um entendimento com o Interventor Federal a respeito do campeonato brasileiro de futebol.

Mandar inscrever no nono campeonato brasileiro de futebol os seguintes amadores: Ademar Ataide, Manuel Ferreira, Severino Soares da Silva, (Biu), Celso da Costa Cirne, José Francisco dos Reis, José Lopes de Andrade, (Iracema), Patricio do Espirito Santo, Edgar Ataide, (Léo), Miguel Araújo, Tiburcio dos Santos Filho, Danti Grisi, José Pedro dos Santos Coêlho, (Zépedro), Fernando Pinto Seixas, (Lemos), Pedro Ataide, Hermes Ferreira de Aguiar, Rivaldo Brito de Holanda, (Pitota), Aderson Eloi de Almeida, Arnaldo von Sohsten, Valdemar de Souza, (Dédé), Taurino Moreno, Ademar Rodrigues, João Batista, Manuel Felix de Almeida, Manuel Vitaliano de Carvalho, Manuel Gomes Viana, (Néco), e Mario Correia. (26).

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N.º 92
PROCESSO N.º 45
CLASSE 5.ª

Natureza do processo — Requerimento do eleitor João Arruda Alencar da 2.ª zona (Mamanguape), solicitando exclusão por ter verificado praça no Exercito Nacional.

Relator — Dr. Horacio de Almeida.

O Tribunal Regional resolve conceder a exclusão requerida, mandando que se faça o cancelamento da inscrição respectiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o eleitor João Arruda Alencar, da 2.ª zona, (Mamanguape) pede a sua exclusão dentre os inscritos, pelo fato de ter verificado praça no Exercito Nacional, e

Considerando que as praças de pret não podem exercer o direito do voto, que assenta no pressuposto da cidadania, não sendo licito ao soldado manifestar tendencias politicas, o que importa em quebrar a disciplina da classe;

Considerando, destarte, que a condição de praça de pret está provada, no caso em apreço além da afirmação do excluendo, por certidão passada pelo comando da unidade militar, a que pertence;

Considerando por outro lado, que a exclusão requerida pelo proprio excluendo constitua muito embora uma hipotese não prevista na lei, não póde deixar de ser concedida, uma vez que vai de encontro aos preceitos legais, antes a estes se ajusta e com eles se compadece;

Considerando que o fato de ser a lei omissa no tocante á hipotese do julgado (Codigo Eleitoral, art. 80) não importa essa omissão em proibição do ato, que é de atender-se.

Acórdam os juizes deste Tribunal Regional em conceder a exclusão requerida, mandando que se faça o cancelamento da inscrição respectiva.

Sala das sessões do Tribunal Regional, aos 20 de dezembro de 1933. (Ass.) **Paulo Hipacio da Silva**, presidente; **Horacio de Almeida**, relator.

—

ATA da centesima quadragesima nona (149.ª) sessão ordinaria, em 23 de dezembro de 1933.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão ás onze horas, no local do costume, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva. E' lida, posta em discussão, e, aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior. Constou o expediente do seguinte: — telegrama de 20 do corrente do sr. bacharel João Luiz Beltrão, comunicando haver assumido, interinamente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Patos; oficio do bacharel Ademar de Paula Leite Ferreira, trazendo ao conhecimento deste Tribunal o fato de ter passado ao seu substituto legal o exercicio do cargo de juiz de direito da mesma comarca (Patos), por haver entrado em goso de licença que lhe fôra concedida; oficio de 15 deste mês, do juiz municipal, bacharel Lauro Coêlho d'Alverga, comunicando que, em data de 12 do corrente, havia reassumido as funções de juiz municipal do termo de Araruna; oficio, datado de 18 do corrente, do bacharel Antonio Londres Barrêto, fazendo ciente o Tribunal de haver assumido o cargo de juiz municipal de Santa Luzia do Sabugi, na mesma data; circular n. 2.366 de 19 do fluente, do sr. Cicero Caldas, comunicando ter assumido as funções do cargo de diretor Regional dos Correios e Telegrafos neste Estado, como substituto legal do diretor Regional, sr. Henrique de Miranda Sá, ora em viagem á Capital do país, a serviço da mesma Repartição, e, oficio de 28 de novembro ultimo, do dr. Antonio Martins Franco, d. d. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, oferecendo um exemplar da "Jurisprudencia Eleitoral", dáquele Tribunal, relativa ao corrente ano. Acórdão—O dr. Horacio de Almeida, relator, lê o acórdão sobre a exclusão dentre os inscritos, do eleitor João Arruda Alencar, da 2.ª zona (Mamanguape), pelo fato de ter verificado praça no Exercito Nacional; concluindo por conceder a exclusão solicitada, mandando que se faça o cancelamento da inscrição respectiva. Resolve, ainda, o Tribunal que, por conveniencia do serviço, a sessão ordinaria de quarta-feira, (27 do corrente), seja transferida para quinta-feira, (28), ás dezeseis horas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão ás onze horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi e lavrei a presente ata, que assino com o sr. presidente. João Pessôa, 23 de dezembro de 1933. — (Ass.) **João Isidro de Magalhães Drumond; Paulo Hipacio da Silva.**

INFORMES COMERCIAIS

EXPORTAÇÃO

Foi o seguinte o movimento de exportação feito pela Recebedoria de Rendas, nos dias 28 e 29:

Antonio Elihimas & Filhos — 1 caixa contendo miudezas.

E. T. Varandas — 25 rolos de fumo em corda.

Companhia Comercio e Industria Kroncke — 134 sacas de farinha de trigo e 625 fardos de algodão em pluma.

Anglo-Mexican Petroleum Company — 2 tambores contendo oleo lubrificante.

Soares de Oliveira & Cia. — 777 fardos de algodão em pluma.

A. Leal & Cia. — 3 caixas contendo filmes.

Jorge Guimarães — 60 saccos contendo côcos.

J. R. Vasconcêlos & Cia. — 1 engradado contendo um motor a gazolina.

Cia. de Tecidos Paraibana — 120 volumes contendo tecidos.

Abilio Dantas & Cia. — 135 fardos de algodão em pluma.

M. Cunha & Cia. — 1 atado com duas camas de ferro.

Henrique Justa — 35 volumes com maquinismos.

Nicolau da Costa — 1.103 fardos de algodão em pluma.

Industrias Reunidas F. Matarazzo — 235 caixas com oleo desodorisado "Sol Levante" e 1 caixa com uma porca de aço.

Standard Oil Company Of Brasil — 100 tabores de ferro, vasios.

—

PAUTA dos principais generos de produção e manufatura do Estado sujeitos a direito de exportação da semana de 1 a 7 de janeiro de 1934:

Produto	Valor
Aguardente de cana, litro	$300
Aguardente de mel ou cachaça, litro	$200
Alcool, litro	$560
Algodão Sertão seridó, quilo	2$400
Algodão Mata, quilo	2$230
Algodão em caroço, quilo	$770
Algodão rebeneficiado — Sertão, quilo	1$200
Algodão rebeneficiado — Mata, quilo	1$115
Algodão residuos de piôlho beneficiado ou linter, quilo	$400
Algodão — Residuos de piôlho rebeneficiado, quilo	$700
Residuos de piôlho bruto de descaroçador, quilo	$150
Arroz descascado, quilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, quilo	$800
Assucar refinado de 2.ª, quilo	$600
Assucar de usina, quilo	$600
Assucar triturado, quilo	$640
Assucar cristal, quilo	$630
Assucar branco, quilo	$520
Assucar demerara, quilo	$500
Assucar someno, quilo	$450
Assucar mascavinho, quilo	$400
Assucar bruto sêco ou 3.º jacto, quilo	$300
Assucar melado, quilo	$250
Borracha de mangabeira, quilo	1$500
Borracha de maniçoba, quilo	1$500
Batatas nacionais, quilo	$200
Café, quilo	1$200
Café moido, quilo	2$000
Côco, cento	15$000
Couros de boi, sêcos salgados, quilo	1$300
Couros de boi, sêcos espichados, quilo	1$600
Couros de boi, sêcos flôr de sal	1$400
Couros verdes, quilo	$700
Couros de bode, quilo	8$000
Couros de carneiro, quilo	6$500
Courinhos de outras especies de animais, quilo	4$000
Farinha de mandioca, litro	$150
Feijão mulatinho, litro	$600
Feijão macassa, litro	$400
Fava, litro	$400
Milho, litro	$300
Oleo refinado de semente de algodão, litro	1$700
Oleo crú de semente de algodão, litro	$650
Oleo de semente de mamona, litro	1$500
Pasta de semente de algodão e de farelo, quilo	$100
Raspas de sola polida, quilo	2$000
Raspas de sola, envernizada, quilo	2$400
Semente de algodão, quilo	$080
Semente de mamona, quilo	$250
Tacões ou quadras de raspas de sola, quilo	1$000
Vaqueta ou couros preparados, quilo	4$200

Os demais produtos constam da **pauta geral**.